

Distrito Federal

Orgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal. Decreto no. 655, de 13 de setembro de 1967.

Brasília, 26 de setembro de 1968

Ano I N.º 153

Primeiro Ministro da Índia visita o Distrito Federal

Dando prosseguimento ao seu programa de visita ao Brasil, chegou, hoje, a esta Capital, o Primeiro Ministro da Índia, Sra. Indira Gandhi, sendo recebida no aeroporto militar pelo Prefeito Wadjô Gomide, comandantes militares de Brasília e altas autoridades.

Com apenas sete minutos de atraso, a Sra. Indira Gandhi desembarcou do Avro espacial da FAB, às 11,47 horas, sendo recebida, inicialmente, pelo Chefe do Cerimonial do Itamaraty, cumprimentando, após, o Prefeito Wadjô Gomide, e Senhora, o Comandante da 11a. Região Militar, Gal. Bandeira Brasil; o Comandante da 6a. Zona Aérea, Brigadeiro Lemos Labre, e o Comandante do Sétimo Distrito Naval, Almirante Campos Espinel.

Após os cumprimentos de praxe, a Sra. Indira Gandhi acompanhada do Prefeito Wadjô Gomide seguiu para o Hotel Nacional, onde ficará hospedada durante sua permanência nesta Capital.

PROGRAMA

De acordo, com o programa, amanhã, a mandatária indiana às 9,30 horas, visitará os pontos pitorescos da cidade e o terreno da futura embaixada de seu país, quando, então, colocará a pedra fundamental, do prédio, ocasião em que será acompanhada pelo Superintendente da Novacap, representando o Prefeito Wadjô Gomide. Às 13 horas, oferecerá almoço no salão azul do Hotel Nacional ao Presidente da República, conferenciando, antes, no Palácio do Planalto, com Marechal Costa e Silva. Às 15,30 horas partirá para São Paulo. Hoje, a Sra. Indira Gandhi, às 15,30 horas visitou o Presidente Costa e Silva e Senhora no Palácio da Alvorada, visitando, após, o Supremo Tribunal Federal e os Presidentes do Congresso Nacional, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.



O Prefeito Wadjô Gomide recebeu no Aeroporto Militar de Brasília a Senhora Indira Gandhi, Primeiro Ministro da Índia, que passou dois dias nesta Capital.

Funcionários da PDF têm prazo para inscrições

Até o dia 30 do mês em curso, todos os funcionários de nível superior da Prefeitura do Distrito Federal que se inscreveram preliminarmente, entre 10 de outubro e 30 de novembro de 1967, para o Quadro Permanente da PDF, deverão complementar as inscrições com a apresentação dos documentos nelas mencionados. A não complementação dos documentos dentro do prazo estabelecido, implica na desistência por parte do servidor e no cancelamento de sua inscrição preliminar, estando incluída no mesmo parazo a matrícula dos servidores de nível superior, ainda não inscritos.

HABILITAÇÃO

Para se habilitar ao novo cargo, o servidor interessado deverá apresentar os seguintes documentos: prova de identidade funcional, constituída por declaração fornecida pelo órgão de Pessoal da Secretaria onde esteja lotado o servidor; prova de identidade pessoal, constituída por carteira de identidade, funcional ou profissional, título de eleitor ou Certificado Militar; prova de habilitação legal, podendo ser Diploma de Curso Superior, devidamente registrado, Carteira de Órgão Profissional (Regional ou nacional) atualizada, Registro "F" ou Registro "D", conforme o caso.

Além destes documentos, os servidores deverão preencher uma ficha própria, juntando relação de títulos conquistados até a data da inscrição

(sempre que possível em fotocópias autenticadas), Curriculum Vitae e 4 fotografias 3x4, recentes e tiradas de frente.

APROVEITAMENTO

Os servidores não concursados, legalmente habilitados e ocupantes de cargo de nível superior do Quadro Provisório da PDF, tendo suas inscrições homologadas, serão submetidos a Prova de Títulos que constará da apuração de valores atribuídos unitariamente aos títulos apresentados pelo candidato, no ato da inscrição.

Os servidores legalmente habilitados e que não ocupam cargo de nível superior, podem se inscrever para o respectivo aproveitamento no Quadro Permanente, que será feito através de treinamento abrangendo palestras, debates, conferências, seminários, painéis, simpósios, congressos e outros tipos de reunião de alto nível a serem promovidas pelo Centro de Seleção e Treinamento da PDF.

O aproveitamento de funcionários nomeados ou admitidos mediante habilitação em concurso ou prova pública de caráter competitivo será processado, independentemente de outras formalidades, em cargos de atribuições iguais ou equivalentes às daqueles que ocupam atualmente no Quadro Provisório.

SEMANA FLORESTAL

As solenidades alusivas à Semana Florestal tiveram prosseguimento com a inauguração solene de marco comemorativo do local de "Águas Emendadas", com a presença do Secretário de Agricultura da PDF, Sr. Júlio Quirino. Com a presença do Sr. Rogério de Freitas, Superintendente da Novacap, foi inaugurada a Praça de Esportes da Superquadra 114, seguindo-se uma partida de futebol de salão entre as equipes do Departamento de Viação e Obras e Secretaria de Agricultura.

Hoje, às 9 horas, será implantado o bosque do Elefante Branco em solenidade a ser presidida pelo Secretário de Educação, Sr. Ivan Luz. Às 11 horas: inauguração do restante do Parque Municipal do Gama e às 14,30 horas, visita de crianças aos Hortos da PDF, em ônibus cedidos pela Novacap.

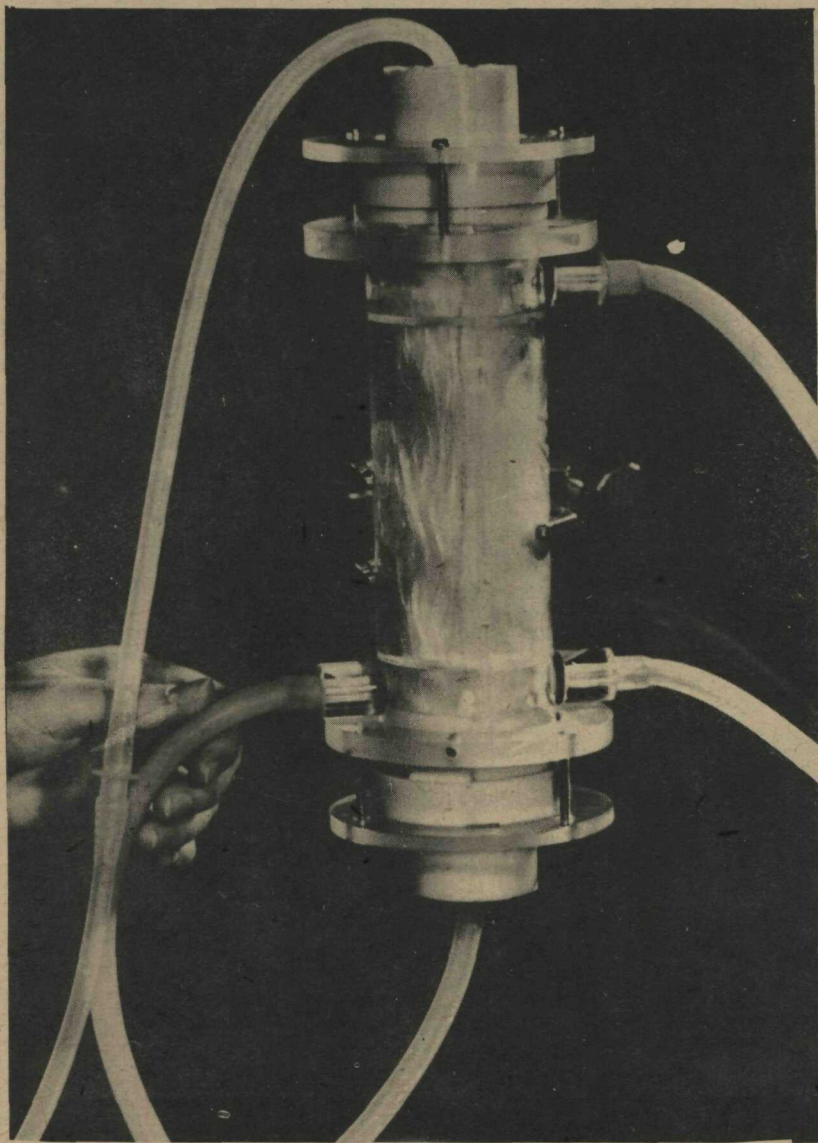
CONGRESSO DE PREVIDENCIÁRIOS

Para representarem o Distrito Federal no II Congresso Nacional dos Institutos de Previdência Estaduais, a se realizar em Recife, Pernambuco, no período de 13 a 18 de outubro próximo, foram designados pelo Prefeito Wadjô da Costa Gomide, os Senhores Wilson José Pinheiro, Secretário de Administração, José de Oliveira Neves, Coordenador do Sistema de Racionalização e Produtividade e Francisco Balduino Santa Cruz, Assessor Técnico de Planejamento. Decreto nesse sentido está sendo publicado no DISTRITO FEDERAL.

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenação do Sistema de Racionalização e Produtividade - Divisão de Documentação. Diretor Responsável: J.P. Batista - Redação e Administração: Setor de Autarquias Sul Quadra 3 - Bloco N-O-5o. andar. Telefones: 2-0349 e 3-1000, ramais 36, 38 e 40. Composição e impressão: Oficinas do "Correio Brasileiro". Setor de Indústrias Gráficas, telefone 2-7177. Assinatura anual NCr\$ 30,00. Brasília - Distrito Federal.

RIM ARTIFICIAL



Um novo tipo de rim artificial, criado nos Estados Unidos, aprovou plenamente em testes realizados com vários pacientes. Compacto e de funcionamento eficiente, o novo rim artificial (foto) é fabricado sob contrato, para o Instituto Nacional de Saúde, dos EUA, pela Dow Chemical Company, da Califórnia.

MALÁRIA

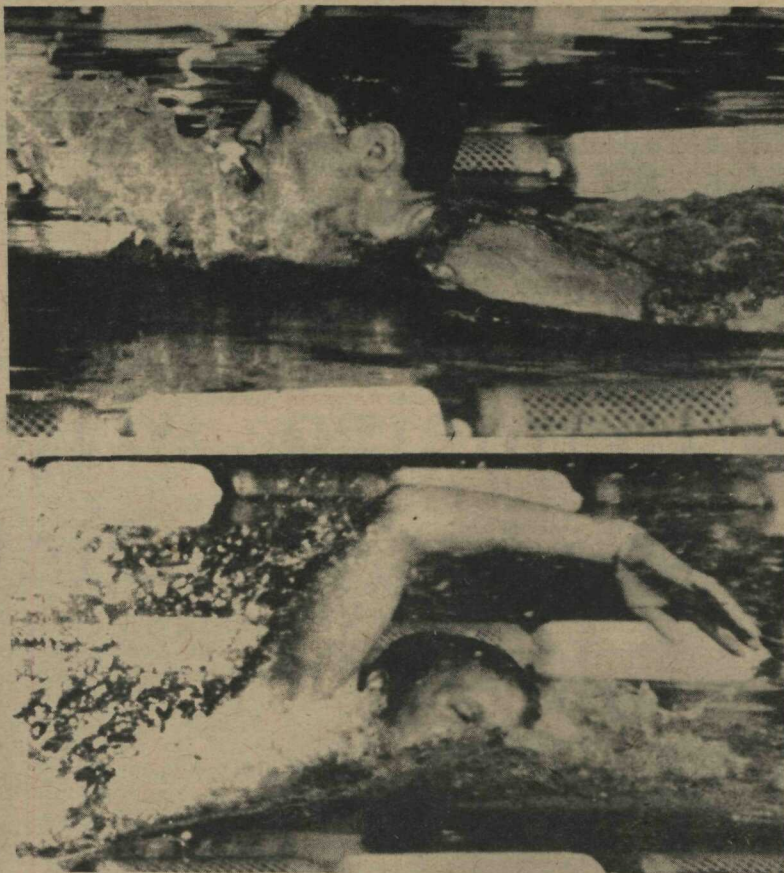
LONDRES (BNS) - "Há uma nuvem agourenta no horizonte", disse Sir Harold Himsworth, Secretário do Conselho de Pesquisas Médicas da Grã-Bretanha, ao referir-se às perspectivas da atual situação do combate à malária no mundo. O problema é que a resistência às drogas usadas para combatê-la começa a aparecer na Ásia. A nuvem negra poderá anunciar tempos sombrios, porquanto a malária é ainda um dos maiores flagelos da humanidade, atacando entre 300 e 400 milhões de indivíduos.

O tratamento com drogas, de qualquer modo, é muito difícil em virtude do complicado ciclo vital do parasita. Se a resistência às drogas aumentar, a situação poderá agravar-se seriamente. As drogas são usadas para três fins - matar os parasitas que infeccionam os glóbulos vermelhos e provocam a febre, impedir a repetição de ataques de parasitas alojados no fígado, e interromper a disseminação da doença pela destruição de formas sexuais transmitidas de hospedeiro a hospedeiro pelos mosquitos. Drogas diferentes terão um ou mais de um desses efeitos, embora algumas sejam de ação lenta, que, no entanto, poderá ser reforçada.

Existem já, ou podem surgir, raças de parasitas insensíveis às drogas e que podem se espalhar em consequência de tratamento irregular ou inadequado. Seria mais fácil preparar drogas novas e mais potentes se fosse possível obter mais informações sobre a bioquímica dos parasitas. Eles, contudo, não podem ser ainda criados em laboratórios, o que constitui um obstáculo formidável.

O Instituto Nacional de Pesquisas Médicas da Grã-Bretanha estuda agora os processos envolvidos na resistência às drogas, bem como submete a experimentos, substâncias que talvez sejam úteis à Organização Mundial de Saúde. Experimentos de combinações de drogas estão sendo realizados em seus laboratórios na Gambia, bem como em duas novas unidades especialmente criadas para esse fim, nas Universidades de Cambridge e Liverpool, Inglaterra.

NATAÇÃO



Charles Hickox (foto superior) e Don Schollander (foto inferior), integrantes do time olímpico com que os Estados Unidos irão ao México, no próximo mês, acabam de estabelecer mais dois recordes mundiais em natação. O primeiro, nos testes realizados em Long Beach, Califórnia, fez o percurso de 400 metros, individual, em quatro minutos e 39 segundos. O segundo, da Universidade de Yale, completou os 200 metros, nado livre, em um minuto, 54 segundos e três décimos. Schollander obteve quatro medalhas de ouro nos Jogos Olímpicos de Tóquio, em 1964, e espera repetir a façanha, no México, este ano.



XADREZ

Selo comemorativo do Festival Internacional de Xadrez-1966, lançado na França por ocasião da realização do citado festival.

O jornal "O Comércio" de responsabilidade do jornalista Rezende Filho, vem publicando uma coluna de Xadrez, assinada pelo enxadrista Felipe Pullen Parente, de grande interesse para os enxadristas brasileiros, pois além de tratar dos assuntos locais traz ainda importante noticiário do exterior. O no. 25 de "O Comércio" traz uma crônica sob o título "PAQUITO" que espelha bem a força do Xadrez que nasceu e está se desenvolvendo em Brasília.

ENERGIA ELÉTRICA PARA PLANALTINA

Serão inaugurados até o final deste mês cerca de dez quilômetros de rede elétrica na cidade-satélite de Planaltina. Os serviços iniciados há, aproximadamente, vinte dias, serão entregues pelo DFL no próximo dia 25 dando condições à implantação de indústrias na região, bem como melhorando seu fator de habitabilidade.

As obras foram determinadas pelo Prefeito Wadiô Gomide por ocasião do 109o. aniversário da cidade, ocasião em que assegurou que "Planaltina contará com todo o carinho da Administração do DF em razão do seu passado de lutas por Brasília e em vista ao sacrifício que reconhece haver sido imposto ao seu generoso povo, até certo ponto, marginalizado do fluxo de progresso trazido ao Planalto Central, pelo advento da nova Capital do Brasil, consolidada, cada vez mais, pelo apoio que vem recebendo do Presidente Costa e Silva".

Estão sendo abertas em Planaltina mais de 15 Km. de ruas, sendo que, desse total, 17 mil metros quadrados serão asfaltados, obedecendo ao planejamento aprovado desde 1966 pela Comissão de Arquitetura e Urbanismo.

Após a orientação fixada pelo Prefeito do Distrito Federal, foram realizados estudos pela Secretaria do Governo e NOVACAP, visando a imediata ocupação da "cidade nova" de Planaltina onde serão abertos 150 mil metros quadrados de novas ruas destinadas a dar sentido objetivo à urbanização da cidade, liberando-a da obstrução na área imobiliária, que passou quase dois anos sem dispor de um lote sequer para possibilitar a construção de residências populares.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO ASSINADO

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

282a. REUNIAO

Processo no. 05153/68

Interessado: José Durval de Araújo Lima

Assunto: Opção pelo Q.P.P.D.F.

Relator: José Wenceslau Amaral

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Atendendo à natureza das atividades que exerce na administração do Distrito Federal, o funcionário requisitado JOSÉ DURVAL DE ARAÚJO LIMA, poderá ser aproveitado no cargo de Professor de Ensino Médio, nível 19".

Brasília, 10 de setembro de 1968

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente

José de Oliveira Neves - Membro

José Wenceslau Amaral - Membro

Joston Miguel Silva - Membro

Lêda do Nascimento - Membro

Senhor Secretário de Administração:

Submeto, nos termos do art. 60. do Decreto "N" no. 602, de 15.03.67, a presente Decisão à aprovação de V. Exa.

Brasília, 12 de setembro de 1968.

Cid Ferreira Lopes Filho

Presidente

Senhor Prefeito:

Pela aprovação da decisão da CCAC, com a assinatura do incluso ato de aproveitamento.

20.09.68

Wilson José Pinheiro

Secretário de Administração do

Distrito Federal

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 60., da Lei no. 5363, de 30 de novembro de 1967, e tendo em vista o constante do Processo no. 5153/68,

RESOLVE:

APROVEITAR, no cargo de Professor do Ensino Médio, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, JOSÉ DURVAL DE ARAÚJO LIMA, Escriturário, nível 8, matrícula no. 13.616, do Instituto Nacional de Previdência Social, colocado à disposição da Prefeitura do Distrito Federal.

Distrito Federal, 24 de setembro de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE

Prefeito

DESPACHOS

REQUISIÇÃO:

Proc. 32891/68 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - Requisitando o servidor FRANCISCO BENTO SOBRINHO, matr. 12330-N.

Parecer: Senhor Prefeito: Pela autorização do afastamento do servidor até 31.12.68, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Brasília, 16 de setembro de 1968

Wilson José Pinheiro

Secretário de Administração

do Distrito Federal

Desp: Autorizo.

Brasília, 18 de setembro de 1968

WADJO DA COSTA GOMIDE

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 25 ARMARIOS GUARDA-ROUPA DE AÇO:

Proc. 33465/68 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

Desp: Autorizo.

Em 17.09.68

WADJO DA COSTA GOMIDE

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA ADMISSÃO DE MOTORISTAS, COBRADORES E LAVADORES:

Proc. 33464/68 - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

Desp: Autorizo.

Em 17.09.68

WADJO DA COSTA GOMIDE

Prefeito

GABINETE DO PREFEITO. - ADIANTAMENTO DE NCr\$ 4.750,00 - PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO GAP:

Proc. 31494/68 - JORGE HUMBERTO FLEXA RIEVERS, Oficial de Gabinete.

Parecer: Excelentíssimo Senhor Prefeito: No expediente inicial, o Senhor Chefe do Gabinete solicita autorização para liberar NCr\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros novos), contidos para aquisição de novos uniformes destinados ao pessoal subalterno daquele órgão e ao mesmo tempo permissão para realização da despesa.

Consoante ficar apurado no presente processo, é possível o atendimento da providência solicitada e deve ser no interesse do serviço.

Isto posto, faço o presente processo concluso a Vossa Excelência, opinando pelo atendimento da solicitação inicial.

Brasília, 18 de setembro de 1968

Domingos Rodrigues Malheiros

Secretário do Governo

Desp: Autorizo.

Em 18.09.68

WADJO DA COSTA GOMIDE

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETARIO

LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

Proc. 03351/68 - TEREZINHA VIANNA GONÇALVES, matr. 8540.

Desp. Concedo, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo Art. 10, Inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interesse particular, pelo período de 10 meses, de acordo com o Art. 110 da Lei no. 1711, de 28.10.52.

Brasília, 19 de setembro de 1968.

WILSON JOSÉ PINHEIRO

Secretário de Administração do

Distrito Federal

ABONO DE FALTAS:

Proc. 27733/68 - HERMANO GOMES MONTE-NEGRO, matr. 1919-PDF.

Desp. Indefiro, por falta de amparo legal, nos termos do parecer da Coordenação do Sistema de Pessoal.

Brasília, 18 de setembro de 1968

WILSON JOSÉ PINHEIRO

Secretário de Administração

do Distrito Federal

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

282a. REUNIAO

Processo no. 06.012/67

Interessada: Iraci Lopes da Silva

Assunto: Acumulação de Cargos

Relator: José Wenceslau Amaral

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Respeitada a compatibilidade de horário, é lícita a acumulação que incorre IRACI LOPES DA SILVA, Professora de Ensino Médio, nível 19, lecionando em ambas as cadeiras a mesma disciplina CIENCIAS NATURAIS".

Brasília, 10 de setembro de 1968.

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente

José de Oliveira Neves - Membro

José Wenceslau Amaral - Membro

Joston Miguel Silva - Membro

Lêda do Nascimento - Membro

Senhor Secretário de Administração:

Submeto, nos termos do art. 20. do Decreto no. 486, de 04.02.66, a presente Decisão à aprovação de V. Exa.

Brasília, 12 de setembro de 1968.

CID FERREIRA LOPES FILHO

Presidente

Despacho: Aprova.

20.09.68

WILSON JOSE PINHEIRO

Secretário de Administração

280a. REUNIAO

Processo no. 18.071/68

Interessado: Rodolfo Ernesto João Herbert Schulz

Assunto: Acumulação de Cargos

Relatora: Lêda do Nascimento

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo por unanimidade o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Ílcita a acumulação que incorre o Funcionário Rodolfo Ernesto João Herbert Schulz, Professor do Ensino Médio, nível 19, com a função em comissão de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "B", por não haver compatibilidade de horário".

Brasília, 03 de setembro de 1968.

Cid Ferreira Lopes Filho - Presidente

José de Oliveira Neves - Membro

José Wenceslau Amaral - Membro

Joston Miguel Silva - Membro

Lêda do Nascimento - Membro

Senhor Secretário de Administração:

Submeto, nos termos do art. 20. do Decreto "N" no. 486, de 04.02.66, a presente Decisão à aprovação de V. Exa.

Brasília, 09 de setembro de 1968.

Cid Ferreira Lopes Filho

Presidente

Despacho: Aprovo a decisão da C.C.A.C. e faculto ao interessado o prazo de cinco dias para exercer o direito de opção.

20.09.68

Wilson José Pinheiro
Secretário de Administração

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL

Proc. 30510/68 - Prorrogação de aluguel do Equipamento Xerox-914 e dispensa de licitação:

Of. no. 086/68-CSM.

Brasília, 27 de agosto de 1968.

Senhor Secretário,

Através do Processo no. 15.503/68, Vossa Excelência autorizou a locação de serviços do equipamento XEROX-914, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ao preço de NCr\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por cópia, no valor total de NCr\$..... 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos cruzeiros novos).

Esclarecemos que tal transação foi efetuada em caráter experimental, a fim de que se pudesse conseguir uma média de consumo mensal, com a qual poder-se-ia fazer um contrato pelo prazo de 6 (seis) meses, nesta hipótese, preço inferior.

Decorrido o mencionado prazo deveríamos voltar à presença de Vossa Excelência a fim de solicitar autorização, desta feita para firmar um contrato por um prazo maior. Todavia, tendo chegado ao conhecimento desta Coordenação, que um equipamento similar já se encontra à venda no mercado brasileiro (trata-se de produto importado) pelo preço provável de NCr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos), acreditamos ser mais interessante, para a administração, fazer a aquisição do equipamento.

Todavia, levando em conta o espaço de tempo necessário para se efetivar a referida aquisição, e para que não haja solução de continuidade na obtenção de serviços, originários do aparelho locado, de inegável interesse para a Prefeitura do Distrito Federal, solicitamos a Vossa Exce-

Brasília, 26 de setembro de 1968

lência autorização para prorrogar o aluguel do equipamento em questão, por período indeterminado, porém com o mesmo preço por cópia, no valor de NCr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros novos) e nos moldes da autorização anterior, com dispensa de licitação, por se tratar de serviços especializados, tudo isso nos termos do artigo 126, § 2o., alínea "d", do Decreto-Lei no. 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o artigo 2o., inciso II, alínea "a", do Decreto "N" no. 637, de 3 de agosto de 1967.

A oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

João Batista Ponte
Coordenador do Sistema de Material

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO
Digníssimo Secretário de Administração
do Distrito Federal

DESPACHO: Autorizo.
27.08.68

WILSON JOSÉ PINHEIRO
Secretário de Administração.

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL DIVISÃO DO PESSOAL

Atos do Diretor

O DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL assinou as seguintes Ordens de Serviço:

16.09.68 - Excluindo WALDEMARGAGNO, matr. 9156, à disposição desta Prefeitura, da Ordem de Serviço de 09 de setembro de 1968, que o removeu, juntamente com outros, da Secretaria do Governo, para a Secretaria de Saúde.

17.09.68 - Lotando JESUS NUNES DE FREITAS, matr. 14106-NOVACAP, na Secretaria de Administração.

17.09.68 - ANA PASSOS BACELAR, matr. 1956, averbando nesta Prefeitura 3805 (três mil oitocentos e cinco) dias de efetivo exercício prestado à Prefeitura Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no período de 01.08.50 a 30.12.60.

DISTRITO FEDERAL

18.09.68 - LEUZINA CUNHA GONÇALVES, matr. 3027, averbando nesta Prefeitura 381 dias de efetivo exercício prestado ao Estado de Minas Gerais, no período de 15.07.47 a 30.11.48.

18.09.68 - NEUSA MARIA DA COSTA PEREIRA, matr. 3439, averbando nesta Prefeitura, os seguintes períodos: a) 427 dias de efetivo exercício prestado à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de 01.04.59 a 31.05.60; b) 214 dias de efetivo exercício prestado ao Ministério da Educação e Cultura, de 01.06.60 a 31.12.60, perfazendo um total de 641 dias.

18.09.68 - WALDIR ALVES RIBEIRO, matr. 8319 averbando nesta Prefeitura, 306 dias de efetivo exercício prestado ao Ministério do Exército, no período de 12.01.61 a 17.11.61.

18.09.68 - Lotando MARIA NASCIMENTO DE SOUZA, matr. 29304-N, na Secretaria de Finanças.

18.09.68 - Lotando EFIGÊNIO DE JESUS SALES, matr. 12.383, na Secretaria do Governo.

Processo despachado pelo Diretor
INDEFERIDO

SALÁRIO-FAMÍLIA:

Proc. 23758/68 - ESTELA DO ROSARIO DE FREITAS MUNDIM, matr. 4925.
Desp. Pelos dependentes Fátima de Freitas Mundim (irmã), nascida em 10.05.48 e Vicente Silveiro de Freitas Mundim (irmão), nascido em 10.12.43, por falta de amparo legal uma vez serem maiores de dezoito anos.

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
SERVIÇO DE ZELADORIA E PORTARIA
Ato do Chefe

O CHEFE DO SERVIÇO DE ZELADORIA E PORTARIA assinou a seguinte Ordem de Serviço:

20.09.68 - Suspendendo por 10 (dez) dias, convertidos em multa de 50% por dia de vencimento, o funcionário JOAQUIM DE AQUINO BARBOSA, matr. 277, por ter assinado a folha de ponto, em sua escala de serviço, na noite do dia 17 e abandonado o serviço sem nenhuma comunicação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE PESSOAL

Processos despachados pela Chefia

DEFERIDOS

FALTAS JUSTIFICADAS:

Processo - 1006729/68
Servidor - Arlindo Gomes de Araújo
Matr. - 8507
Período - 02.09.68 a 04.09.68

Processo - 1006626/68
Servidor - Vera Lúcia e Silva Dias
Matr. - 8567
Período - 31.08.01 e 02.09.68

Processo - 1006757/68
Servidor - Erci Maria de Souza

Matr. - 8649
Período - 02.09.68 a 04.09.68

Processo - 1006833/68
Servidor - Ana Maria Diniz Santos Vieira
Matr. - 8696
Período - 27.08.68 a 29.08.68

Processo - 1006618/68
Servidor - Sandra Marques Costa
Matr. - 8701
Período - 27.06.68

Processo - 1006625/68
Servidor - Mariza Vasconcelos
Matr. - 8979
Período - 02.09.68 a 04.09.68

Processo - 1006849/68
Servidor - Jorge Ferreira dos Santos
Matr. - 9684

Período - 06.09.68 a 08.09.68

Processo - 1006590/68
Servidor - Celeste Baeta de Oliveira
Matr. - 9828
Período - 14.08.68 a 16.08.68

Processo - 1006639/68
Servidor - Edith Neves Kolling
Matr. - 12556
Período - 02.09.68 a 04.09.68

Processo - 1006662/68
Servidor - Manoel Fernandes Alves
Matr. - 12620
Período - 16.08.68 a 18.08.68

Processo - 1006835/68
Servidor - Regina Cal Otoni
Matr. - Reg.
Período - 24.08.68 a 26.08.68.

SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DA RECEITA DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS

RELAÇÃO
No. 23/68

Despacho do Sr. Diretor da Divisão de Tributos Diversos, nos processos de Auto de Infração abaixo relacionados:

Processo no. 28.235/67
Auto de Infração no. 15.838, de 18.7.67.
Firma autuada: AUGUSTO DE JESUS

IMPONHO à firma AUGUSTO DE JESUS, inscrição no. 114.104, com endereço à Velhacap - Rua dos Transportes, no. 367, e a atividade de bar, restaurante e snooker, a MULTA de NCr\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro cruzeiros novos), de valor igual à metade do tributo não recolhido, segundo cominado no artigo 189, item V, letra "a", do Decreto-Lei no. 82, de 26/12/66, aqui aplicada "ex vi" do disposto

no artigo 140, item II, letra "b", do mesmo diploma legal, ficando, ainda, a firma autuada, obrigada a pagar mais NCr\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito cruzeiros novos) do valor do imposto de vendas e consignações, deixado de recolher, calculado sobre NCr\$ 14.700,00, importando o imposto e a multa no débito total de NCr\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois cruzeiros novos) valor da condenação.

Processo no. 13.337/68
Auto de Infração no. 15.876, de 11.10.67
Firma autuada: ALICE ALMEIDA COSTA

IMPONHO à firma ALICE ALMEIDA COSTA, inscrição no. 121.113, com endereço à Avenida Central no. 630, - Núcleo Bandeirante, e a atividade de bar e mercearia, a MULTA de NCr\$ 123,14 (cento e vinte e três cruzeiros novos e quatorze centavos), de valor igual ao dobro do tributo não recolhido, segundo cominado no artigo 189, item V, letra "b" do Decreto-Lei no. 82, de 26/12/66, aqui aplicada "ex vi", do disposto no artigo 140 item II, letra "b", do mesmo diploma legal, ficando, ainda, a firma

autuada, obrigada a pagar mais NCr\$ 61,57 (sessenta e um cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos) do valor do imposto de vendas e consignações, deixado de recolher, calculado sobre NCr\$ 1.539,34, importando o imposto e a multa no débito total de NCr\$ 184,71 (cento e oitenta e quatro cruzeiros novos e setenta e um centavos), valor da condenação.

Processo no. 39.904/67
Auto de Infração no. 15.879, de 27.10.67
Firma autuada: A. P. AMORIM

IMPONHO à firma A.P. AMORIM, inscrição no. 113.536, com endereço à 3a. Avenida no. 405 -

Núcleo Bandeirante, e a atividade de bar e lanchonetes, a MULTA de NCr\$ 25,87 de valor igual à metade do tributo não recolhido, segundo cominado no artigo 189, item V, letra "a" do Decreto Lei 82/66, de 12/12/66, aqui aplicada "ex vi" do disposto no artigo 140, item II, letra "b", do mesmo diploma legal, ficando, ainda, a firma

enderêço no Edifício Ceará salas 1006 e 1011, e a atividade de prestação de serviços profissionais, a MULTA DE NCr\$ 63,14 (sessenta e três cruzeiros novos e quatorze centavos), de valor igual ao dôbro do tributo não recolhido, segundo cominado no artigo 189, ftem V, letra "b", do Decreto-Lei no. 82, de 26/12/66, aqui aplicada "ex-vi" do disposto no artigo 140, ftem II, letra "b", do mesmo diploma legal, e NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos), como previsto no artigo 166, item III, letra "c", do regulamento ofendido, ficando, ainda, a firma autuada obrigada a pagar mais NCr\$ 24,07 (vinte e quatro cruzeiros novos e sete centavos), do valor do imposto de indústrias e Profissões deixado de recolher, calculado sobre NCr\$ 2.407,00 importando o imposto e a multa no débito total de NCr\$

87,21 (oitenta e sete cruzeiros novos e vinte e um centavos), valor da condenação.

Processo no. 32.863/66
Auto de Infração no. 18.776, de 03/06/66
Firma Autuada: COMERCIO E INDUSTRIA GOIACERES LTDA

IMPONHO à firma Comércio e Indústria Goia-
ceres Ltda, inscrição no. 119.780, com endere-

Brasília, 26 de setembro de 1968

ço à 3a. Avenida no. 392, Núcleo Bandeirante,
e a atividade de comércio de cereais por ata-
cado, a MULTA de NCr\$ 15,00 (quinze cru-
zeiros novos), prevista, no artigo 214, item
III, letra "d", do regulamento ofendido.

Processo no. 21.548/68
Interessado: Companhia Indústria e Comercial
Brasília de Produtos Alimentares
Despacho: Indeferido. A pretensão contraria nor-

DISTRITO FEDERAL

mas em vigor, constantes do Decreto 252/63,
ratificado pela portaria No. 1 de 12/01/67 do
sr. Secretário de Finanças.

Dê ciência e archive-se após a publicação.
Em 19/09/68.

José Gadioli dos Santos
Serviço de Posturas e Rendas Diversas
Chefe

Brasília, 24 de setembro de 1968

ORDEN DE SERVIÇO No. 5/68

O Diretor do Departamento da Receita, usando das atribui-
ções que lhe confere a Lei, resolve:

1º) Todo pedido de Inscrição no Serviço de Cadastro da
Divisão de Tributos Diversos ou alteração de endereços deverão ser
instruídos, além dos documentos exigidos pelo Inciso I do Art. 29 do
Decreto nº 252, de 25/10/63, combinado com o Inciso XXXVIII da Portaria
nº 01 do Senhor Secretário de Finanças, com uma via do contrato de loca-
ção ou documento equivalente, firmado entre o proprietário do imóvel e
o requerente;

2º) Todo contribuinte que confiar a terceiros os assuntos
relacionados com o Serviço de Cadastro deverão autorizá-los por escrito,
identificando-os e especificando o assunto a ser tratado;

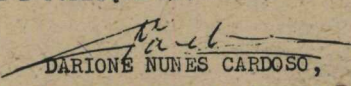
3º) Os intermediários do contribuinte e a repartição deve-
rão ser inscritos no Serviço de Cadastro ou comprovar vínculo empregatí-
cio;

4º) O pedido de inscrição ou alteração de endereços só se-
rão deferidos pelo Serviço de Cadastro depois de ouvida a Inspeção -
Fiscal competente, quando no local citado pelo contribuinte já existir
outro inscrito;

5º) No caso do item anterior, o Serviço de Cadastro emitirá
uma Comunicação Interna de Ocorrências (CIO), à Inspeção competen-
te, dando as características do contribuinte já inscrito no local;

6º) A Inspeção Fiscal verificará "in loco", em regime -
de prioridade, se há possibilidade para deferir pedido de inscrição na
aquele local, anotando as características do contribuinte anteriormente
alí inscrito para uma diligência fiscal posterior, devolvendo imediata-
mente a CIO informada.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.


DARIONÉ NUNES CARDOSO,
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIRETOR

**COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILI-
DADE**

ORDEN DE SERVIÇO No. 02/68

O Coordenador do Sistema de Contabilidade, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
art. 68 do Regimento aprovado pelo Dec. "N",
no. 746, de 17 de junho de 1968,
Considerando que alguns órgãos da Prefeitura do
Distrito Federal são relativamente autônomos
e realizam suas despesas através de suprimen-
tos;

Considerando que essas despesas deverão ser
incorporadas à contabilidade central da Prefei-
tura do Distrito Federal;

Considerando a indispensável obrigação de con-
trolar a execução orçamentária;
Considerando a necessidade de padronizar os ba-
lancetes que são enviados pelos órgãos relativa-
mente autônomos à Divisão de Contabilidade,
desta Coordenação,

R E S O L V E -

Art. 1º. - Os balancetes Financeiro, Orçamen-
tários por Categoria Econômica e Orçamentá-
rio por Programa, elaborados mensalmente,
serão padronizados, segundo os modelos ane-
xos, 1, 2 e 3 e as presentes instruções.

Art. 2º. - Os balancetes mencionados nos arti-
gos anteriores, serão entregues à Divisão de
Contabilidade desta Coordenação, pelos diver-
sos órgãos relativamente autônomos, até o dia
10 (dez) de cada mês subsequente.

Art. 3º. - Do Balancete Financeiro deverá constar:

1 - NA RECEITA:

a) o saldo de disponibilidade, em cofre e em
bancos, no último dia do mês imediatamente
anterior;

b) os suprimentos recebidos durante o mês, es-
pecificando as importâncias, por processo;

c) as reversões às dotações próprias, das des-
pesas do exercício, pagas a maior;

d) em receita extra-orçamentária, sob a ru-
brica de "Depósitos de Diversas Origens", os

descontos efetuados em folhas de pagamentos,
analiticamente, por credor, assim como as cau-
ções recebidas em dinheiro.

2 - NA DESPESA

a) registro das despesas pagas, dentro dos res-
pectivos subelementos;

b) no caso das folhas de pagamentos, registrá-
las pelo total bruto de cada subelemento cons-
tante da mesma, compensando o registro dos
descontos, na receita extra-orçamentária;

c) na despesa extra-orçamentária, os pagamen-
tos à conta de "Restos a Pagar", específica e
analítica, por credor e inscrição;

d) ainda na despesa extra-orçamentária, sob a
rubrica de "Depósitos de Diversas Origens", os
pagamentos efetuados durante o mês, analítica-
mente, por credor;

e) o saldo disponível que passa para o mês se-
guinte.

Art. 4º. - O Imposto de Renda descontado dos
servidores, deverá ser recolhido aos cofres da
PDF (art. 85 da Lei 5.172, de 25/10/66 e art. 24,
§ 1º, da Constituição do Brasil), devendo ser re-
metida a esta Coordenação, até o último dia útil
do mês subsequente, relação nominal dos des-
contos efetuados, a fim de ser encaminhada ao
Ministério da Fazenda.

Art. 5º. - O saldo disponível no último dia de
cada exercício, deverá ser recolhido aos cofres
da PDF.

Art. 6º. - As reversões de despesas de exercícios
anteriores, deverão ser encaminhadas como re-
ceita, sob a rubrica de "Indenização e Restitui-
ções".

Art. 7º. - As entradas e saídas de material de
consumo, no almoxarifado, deverão ser remetidas
juntamente com os demonstrativos mensais.

Art. 8º. - Deverá ser remetida, até o dia 3 (três)
de janeiro de cada ano, a esta Coordenação, rela-
ção dos empenhos não pagos, a fim de constar da

"Relação de Restos a Pagar" da PDF.

Art. 9º. - As 3as. vias das Notas de Empenho
deverão ser encaminhadas a esta Coordenação,
dentro de 48 horas, após sua emissão.

Art. 10º. - Deverá ser mantido o controle de
todas as contas, em fichas de razão analítico
(artigo 93 - Lei 4320/64), de acordo com o De-
creto "N" no. 611/67.

Art. 11º. - Toda a documentação relativa aos
pagamentos efetuados deverá ser conservada
em poder do órgão, em condições de ser exibi-
da, sempre que necessário, à Fiscalização "in-
loco", do Tribunal de Contas, à Auditoria da Se-
cretaria de Finanças e às Comissões Anuais de
Tomadas de Contas.

Art. 12º. - Todo esclarecimento necessário à
observação da presente Ordem de Serviço será
prestado pela Coordenação do Sistema de Con-
tabilidade.

Brasília, 12 de setembro de 1968.

ROMULO MARTINS LAGE
Coordenador do Sistema de Contabilidade.

ÓRGÃO _____

BALANCETE FINANCEIRO
MÊS DE _____

RECEITA	PARCIAL	SOMA	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	SOMA	TOTAL
<u>SALDO ANTERIOR:</u> Em Caixa Em Bancos <u>MOVIMENTO DE FUNDOS INTERNO:</u> Suprimentos Recebidos Pelo proc. nº Pelo proc. nº <u>REVERSÕES ÀS DOTAÇÕES PRÓPRIAS:</u> PESSOAL CIVIL 31.1.04 - Venc. e Vantagens Fixas PESSOAL MILITAR 31.2.02 - Soldo <u>RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</u> <u>DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS</u> INPS-c/Contribuição (pelos descontos em folha) IPASE-c/Contribuição (Idem, Idem) IPASE-c/Aluguel (Idem, Idem) IPASE-c/Empréstimo (Idem, Idem) Caixa Econômica Federal de Brasília-c/Empréstimo (Idem, Idem) Imposto de Renda na Fonte -(Idem, Idem) Montepio (Idem, Idem) GBOEx (Idem, Idem) T O T A L				<u>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</u> <u>PESSOAL CIVIL</u> 31.1.04 - Vencimentos e Vantagens Fixas (total bruto da folha) 31.1.07 - Gratificação de Função (Idem, Idem) 31.1.17 - Substituições (Idem, Idem) <u>PESSOAL MILITAR</u> 31.2.02 - Soldo (total bruto da folha) 31.2.03 - Gratificação por Tempo de Serviço (Idem, Idem) 31.2.05 - Gratificação de Função Militar (Idem, Idem) <u>MATERIAL DE CONSUMO</u> 31.3.01 - Impressos <u>SERVIÇOS DE TERCEIROS</u> 31.4.02 - Telefone e Telex <u>DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</u> <u>RESTOS A PAGAR DE 19..</u> (Relação nominal e inscrição) <u>DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS</u> INPS-c/Contribuição (reversão de desc. indiv.) IPASE-c/Contribuição (Idem) IPASE-c/Aluguel (Idem) IPASE-c/Empréstimo (Idem) C.E.F.B.-c/Empréstimo (Idem) Imposto de Renda (Idem) Montepio (Idem) GBOEx (Idem) <u>SALDO PARA O MÊS SEGUINTE:</u> Em Caixa Em Bancos T O T A L			

N O T A: Deverão ser escriturados somente os elementos e subelementos movimentados pelo Órgão.

Órgão _____
DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA NO MÊS DE _____ DE 1.96 ____
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

T I T U L O S	Saldo					Saldo
	Anterior	Suplementação	Reversão	Anulação	Repetição	
30.0.00 - DESPESAS CORRENTES						
31.0.00 - DESPESAS DE CUSTEIO						
31.1.00 - Pessoal Civil						
31.1.01 - Subúlbios						
31.2.00 - Pessoal Militar						
31.2.01 - Vencimento						
31.3.00 - Material de Consumo						
31.3.01 - Impressos						
31.4.00 - Serviços de Terceiros						
31.4.01 - Partes e Tolerâncias						
31.5.00 - Despesas Diversas						
31.5.01 - Despesa do Pronto Pagamento						
31.6.00 - Despesa de Exercícios Anteriores						
31.6.01 - Exercícios Findos						
32.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
32.1.00 - Subvenções Sociais						
32.2.00 - Subvenções Econômicas						
32.3.00 - Inativos						
32.3.01 - Pessoal Civil						
32.3.02 - Pessoal Militar						
32.4.00 - Pensionistas						
32.5.00 - Salário Família						
32.6.00 - Abono Família						
32.8.00 - Contribuição de Previdência Social						
32.9.00 - Diversas Transferências Correntes						
40.0.00 - DESPESAS DE CAPITAL						
41.0.00 - INVESTIMENTOS						
41.1.00 - Obras Públicas						
41.2.00 - Equipamentos e Instalações						
41.3.00 - Imóvel Permanente						
41.4.00 - P. C. A. C. E. E. I. A.						
42.0.00 - INVERSÕES FINANCEIRAS						
42.1.00 - Aquisição de Imóveis						
42.2.00 - P. C. E. C. E. E. C. F.						
42.3.00 - A. T. R. C. E. F.						
42.4.00 - Contribuição de Fundos Rotativos						
42.5.00 - Concessão de Empréstimos						
42.6.00 - Diversas Inversões Financeiras						
43.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
43.1.00 - Aquisição da Dívida Pública						
43.2.00 - Auxílios e Obras Públicas						
43.3.00 - Auxílios e Equipamentos e Instalações						
43.4.00 - Auxílios e Imóvel Permanente						

T O T A L

INSTRUÇÕES:

- 1) - Títulos da Despesa - Devem ser utilizados somente os títulos com os quais se tem crédito orçamentário.
- 2) - Saldo Anterior - Devem ser transcritos os Saldos do mês anterior, exceto no mês do janeiro, quando serão transcritos os valores constantes da Lei Orçamentária.
- 3) - Suplementação - Deverá ser registrada a que se verificar no mês, conforme decreto, devendo ser enumerado, na coluna de observações, a Lei Orçamentária.
- 4) - Reversão - Serão registradas as Notas de Empenho anuladas durante o mês, referentes ao exercício em curso.
- 5) - Anulação - Observar-se-á o mesmo critério adotado para Suplementação.
- 6) - Repetição - Serão registradas as Notas de Empenho emitidas durante o mês.
- 7) - Saldo - O Saldo anterior + Suplementação + Reversão - Anulação - Empenhadas = Saldo para o próximo mês.
- 8) - Observações - Serão relacionadas as alterações de Suplementação, Anulação e Alterações das despesas orçamentárias, como também as Notas de R.

ÓRGÃO _____

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA NO MÊS DE _____ DE 196__

ORÇAMENTO PROGRAMA

1	2	3	4	5	6	7
PROGRAMA - SUBPROGRAMA E META	Saldo Anterior	Alterações do Mês			Empenhadas Neste Mês	Saldo Próximo Mês
		Suplementação	Reversão	Anulação		
PROGRAMA - 01 - Administração Superior SUBPROGRAMA - 01 Poder Executivo Meta: GAB/001 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito						
PROGRAMA - 02 - Administração Geral SUBPROGRAMA - 01 - Planejamento Meta: SEG/007 - Funcionamento e reequipamento da Secretaria ...						
T O T A I S						

Instruções:

O presente quadro deverá ser preenchido:

- Coluna nº 1 - Programa, Subprograma e Meta: Deverão ser transcritos todos os programas previstos no orçamento, com respectivos subprogramas e metas.
- Coluna nº 2 - Saldo Anterior: Deverão ser registrados os valores provenientes do mês anterior. Quando o demonstrativo referir-se ao mês de janeiro a importância a ser lançada é a constante do Orçamento.
- Coluna nº 3 - Suplementação: Deverá ser registrada a verificada no mês.
- Coluna nº 4 - Reversão: Serão registradas, nesta coluna, as importâncias de Notas de Empenhos anuladas, do exercício em curso..
- Coluna nº 5 - Anulação: Deverão ser registradas as que se verificarem durante o mês, conforme decreto.
- Coluna nº 6 - Empenhadas neste mês: Serão aqui registrados os valores das Notas de Empenho.
- Coluna nº 7 - Saldo Próximo Mês: Saldo Anterior mais Suplementação, mais Reversão, menos Anulação, menos Empenhados, é o saldo para o próximo mês.

SECRETARIA DE SAÚDE

RELAÇÃO No. 15

Em 20-08-68

ATOS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÕES

No. 36 DE 06 DE AGOSTO DE 1968

Apoiado no parecer do Conselho Fiscal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, aprova os Balançetes Orçamentários e Financeiros e - Demonstrativa da Receita e Despesa referentes ao mês de março de 1968.

No. 37 DE 16 DE AGOSTO DE 1968

Homologa a aprovação da Nova Tabela de Pessoal da F.H.D.F., aprovada "ad referendum" do Conselho pelo Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, conforme Resolução no. 35/68.

No. 38 DE 06 DE AGOSTO DE 1968

Autoriza a alienação de todas as viaturas relacionadas no processo no. 02570/68.

No. 39 DE 06 DE AGOSTO DE 1968

Aprova o termo aditivo feito ao Convênio firmado com a Sociedade Beneficente São Camilo (Ordem dos Ministros dos Enfermos).

No. 40 DE 13 DE AGOSTO DE 1968

Revoga a Resolução 110/65, a partir desta data.

No. 41 DE 13 DE AGOSTO DE 1968

1) - Aprova a minuta de Convênio a ser firmado com a TURISMO BRADESCO S/A - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, correndo por conta da Fundação Hospitalar as despesas de administração de 1% (um por cento) sobre o total das faturas, de maneira a não incidir sobre os honorários médicos quaisquer abatimentos;

2) - Autoriza o Sr. Presidente da Fundação Hospitalar a firmar convênios similares com outras Empresas.

No. 42 DE 13 DE AGOSTO DE 1968

Aceita a proposta da Faculdade de Medicina de Pelotas, no sentido de ser fornecida alimentação integral aos Internos Estagiários de que trata o item 3 da Resolução 30/68.

ATOS DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE SERVIÇO

DE 15 DE AGOSTO DE 1968

Remove, BERENICE BATISTA DE CARVALHO, Auxiliar de Eletrocardiografia, matrícula no. 6025, servidora do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do 10. Hospital Distrital de Brasília para o Hospital Distrital L-2 Sul, tendo em vista as razões constantes nos Processos 10790/68 e 1571/68.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

DE 04 DE MARÇO DE 1968

Torna sem efeito a Comunicação de Serviço no. 123/67, datada de 10. de dezembro de 1967, de suspensão de 03 (três) dias aplicada à Servidora LUIZA SALUSTIANO PEREIRA, matrícula no. 5201, Auxiliar de Enfermagem, nível 08, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, tendo em vista as justificativas apresentadas no supracitado Processo.

DE 07 DE MARÇO DE 1968

Torna sem efeito a Comunicação de Serviço no. 162/67, datada de 21 de dezembro de 1967, de advertência aplicada à Servidora IEDA COELHO BEZERRA, matrícula no. 5918, Atendente, nível 07, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, tendo em vista as justificativas apresentadas no supracitado Processo.

DE 11 DE MARÇO DE 1968

DE 10. DE AGOSTO DE 1968

Designa NORA ALDA GOMES, Enfermeira, matrícula no. 5451, Servidora do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-6, de Coordenadora de Enfermagem do Departamento Hospitalar.

DE 10. DE AGOSTO DE 1968

Designa ADELAIDE ALVARENGA, Enfermeira, matrícula no. 6158, Servidora do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Assistente da Coordenação de Enfermagem do Departamento Hospitalar.

DE 10. DE AGOSTO DE 1968

Designa HELENA MARTINS GOMES, Enfermeira, matrícula no. 8198, Servidora do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Assistente da Coordenação de Enfermagem do Departamento Hospitalar.

DE 12 DE AGOSTO DE 1968

Designa LUCIO AFONSO CAMPELLO SILVA, Médico, matrícula no. 5185, Servidor do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-6, de Chefe da Divisão Técnica do Hospital Distrital L-2-Sul.

DE 20 DE FEVEREIRO DE 1968

Designa o Servidor ANTONIO RODRIGUES PIRES, matrícula no. 6063, Escriturário, nível 08, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, para membro da Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos registrados no supracitado Processo.

DE 20 DE FEVEREIRO DE 1968

Designa o Servidor SEBASTIAO ESTEVES TORRES, matrícula no. 4596, Armazenista, nível 10-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, para Presidente da Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos registrados no supracitado Processo.

DE 08 DE AGOSTO DE 1968

Designa JUSTINIANO GONÇALVES MARTINS, Mecânico, matrícula no. 6795, Servidor do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe do Serviço de Manutenção e Obras da Divisão de Manutenção e Transportes, Símbolo FC-9, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Designa o Servidor EXPEDITO DE OLIVEIRA, matrícula no. 15.663, Escrivente-Datilógrafo, nível 07, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, para Presidente da Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos registrados no supracitado Processo.

DE 21 DE JUNHO DE 1968

Designa o Servidor SAMUEL DE OLIVEIRA PRATES, matrícula no. 5537, Escriturário, nível 08, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, para Presidente da Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos registrados no supracitado Processo.

DE 21 DE JUNHO DE 1968

Designa o Servidor ANTONIO RODRIGUES PIRES, matrícula no. 6063, Escriturário, nível 08 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, para membro da Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos registrados no supracitado Processo.

DE 26 DE JUNHO DE 1968

Localiza, no interesse da Administração, no Laboratório de Patologia Clínica, a Servidora GLAUCIA MARIA DE PADUA CARVALHAES, matrícula no. 7071, Técnico de Laboratório, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, na Unidade de Banco de Sangue.

DE 19 DE ABRIL DE 1968

Localiza, no interesse da Administração, na Unidade de Cirurgia Geral a Servidora NANCY CARVALHO LIMA, matrícula no. 5423, Escriturária, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora lotada neste Hospital, no Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME.

DE 20 DE MARÇO DE 1968

Localiza, no interesse da Administração, na Unidade de Cirurgia Cardiovascular a Servidora NEUZA CARNEIRO, matrícula no. 5438, Enfermeira, nível 20, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, na Unidade de Anestesiologia.

DE 26 DE MARÇO DE 1968

Retorna, no interesse da Administração, à Seção de Rádio e Telefones, a Servidora GUIOMAR MARIA DE CARVALHO, matrícula no. 5758, Telefonista, nível 06, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora lotada na Unidade de Neurologia deste Hospital.

DE 14 DE MAIO DE 1968

Retorna, no interesse da Administração, à Seção de Rádio e Telefones, a Servidora DALVA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula no. 7764, Telefonista, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, na Seção de Contabilidade.

DE 26 DE JUNHO DE 1968

Torna sem efeito a Comunicação de Serviço DT no. 29/68, datada de 12 de março de 1968, de advertência aplicada ao Servidor CARLOS ARNALDO NEVES, matrícula no. 8419, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas apresentadas no supracitado Processo.

DE 08 DE MAIO DE 1968

Torna sem efeito a Comunicação de Serviço DT no. 32/68, de 14 de março de 1968, de suspensão por 03 (três) dias aplicada ao Servidor JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO, matrícula no. 2733, Trabalhador, nível 01, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, tendo em vista as justificativas apresentadas no supracitado Processo.

DE 15 DE AGOSTO DE 1968

Remove, por permuta, ISRAEL ALVES DE LIMA, Auxiliar de Portaria, matrícula no. 5882, servidor do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do 10. Hospital Distrital de Brasília para o Hospital Distrital do Gama, tendo em vista as razões constantes no Processo no. 31698/68.

DE 05 DE AGOSTO DE 1968

Remove, DEUSEDIT VICTORINO COELHO, Oficial de Administração, matrícula no. 5945, servidor do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, do Hospital Distrital do Gama para 10. Hospital Distrital de Brasília, tendo em vista as razões constantes no Processo no. 15184/68.

DE 20 DE AGOSTO DE 1968

Elogia a Servidora MARIA ESTER FARIAS LEITÃO, Médica, matrícula no. 5280, PDF., lotada neste Hospital, pelo seu exemplar comportamento no desempenho de suas funções como Chefe-Substituta - da Unidade de Clínica Médica do Hospital São Vicente de Paulo.

DE 03 DE JULHO DE 1968

Elogia, mandando consignar nos seus assentamentos funcionais, o Servidor MARIO RESENDE DA SILVA, matrícula no. 7471, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pelo alto senso de responsabilidade no desempenho de suas funções, e pelos valiosos serviços que vem prestando a Unidade de Psiquiatria, deste Nosocômio.

DISTRITO FEDERAL

senso de responsabilidade no desempenho de suas funções, e pelos valiosos serviços que vem prestando à Unidade de Psiquiatria, deste Nosocômio.

DE 04 DE JULHO DE 1968

Aplica ao Servidor VALDIVINO GOMES DASILVA, matrícula no. 2946, Servente do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado ao plantão do dia 15 de junho do corrente ano (sábado).

DE 08 DE JULHO DE 1968

Elogia, mandando consignar nos seus assentamentos funcionais, o Servidor ANTONIO FERREIRA DA COSTA, matrícula no. 7109, Técnico de Laboratório, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital pelos bons serviços que vem prestando à Unidade de Banco de Sangue, deste Nosocômio.

DE 08 DE JULHO DE 1968

Elogia, mandando consignar nos seus assentamentos funcionais, o Servidor GILSON DE PAdua CARVALHAES, matrícula no. 7105, Técnico de Laboratório, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pelos bons serviços que vem prestando à Unidade de Banco de Sangue, deste Nosocômio.

DE 08 DE JULHO DE 1968

Elogia, mandando consignar nos seus assentamentos funcionais, o Servidor WANDERLEY STEFAN SAD, matrícula no. 7113, Técnico de Laboratório, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pelos bons serviços que vem prestando à Unidade de Banco de Sangue, deste Nosocômio.

DE 08 DE JULHO DE 1968

Elogia, mandando consignar nos seus assentamentos, funcionais, o Servidor RIUZI MIZUNO, matrícula no. 7200, Técnico de Laboratório, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pelos bons serviços que vem prestando à Unidade de Banco de Sangue, deste Nosocômio.

DE 08 DE JULHO DE 1968

Elogia, mandando consignar nos seus assentamentos funcionais, o Servidor SEBASTIAO MARTINS COELHO, matrícula no. 7112, Técnico de Laboratório, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pelos bons serviços que vem prestando à Unidade de Banco de Sangue, deste Nosocômio.

DE 11 DE JULHO DE 1968

Aplica ao Servidor JULMAR MARTINS BORGES, matrícula no. 5635, Garção, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de repreensão por falta de assiduidade ao serviço.

DE 11 DE JULHO DE 1968

Aplica ao Servidor SILVANO LEMOS DA SILVA, matrícula no. 5558, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão por 03 (três) dias por falta de responsabilidade no cumprimento do dever e desrespeito às ordens superiores.

DE 11 DE JULHO DE 1968

Aplica ao Servidor WILTON VICTOR DA SILVA, matrícula no. 5615, Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por falta de responsabilidade no cumprimento do dever e desrespeito às ordens superiores.

DE 13 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora IVONE LOPES DE BARROS, matrícula no. 8127, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado aos plantões dos dias 5 e 6 de julho do corrente ano.

DE 13 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora MIRTES RIBEIRO FUJISHIMA, matrícula no. 5409, Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão por 03 (três) dias por ter faltado aos plantões dos dias 01 e 02 de julho do corrente ano.

Brasília, 26 de setembro de 1968

lho do corrente ano.

DE 13 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora MARIA FLOR DE LOURDES, matrícula no. 8219, Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado ao plantão do dia 07 de julho do ano em curso.

DE 13 DE JULHO DE 1968

Aplica à servidora NILZA INOCÊNCIO DA SILVA, matrícula no. 8325, Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado aos plantões dos dias 02 e 03 de julho do ano em curso.

DE 13 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora RITA DE CASSIA RIBEIRO, matrícula no. 5515, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão por 03 (três) dias por ter faltado aos plantões dos dias 02 e 03 de julho do ano em curso.

DE 13 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora MARIA DO O FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula no. 5351, Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado aos plantões dos dias 03 e 04 de julho de 1968.

DE 13 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora DIVINA ROSA VAZ, matrícula no. 5935, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado aos plantões dos dias 03 e 04 de julho do ano em curso.

DE 13 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora MARIA LUIZA BATISTA CORDEIRO, matrícula no. 6239, Enfermeira, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão por 03 (três) dias por ter faltado aos plantões dos dias 03 e 04 de julho do corrente ano.

DE 13 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora MARIA HELENA FURTADO MENDONÇA, matrícula no. 7520, Enfermeira, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado aos plantões dos dias 03 e 04 de julho do corrente ano.

DE 13 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora DELSUITE LOPES CASECA, matrícula no. 6251, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado aos plantões dos dias 01, 02, 03 e 04 de julho do corrente ano.

DE 13 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora MARIA DO ROSÁRIO LOPES DA SILVA, matrícula no. 5363, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado aos plantões dos dias 02, 03, e 06 de julho de 1968.

DE 14 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora IZABEL XAVIER DE MORAES, matrícula no. 5874, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado ao plantão do dia 07 de julho do corrente ano.

DE 14 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora TEREZINHA JESUS PINTO DA SILVA, matrícula no. 5573, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado ao plantão do dia 07 de julho do corrente ano, (DOMINGO).

DE 14 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora MARIA ZELIA CARDOSO, matrícula no. 6953, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado ao plantão do dia 07 de julho do corrente ano.

DE 14 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora LUZIA HUMILDE DOS SANTOS, matrícula no. 5204, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado ao plantão do dia 07 de julho do ano em curso.

DE 14 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora RITA MOREIRA PORTELA FONSECA, matrícula no. 5517, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão por 05 (cinco) dias por ter faltado ao plantão do dia 07 de julho do corrente ano.

DE 14 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora MARIA LENIRA MACHADO PINTO, matrícula no. 15.165, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão por 03 (três) dias por ter faltado ao plantão do dia 06 de julho do corrente ano.

DE 14 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora LAVÍNIA DOS SANTOS MELLO, matrícula no. 8053, Enfermeira, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão por 05 (cinco) dias por ter faltado ao plantão do dia 06 de julho de 1968, (SÁBADO).

DE 14 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora MARIA APARECIDA DE ANDRADE, matrícula no. 5245, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão por 10 dias por ter faltado ao plantão do dia 13 de julho do ano em curso.

plantão do dia 06 de julho de 1968, (SÁBADO).

DE 14 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora MARIA BERENICE DE SOUZA, matrícula no. 5257, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão por 03 (três) dias por ter faltado aos plantões dos dias 06 e 07 de julho de 1968.

DE 19 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora MARIA LUIZA BARBOSA, matrícula no. 5334, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão de 03 dias por ter faltado ao plantão do dia 14 de julho do ano em curso.

DE 19 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora IZABEL PINTO DE ARRUDA, matrícula no. 8176, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado ao plantão do dia 14 de julho do ano em curso.

DE 19 DE JULHO DE 1968

Aplica ao Servidor DEUSDEDITH CARVALHO, matrícula no. 7474, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão por 03 dias por ter faltado ao plantão do dia 14 de julho do ano em curso.

DE 19 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora MARIA JESUS FREITAS, matrícula no. 5300, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado ao plantão do dia 14 de julho do ano em curso.

DE 19 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora MARIA FLOR DE LOURDES, matrícula no. 8219, Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão de 03 dias por ter faltado ao plantão do dia 14 de julho do ano em curso.

DE 19 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora ALICE COSTA CANTUARIA, matrícula no. 8698, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão de 03 dias por ter faltado ao plantão do dia 14 de julho do ano em curso.

DE 19 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora ANÁLIA EUCLIDES ARA-

RUNA, matrícula no. 6105, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado ao plantão do dia 14 de julho do ano em curso.

DE 19 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora MARIA DO CARMO SOUZA VIEIRA, matrícula no. 5266, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado ao plantão do dia 14 de julho do ano em curso.

DE 19 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora MARIA GLEY GONÇALVES VALIM, matrícula no. 5284, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado aos plantões dos dias 13 e 14 de julho do ano em curso.

DE 19 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora RITA MOREIRA PORTELA FONSECA, matrícula no. 5517, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão de 10 dias por ter faltado ao plantão do dia 13 de julho do ano em curso.

DE 19 DE JULHO DE 1968

Aplica ao Servidor NATAL NUNES OLIVEIRA, matrícula no. 7480, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão de 03 dias por ter faltado ao plantão do dia 13 de julho do ano em curso.

DE 19 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora CLEUSA XAVIER DASILVA, matrícula no. 7741, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado ao plantão do dia 13 de julho do ano em curso.

DE 19 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora NILA CARDOSO DA SILVA, matrícula no. 7436, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado ao plantão do dia 13 de julho do ano em curso.

DE 19 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora NAIR SANTANA RIOS, matrícula no. 5419, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão de 03 dias por ter faltado ao plantão do dia 14 de julho do ano em curso.

DE 19 DE JULHO DE 1968

Aplica ao Servidor IRAM LIMA ARAGAO, matrícula no. 8534, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão de 05 dias por ter faltado ao plantão do dia 14 de julho do ano em curso.

DE 19 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora CELMA LEMOS DE SOUZA, matrícula no. 5992, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado ao plantão do dia 13 de julho do ano em curso.

DE 19 DE JULHO DE 1968

Aplica ao Servidor JOAO WALMIR DE OLINDA, matrícula no. 8536, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão de 03 dias por ter faltado ao plantão do dia 13 de julho do ano em curso.

DE 19 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora MYRTES RIBEIRO FUJISHIMA, matrícula no. 5409, Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão de 05 dias por ter faltado ao plantão dos dias 13 e 14 de julho do ano em curso.

DE 19 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora FRANCISCA FERREIRA BONFIM, matrícula no. 6919, Atendente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por ter faltado ao plantão do dia 13 de julho do ano em curso.

DE 22 DE JULHO DE 1968

Aplica à Servidora MARIA JOSE DASILVA, matrícula no. 5316, Servente, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão por 03 (três) dias por falta de responsabilidade no cumprimento do dever, e por conveniência de serviço, convertê-la em multa de conformidade com o parágrafo único do Art. 205, da Lei no. 1711/52.

DE 05 DE AGOSTO DE 1968

Aplica à Servidora MARIA TEREZINHA DA ROCHA, Atendente, matrícula no. 11898-NOVACAP, a pena de suspensão por 05 (cinco) dias, a ser cumprida no período de 05 a 09 de agosto de 1968 pelo não-cumprimento de ordens e determinações de serviço.

Brasília, 26 de setembro de 1968

DE 07 DE AGOSTO DE 1968

Aplica ao Servidor ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, matrícula no. 1969, - PDF., Coveiro, pena de repreensão, por não ter batido o cartão de ponto no fim do expediente do dia 25 de julho de 1968.

Fica o servidor alertado, que em caso de reincidência, sofrerá punição mais grave.

DE 14 DE AGOSTO DE 1968

Aplica à Servidora VICENTINA DIAS DE SOUZA, matrícula no. 12.203, Auxiliar de Vendas, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por falta de assiduidade ao serviço.

DE 21 DE AGOSTO DE 1968

Aplica ao Servidor DOMINGOS PEDRO FILHO, Atendente, matrícula no. 7500 - PDF., a pena de suspensão por 03 (três) dias, por ter deixado de cumprir uma ordem de seu Chefe e quando advertido, ter-se dirigido ao mesmo de maneira desrespeitosa, usando inclusive palavras de calão. - FALTA GRAVE: - convertida em multa na base de 50% de acordo com os termos do Parágrafo único, do art. 205 da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.

DE 16 DE AGOSTO DE 1968

Aplica ao servidor ILÍDIO DA PENHA AFONSO, matrícula no. 29.211, NOVACAP, Pintor, nível 08, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício nesta Divisão (Seção de Comunicações e Arquivo) pena de suspensão por 8 (oito) dias por se haver afastado do serviço sem disso informar seu Chefe imediato e deixar de cumprir obrigação quanto a comparecimento à Biometria médica, numa perfeita demonstração de falta de responsabilidade no cumprimento do dever.

DE 12 DE AGOSTO DE 1968

Aplica ao Servidor RAMIRO JORGE DO CARMO, Trabalhador, nível 1, matrícula no. 18960-NOVACAP, a pena de suspensão por 03 (três) dias a ser cumprida no período de 12 a 14 de agosto de 1968, de conformidade com o item III do Art. 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, combinado com o Art. 205 do mencionado Estatuto em virtude de reincidência na infringência ao item I do Art. 194 da Lei no. 1711 de 28 de outubro de 1952.

Fica alertado o Servidor que deixa de ser aplicado o art. 207 do parágrafo IV, tendo em vista sua folha de serviço, mas em caso de reincidência ou cometimento de outra falta, sofrerá punição mais grave, de acordo com a legislação em vigor.

Aplica ao Servidor ORESTE DE SOUZA SILVA SANTOS, matrícula no. 7126, Técnico de Laboratório, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por falta de responsabilidade no cumprimento do dever.

DE 12 DE MARÇO DE 1968

Aplica ao Servidor CARLOS ARNALDO NEVES, matrícula no. 8419, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por falta de responsabilidade no cumprimento do dever.

DE 14 DE MARÇO DE 1968

Aplica ao Servidor AMADOR FRANCISCO DE SOUZA, matrícula no. 6119, Cozinheiro, nível 05, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão por 03 (três) dias por falta de assiduidade ao serviço.

DE 14 DE MARÇO DE 1968

Aplica ao Servidor JOSE PEDRO DE ARAÚJO, matrícula no. 2733, Trabalhador, nível 01 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão por 03 (três) dias por falta de assiduidade ao serviço.

DE 14 DE MARÇO DE 1968

Aplica à Servidora LOURENÇA COSTA E SILVA, matrícula no. 7775, Copeira, nível 05, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por falta de assiduidade ao serviço.

DE 14 DE MARÇO DE 1968

Aplica à Servidora MARGARIDA BARBOSA TELES, matrícula no. 24567, Auxiliar de Vendas, nível 05, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão por 03 (três) dias por falta de assiduidade ao serviço.

DE 14 DE MARÇO DE 1968

Aplica à Servidora MARINA COSTA, matrícula no. 8803, Copeira, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão por 03 (três) dias por falta de assiduidade ao serviço.

DISTRITO FEDERAL

DE 14 DE MARÇO DE 1968

Aplica à Servidora MARIA VIANA DE OLIVEIRA, matrícula no. 7858, Copeira, nível 04, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por falta de assiduidade ao serviço.

DE 15 DE MARÇO DE 1968

Aplica à Servidora ARAÍDIA ALVES TADEU, matrícula no. 1795, Auxiliar de Cozinha, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão por 03 (três) dias por falta de assiduidade ao serviço.

DE 18 DE MARÇO DE 1968

Elogia, mandando consignar nos seus assentamentos funcionais, a Servidora LUCILA MOREIRA, matrícula no. 5181, Atendente, nível 07, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital pelo excepcional desempenho no exercício das atribuições de Auxiliar Técnica de Eletroencefalografia que vem prestando à Unidade de Cardiologia e Angiologia.

DE 15 DE MARÇO DE 1968

Aplicar à Servidora NILZA DIAS VENTURA, matrícula no. 14.988, Copeira, nível 06-B, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão por 03 (três) dias por falta de assiduidade ao serviço.

DE 20 DE MARÇO DE 1968

Aplica ao Servidor JOAQUIM ALVES FERREIRA, matrícula no. 8804, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão por 10 (dez) dias por falta de responsabilidade no cumprimento do dever.

DE 25 DE JUNHO DE 1968

Aplica à Servidora BRAZILINA FRANCISCA ALECRIM, matrícula no. 8740, Atendente, nível 07, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão por 03 (três) dias por falta de responsabilidade no cumprimento do dever.

DE 21 DE AGOSTO DE 1968

Aplica à servidora MARIA JOSE BOGÉA, matrícula no. 5306, Auxiliar de Cozinha, nível 5, PDF., pena de suspensão por três (03) dias, tendo em vista os motivos constantes no Processo no. 20.635/68 e, por necessidade de serviço, convertê-la em multa, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo no. 205 da Lei 1711/52.

DE 05 DE ABRIL DE 1968

Aplica à Servidora ISABEL DOS REIS SILVA, matrícula no. 8350, Enfermeira, nível 19, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de suspensão por 03 (três) dias por desrespeito às ordens superiores, e por conveniência de serviço, convertê-la em multa de conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 205, da Lei no. 1711/52.

DE 08 DE ABRIL DE 1968

Aplica ao Servidor APARECIDO FRANCISCO BORGES, matrícula no. 24555, Auxiliar de Vendas, nível 05, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por falta de assiduidade ao serviço.

DE 26 DE JUNHO DE 1968

Aplica ao Servidor JOAQUIM ALVES FERREIRA, matrícula no. 8804, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, pena de advertência por falta de responsabilidade no cumprimento do dever.

DE 08 DE ABRIL DE 1968

Torna sem efeito a Comunicação de Serviço no. 130/67, de 10 de dezembro de 1967, de advertência aplicada à Servidora ELVIRA BAPTISTA MACHADO, matrícula no. 8879, Atendente, nível 07, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, ora em exercício neste Hospital, tendo em vista as justificativas apresentadas no supracitado Processo.

DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE PESSOAL

Processos despachados pela Chefia
DEFERIDOS

Faltas Justificadas

Processo - 7190/68

Servidor - Nair Alves da Silva

Matr. - 8775

Período - 25.08.68

Processo - 7313/68

Servidor - Ruth Nunes Teixeira

Matr. - 11928

Período - 31.08.68

Processo - 7192/68

Servidor - Gonçalves Lopes dos Santos

Matr. - 12170

Período - 22.08.68

Processo - 7319/68

Servidor - Maria do Carmo Matos Simões

Matr. - 12527

Período - 05.09.68

Processo - 7216/68

Servidor - Eunice Leal de Oliveira

Matr. - 6963

Período - 26.08.68 a 28.08.68

Processo - 7208/68

Servidor - Auto Lopes Domingues

Matr. - 8645

Período - 23.08.68

Brasília, 26 de setembro de 1168

Processo - 7325/68

Servidor - Francisco das Chagas Barros

Matr. - 12715

Período - 03.09.68

Processo - 7082/68

Servidor - Maria de Jesus Machado de Brito

Matr. - 5301

Período - 26.08.68 a 29.08.68

Processo - 7097/68

Servidor - Jacira Onofre Medeiros da Costa

Matr. - 5736

Período - 19, 20 e 21.08.68

Processo - 6987/68

Servidor - Eloah Mota

Matr. - 5841

Período - 30 e 31.07.68

Processo - 7092/68

Servidor - Iracema Carvalho de Aguiar

Matr. - 5907

Período - 20, 21 e 22.08.68

Processo - 7079/68

Servidor - Clemência Alves Pinheiro

Matr. - 5975

Período - 26.08.68

Processo - 7095/68

Servidor - Aristotelina Vasconcelos

Matr. - 6055

Período - 14, 15 e 16.08.68

Processo - 6986/68

Servidor - Rafael Lemos Macedo

Matr. - 6939

Período - 17, 18 e 19.06.68

Processo - 7057/68

Servidor - Maria Adriano Silva

Matr. - 12106

Período - 12, 13 e 14.08.68

Processo - 7091/68

Servidor - Milton Manoel Rodrigues

Matr. - 12374

Período - 21.08.68

Processo - 7088/68

Servidor - Silvalina Maria da Silva

Matr. - 12523

Período - 16.08.68

Processo - 6438/68 e 6804/68

Servidor - Franklin Batista Tormin

Matr. - 8548

Período - 07.07.68 a 30.07.68

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA DE 04 DE SETEMBRO DE 1968

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 120, no. I, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto no. 56.511, de 28 de junho de 1965, em vigor ex-vi, do parágrafo único do art. 30. do Decreto-lei no. 315, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E:

Designar o Capitão R/1 - CARLOS VERÍSSIMO DOS SANTOS, o Segundo-Tenente EDYR BEZERRA DE MELO e o Agente Auxiliar de Polícia "A" FRUTUOSO COELHO FERREIRA, para, sob a presidência do primeiro, procederem ao exame e recebimento do material constante do Empenho no. 116/68, de 09 de maio do ano em curso.

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 120, no. I, do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 56.511, de 28 de junho de 1965 em vigor ex-vi, do parágrafo único do art. 30. do Decreto-lei no. 315, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E:

Designar o Major JOFFRE GOMES DA COSTA, o Tenente PMDF ARIVALDO LEONIS BASTOS e o Mecânico de Motores a Combustão "B" GILSON SIMÕES RAMOS, para, sob a presidência do primeiro, procederem ao exame e recebimento dos serviços constantes do Empenho no. 76/68-SO, de 02 de abril do ano em curso.

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53 da Lei no. 4.878, de 03 de dezembro de 1965,

R E S O L V E:

Art. 1o. - determinar à Comissão Permanente, de Disciplina, instaurar Processo Disciplinar para apurar faltas atribuídas ao Agente Auxiliar de Polícia "A" - DANIEL CAVALCANTE REIS, matr. no. 2.096.037, conforme expediente protocolado sob o no. 019020/68-SEP, de 02 de setembro de 1968.

Art. 2o. - suspender preventivamente por sessenta (60) dias o referido servidor, de conformidade com o disposto no art. 393, do Decreto no. 59.310/66, para que este não venha influir na apuração da falta que lhe é imputada.

PORTARIA No. 87, DE 04 DE SETEMBRO DE 1968.

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, etc,

R E S O L V E:

1 - Designar o Comissário de Polícia "B" Bel. WALTER DIAS, para presidir o inquérito policial requisitado pelo Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal no expediente protocolado sob o no. 19225/68-SEP,

originário do Ministério da Justiça, objetivando apurar os fatos noticiados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, relacionados com as últimas ocorrências policiais na UnB.

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 120, no. I, do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 56.511, de 20 de junho de 1965, ex-vi do parágrafo único do art. 34, do Decreto-Lei no. 315, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E:

Designar o Major JOFFRE GOMES DA COSTA o Segundo-Tenente ARIVALDO LEONIS BASTOS e o Mecânico de Motores a Combustão GILSON SIMÕES RAMOS, para, sob a presidência do primeiro, procederem ao exame e recebimento dos materiais constantes dos Empenhos 204 e 207, respectivamente, de 28 e 29 de agosto do ano em curso.

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 120, no. I, do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 56.511, de 28 de junho de 1965, em vigor ex-vi, do parágrafo único do art. 30. do Decreto-lei no. 315, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E:

Designar o Perito Criminal AIDANO JOSE FARRIA, o Agente Auxiliar de Polícia JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA e o Agente Auxiliar de Polícia FRUTUOSO COELHO FERREIRA, para, sob a presidência do primeiro, procederem ao exame e recebimento do material constante do Empenho no. 119/68-SO, de 13 de maio de 1968.

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 50., no. IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 56.511, de 28 de junho de 1965, em vigor ex-vi, do parágrafo único do art. 30., do Decreto-lei no. 315, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E:

Designar o Capitão R/1 - CARLOS VERÍSSIMO DOS SANTOS, o Segundo-Tenente EDYR FERREIRA DE MELO e o Agente Auxiliar de Polícia "A" FRUTUOSO COELHO FERREIRA, para, sob a presidência do primeiro, procederem ao exame e recebimento do material relacionado na Nota de Empenho no. 156/68-SO, de 01 de junho de 1968,

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 50., no. IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 56.511, de 28 de junho de 1965, em vigor ex-vi, do parágrafo único do art. 30., do Decreto-lei no. 315, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E:

Designar o Chefe do Serviço do Material LUIZ

SOARES DA COSTA, o Chefe da Seção do Patrimônio NEI DE CASTRO MUNIZ e o Agente Auxiliar de Polícia "A" FRUTUOSO COELHO FERREIRA, para, sob a presidência do primeiro, procederem ao exame e recebimento dos materiais especificados nos Empenhos nos. 200, 201, 202 e 203, todos de 27 de agosto de 1968.

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 50., no. IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 56.511, de 28 de junho de 1965, em vigor ex-vi, do parágrafo único do art. 30., do Decreto-lei no. 315, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E:

Designar o Delegado de Polícia EDSON LASMAR, o Agente Auxiliar de Polícia FRUTUOSO COELHO FERREIRA e o Agente Auxiliar de Polícia JUAREZ VIEIRA MATOS, para, sob a presidência do primeiro, procederem ao exame e recebimento do material discriminado na Nota de Empenho no. 208/68-SO, de 02 de setembro de 1968.

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 50., no. IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 56.511, de 28 de junho de 1965, em vigor ex-vi, do parágrafo único do art. 30., do Decreto-lei no. 315, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E:

Designar o Dr. LUCIO AFONSO CAMPELLO, Médico-Legista; ALTINO NUNES DE OLIVEIRA, Agente Auxiliar de Polícia; e FRUTUOSO COELHO FERREIRA, Agente Auxiliar de Polícia, para, sob a presidência do primeiro, procederem ao exame e recebimento dos serviços descritos no Empenho no. 205, de 28 de agosto de 1968.

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 50., no. IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 56.511, de 28 de junho de 1965, em vigor ex-vi, do parágrafo único do art. 30., do Decreto-lei no. 315, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E:

Designar o Delegado de Polícia Dr. WALTER DIAS, o Delegado de Polícia Dr. LINCOLN GOMES DE ALMEIDA e o Agente Auxiliar de Polícia "A" FRUTUOSO COELHO FERREIRA, para, sob a presidência do primeiro, procederem ao exame e recebimento do material especificado na Nota de Empenho no. 209/68-SO, de 04 de setembro de 1968.

O SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 50., item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 56.511/65, de 28 de junho de 1965, em vigor ex-vi do parágrafo único do art. 30., do Decreto-lei no. 315, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E:

Designar os Médicos-Legistas "A" DRS. JOSÉ FELIPE DOS SANTOS, MARCIO BAUM DI DOMENICO e WILSON CAMPOS DE MIRANDA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Junta Médica Especial, a fim de examinar o Sr. ALFREDO DE SOUZA MENDES, para efeitos da Lei no. 4.613/65, de 02 de abril de 1965.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 50., item XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 56.511, de 28 de junho de 1965, em vigor ex-vi, do parágrafo único do art. 30., do Decreto-Lei no. 315, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E:

Designar os Médicos-Legistas DRS. JOSÉ FELIPE DOS SANTOS, MÁRCIO BAUM DI DOMENICO e WILSON CAMPOS DE MIRANDA, para, sob a presidência do primeiro constituírem Junta Médica Especial a fim de examinar o Sr. AGENCIO TOSTA DA SILVA, para efeitos da Lei no. 4.613, de 02 de abril de 1965.

PORTARIA No. 89, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, etc,

R E S O L V E:

1 - Designar o Bel. PEDRO LUIZ DE ASSIS, Comissário de Polícia "A", nível 21, para presidir o inquérito policial requisitado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, da Justiça do Distrito Federal no expediente protocolado sob o no. 19.624/68-SEP, objetivamente a apuração dos fatos a que se refere o expediente encaminhado pelo ofício no. G/01305/B- do Excelentíssimo Sr. Ministro da Justiça àquela douta Procuradoria. Publique-se e cumpra-se.

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto nos Decretos-Lei no. 9, de 25 de junho de 1966, e 315 de 13 de março de 1967, e no Decreto "N" no. 515, de 11 de julho de 1966, e ainda o que consta do processo no. 11.925/66-SEP,

R E S O L V E:

reformar "ex-officio", nos termos dos artigos 146 item II, 148 item I, e 149 item II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto no. 41.096 de 7 de março de 1957 o Cabo CB EVILDO CAMARA DA SILVA, na mesma graduação, e com os proventos a que fizer jus pela Lei no. 4.328, de 30 de abril de 1964, visto haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, podendo prover os meios de subsistência.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto nos Decretos-Lei no. 9, de 25 de junho de 1966, e 315, de 11 de julho de 1966, e ainda o que consta do processo no. 19.105/68-SEP,

R E S O L V E:

reformar "ex-officio", nos termos dos artigos 146 item II, 148, item I, e 149 item II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto no. 41.096, de 7 de março de 1957, o Soldado Bombeiro ATHAYDE DE SOUZA FILHO, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, com os proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Terceiro Sargento CB, de conformidade com os artigos 28, letra "d", 31 § 20, letra "b", e 59 da Lei no. 4.902, de 16 de dezembro de 1965, previstos na Lei no. 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter sido julgado incapaz definitivamente, para o serviço da Corporação estando total e permanentemente incapacitado para qualquer trabalho, não podendo prover os meios de subsistência.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto nos Decretos-Lei no. 9, de 25 de junho de 1966, e ainda o que consta do processo no. 19.106/68-SEP,

R E S O L V E:

reformar "ex-officio" nos termos dos artigos 146 item II, 148 item I e 149 item II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto no. 41.096, de 7 de março de 1957, o Cabo CB LUIZ RAMOS FILHO, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, na mesma graduação e com os proventos a que fizer jus pela Lei no. 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, po-

Brasília, 26 de setembro de 1968

dendo prover os meios de subsistência.

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei no. 4.878, de 3 de dezembro de 1965,

R E S O L V E:

Determinar à Comissão Permanente de Disciplina instaurar Processo Disciplinar para apurar faltas atribuídas ao Escrivão de Polícia, matr. no. 2.126.303 - GERSON GUIA DE BRITO, conforme despacho de fls. 71, nos autos do Processo Disciplinar instaurado pela Portaria "P" no. 66/68 de 11.3.1968.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei no. 4.878, e de 3 de dezembro de 1965

R E S O L V E:

determinar à Comissão Permanente de Disciplina instaurar Processo Disciplinar para apurar faltas atribuídas ao servidor IVAN BAPTISTA DIAS, matr. no. 2096.334, conforme despacho de fls. 63, nos autos do Processo Disciplinar instaurado pela Portaria "P" no. 105/68, de 05.4.68.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei no. 4.878, de 3 de dezembro/1965,

R E S O L V E:

determinar à Comissão Permanente de Disciplina instaurar Processo Disciplinar para apurar faltas atribuídas ao Patrulheiro "B" ALDO BARROS LIMA, matr. no. 2.126.151, conforme expediente protocolado sob o no. 012789/68.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 53, da Lei, no. 4.878, de 3 de dezembro de 1965,

R E S O L V E:

determinar à Comissão Permanente de Disciplina instaurar Processo Disciplinar para apurar faltas atribuídas aos servidores, WANDO VIELRA, matr. no. 2.096.698 e ANTONIO DE FREITAS SOUZA, matrícula número 2.096.162, conforme expediente, digo despacho de fls. 92, nos autos do Processo Disciplinar instaurado pela Portaria "P" no. 87/68, de 14.3.68.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, da Lei no. 4.878, de 3 de dezembro de 1965,

R E S O L V E:

Conceder à Comissão Permanente de Disciplina trinta (30) dias de prorrogação para conclusão final do Processo Disciplinar, instaurado pela Portaria "P" no. 290/68, de 5.7.68.

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1968

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 50., no. IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto no. 56.511, de 28 de junho de 1965, em vigor ex-vi, do parágrafo único do art. 30, do Decreto-Lei no. 315, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E:

Designar o Capitão R/1 CARLOS VERÍSSIMO DOS SANTOS, o Primeiro-Tenente EDYR BEZERRA DE MELO e o Agente Auxiliar de Polícia "A" FRUTUOSO COELHO FERREIRA, para, sob a presidência do primeiro, procederem ao exame e recebimento do material relacionado na Nota de Empenho no. 156/68-SO, de 01 de julho de 1968.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto nos Decretos-Lei no. 9, de 25 de junho de 1966, e 315 de 13 de março de 1967, e no Decreto "N" no. 515, de 11 de julho de 1966, e ainda

DISTRITO FEDERAL

o que consta do processo no. 19.498/68-SEP,

R E S O L V E:

reformar "ex-officio", nos termos dos artigos 146 item II, 148 item I, e 149 item II, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto no. 41.096 de 7 de março de 1957, o Soldado Bombeiro DOMINGOS DOSSANTOS GOMES, do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, com os proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação, Terceiro-Sargento CB, de conformidade com os artigos 28, letra "d", 31 § 20, letra "b" e 59 da Lei no. 4.902, de 16 de dezembro de 1965, previstos na Lei no. 4.328, de 30 de abril de 1964, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço da Corporação, estando total e permanentemente incapacitado para qualquer serviço, não podendo prover os meios de subsistência.

Brasília, 16 de setembro de 1968.

JURANDYR PALMA CABRAL - Cel.
Secretário de Segurança Pública do D.F.

D E S P A C H O S:

No processo protocolado nesta Secretaria sob o no. 019255/68, originário da Procuradoria Geral da Justiça do Distrito Federal, requisitando a abertura de inquérito policial por parte do Excelentíssimo Sr. Procurador Geral da Justiça Federal, para apuração dos fatos noticiados no expediente encaminhado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, mando que se proceda ao mesmo designando, desde logo, para presidir-lo o Comissário de Polícia "B" - Bel. WALTER DIAS; 2) - Lavre-se a competente portaria; 3) - Procedam-se as comunicações devidas; 4) - Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Polícia Judiciária, para as providências complementares".

No processo protocolado sob o no. 016133/68-SEP, de 24.7.68, versando sobre a aquisição de cadeados para suprir deficiências de diversos órgãos desta Secretaria, após o parecer do Sr. Diretor do Departamento de Serviços Gerais, foi exarado o seguinte despacho: "Aprovo o Parecer do Departamento de Serviços Gerais. Em consequência, autorizo nos termos do art. 20, item II, letra "c" do Decreto no. 637, de 03 de agosto de 1967, a aquisição de uma dúzia de cadeados na importância de NCr\$ 54,00 (cinquenta e quatro cruzeiros novos).

No requerimento em que JOAO SOARES DOS SANTOS, nomeado para o cargo de Escrivão Auxiliar de Polícia "A", nível 14, pede o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar posse no referido cargo, foi exarado o seguinte despacho: "deferido. Concedo o prazo solicitado a partir do dia 04 de setembro de 1968 (Protocolo no. 019193/68-SEP).

No petição em que o Agente de Polícia "A" - TORQUATO BARRETO DE OLIVEIRA, matr. no. 1.117.295, solicita o arquivamento de seu requerimento de pedido de aposentadoria, foi exarado o seguinte despacho: "Defiro, seja arquivado". (Sol. Processos nos. 004074 e IK78K5/68 SEP).

No processo protocolado sob o no. 019624/68-SEP, datado de 10 do mês fluente, originário da Procuradoria Geral da Justiça do Distrito Federal, originário da Procuradoria Geral da Justiça do Distrito Federal requisitando abertura de inquérito policial, foi exarado o despacho do seguinte teor: "1) - Atendendo requisição de inquérito policial por parte do Excelentíssimo Sr. Procurador Geral da Justiça do Distrito Federal no ofício no. 342-PG-SC-1278, de 6.9.68, para apuração dos fatos de que trata o expediente encaminhado aquela douta Procuradoria pelo Excelentíssimo Sr. Ministro da Justiça via do ofício G/01305/-B, de 03.9.68 mando que se proceda ao mesmo designando, desde logo, para presidir-lo o Bel. PEDRO LUIZ DE ASSIS, Comissário de Polícia "A", nível 21, matr. no. 1.535.204; 2) - Lavre-se a competente Portaria; 3) Procedam-se as comunicações devidas; 4) - Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Polícia Judiciária para as providências complementares".

No processo protocolado sob o no. 013246/68-SEP, de 11.6.68, originário da 1a. Delegacia Policial, fazendo referência à viatura Ford F/350, placa no. DF-79-86, pertencente a esta Secretaria, após o parecer emitido pelo Chefe do Serviço de Transportes, foi exarado o seguinte despacho: "1) - De acordo com o parecer do Sr. Chefe do Serviço de Transporte, considerando inservível a viatura F-350, placa DF-79-86; 2) - Proceda-se a descarga da mesma, de confor-

midade com o preceituado no Decreto no. 774, de 13 de agosto de 1968, do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Distrito Federal; 3) - Publique-se e cumpra-se".

No processo protocolado sob o no. 016583/68-SEP, de 30.7.68, em que é interessado o Sr. JOEL FAGUNDES DE CARVALHO, proprietário da firma "Farmêdica Representações Ltda.", estabelecido em Taguatinga, requerendo providências à Secretaria de Segurança Pública, com relação ao Patrulheiro "B" OSMAN PINTO MAGALHAES, após o relatório da C.P.D., foi exarado o seguinte despacho: "I) - Aprovo o Relatório da C.P.D.; 2) - Publique-se e cumpra-se".

No Processo protocolado sob o no. 013741/68-SEP, de 19.6.68, em que é interessado o Sr. SEBASTIAO XAVIER CRISPIM, requerendo providências à Secretaria de Segurança Pública, com relação ao Agente Auxiliar de Polícia "C" - LUCAS PEREIRA DE ARAUJO, matr. no. 2.096.500, após o relatório da C.P.D., foi exarado o despacho seguinte: I) - Aprovo o relatório da C.P.D.; II) - Publique-se e cumpra-se, digo archive-se".

No processo protocolado sob o no. 012896/68, de 06.06.68, em que é interessado o Dr. Manoel Scartezine, através do seu advogado Dr. João Peles, requerendo providências à Secretaria de Segurança Pública, com relação ao Agente Auxiliar de Polícia "C" DANIEL DE CASTRO, matr. no. 2.096.035, após o relatório da C.P.D., foi exarado o seguinte despacho: "I) - Aprovo o relatório da C.P.D.; II) - Publique-se e cumpra-se".

No Processo protocolado nesta Secretaria sob o no. 17633/68, de 14.8.68, em que é interessado o "THOMAZ HENRIQUE LTDA, requerendo à Secretaria de Segurança Pública, com relação ao Oficial de Administração WALDEMAR WALTER DE ASSUNÇÃO E SILVA, matr. no. 2.095.540, após o relatório da C.P.D., foi exarado o despacho seguinte: "I) - Aprovo o Relatório da C.P.D.; II) - Em consequência determino o arquivamento do presente expediente; III) Publique-se e archive-se".

No processo protocolado sob o no. 005556/67-SEP, de 30.3.67, oriundo da 3a. D.P., objeto de sindicância instaurada originária de representação formulada pelo Agente Auxiliar de Polícia "C" JUVENCIO FERNANDES GUIMARAES, contra o Agente Auxiliar de Polícia "C" FLÁVIO GOMES TAVARES, alegando que o último quase invadira sua residência, chegando a portão e proferindo palavras em alta voz, após o relatório da C.P.D., foi exarado o seguinte despacho: "I) - Aprovo o relatório da C.P.D.; II) - Em consequência determino o arquivamento do presente expediente; III) - Publique-se e cumpra-se".

No processo protocolado sob o no. 012000/68-SEP, de 27.5.68, em que é interessada a Sra. Maria Ferreira Pontes, queixando-se do Agente Auxiliar de Polícia "C" JOSE VALDO VIEIRA, matr. no. 2.095.115, dizendo-se credora do referido policial da importância de NCr\$500,00 (quinhentos cruzeiros novos), pela venda que lhe fizera de um terreno, após o relatório da C.P.D., foi exarado o seguinte despacho: "I) - Aprovo o relatório da C.P.D.; II) - Em consequência determino o arquivamento do presente expediente; III) - Publique-se e cumpra-se".

No processo protocolado nesta Secretaria sob o no. 012418/68, datado de 31.5.68, em que o comerciante Sr. ANTONIO DE CARVALHO, com ramo de Bar e Snooker, estabelecido no Setor de Diversões Norte (Cine Bruni), requer à Secretaria de Segurança Pública prorrogação do horário de funcionamento até às 5.00 horas da manhã, quando normalmente é até às 24.00 horas, de conformidade com os termos da Portaria "E" no. 006/68-SEP, após as informações dos titulares da 2a. Delegacia Policial e Delegacia de Serviços Sociais, foi exarado o seguinte despacho: "Indefiro, face as informações e, por conseguinte, mantenho o horário de funcionamento do estabelecimento do requerente, anteriormente fixado na Portaria no. 006/68-SEP; Publique-se e dê-se ciência ao interessado".

No processo protocolado sob o no. 15474/68-SEP de 15.9.68, em que o Sr. Chefe do Serviço de Comunicações formula pedido no sentido de que seja adquirido o material constante de fls. 01 do presente processo, após o parecer emitido pelo Sr. Diretor do DSG, foi exarado o despacho do seguinte teor: "Aprovo o parecer do Departamento de Serviços Gerais. Em consequência, autorizo, nos termos do artigo 2o., item II, letra "c", do Decreto "N" no. 637, de 03 de agosto de 1967, a dispensa de licitação para aquisição de material versado no processo no. 15474, para o Serviço de Comunicações, na importân-

cia de NCr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos)".

Brasília, 19 de setembro de 1968

JURANDYR PALMA CABRAL, Cel.
Secretário de Segurança Pública do DF.

DEPARTAMENTO DE TRANSITO

ORDEM DE SERVIÇO No. 38/68-DT

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei no. 82, de 26/12/66, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal e dá outras providências.

RESOLVE:

Fazer ciente ao público residente nesta Capital que todos os documentos relacionados com o Departamento de Trânsito, constantes do Sistema Tributário do Distrito Federal, ficam sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos nas Coletorias da Prefeitura do Distrito Federal, de conformidade com a seguinte tabela:

"Decreto - Lei no. 82, de 26/12/66"

II - ATOS RELACIONADOS AOS SERVIÇOS DE TRANSITO

a) ESPECIFICAÇÃO - Automóvel com motor até 40 Hp.

COEFICIENTE - 0,15
A COBRAR - NCr\$ 18,70

b) ESPECIFICAÇÃO - Automóvel com motor de mais de 40 HP até 70 HP

COEFICIENTE - 0,20
A COBRAR - NCr\$ 24,90

c) ESPECIFICAÇÃO - Automóvel com motor de mais de 70 HP até 100 HP

COEFICIENTE - 0,25
A COBRAR - NCr\$ 31,20

d) ESPECIFICAÇÃO - Automóvel com motor acima de 100 HP

COEFICIENTE - 0,35
A COBRAR - NCr\$ 43,60

e) ESPECIFICAÇÃO - Taxis

COEFICIENTE - 0,35
A COBRAR - NCr\$ 43,60

II - VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVOS:

a) ESPECIFICAÇÃO - Até 18 passageiros

COEFICIENTE - 0,40
A COBRAR - NCr\$ 49,90

b) ESPECIFICAÇÃO - De mais de 18 passageiros

COEFICIENTE - 0,60
A COBRAR - NCr\$ 74,80

III - VEÍCULOS DE CARGA:

a) ESPECIFICAÇÃO - Com capacidade até 1.500 quilos

COEFICIENTE - 0,25
A COBRAR - NCr\$ 31,20

b) ESPECIFICAÇÃO - Com capacidade de mais de 1.500 quilos até 3.500 quilos

COEFICIENTE - 0,35
A COBRAR - NCr\$ 43,60

c) ESPECIFICAÇÃO - Com capacidade de mais de 3.500 até 7.500 quilos

COEFICIENTE - 0,45
A COBRAR - NCr\$ 56,10

d) ESPECIFICAÇÃO - Com capacidade de mais de 7.500 até 12.500 quilos

COEFICIENTE - 0,55
A COBRAR - NCr\$ 68,60

e) ESPECIFICAÇÃO - Com capacidade de mais de 12.500 até 20.000 quilos

COEFICIENTE - 0,65
A COBRAR - NCr\$ 72,10

f) ESPECIFICAÇÃO - Com capacidade de mais de 20.000 quilos.

COEFICIENTE - 0,80
A COBRAR - NCr\$ 99,80

I - ESPECIFICAÇÃO - Licença especial para

circulação de veículos até oito dias ISENTA

2 - ESPECIFICAÇÃO - Renovação de licença especial para circulação de veículos, até quinze dias

COEFICIENTE - 0,10
A COBRAR - NCr\$ 12,40

3 - ESPECIFICAÇÃO - 2a. via de placa de ve-

culo

COEFICIENTE - 0,05

A COBRAR - NCr\$ 6,20

4 - ESPECIFICAÇÃO - Felacração de placa de veículo.

COEFICIENTE - 0,03

A COBRAR - NCr\$ 3,70

5 - ESPECIFICAÇÃO - Liberação de reserva de domínio de veículos

COEFICIENTE - 0,05

A COBRAR - NCr\$ 6,20

6 - ESPECIFICAÇÃO - Transferência de placas de veículos

COEFICIENTE - 0,20

A COBRAR - NCr\$,

24,90

7 - ESPECIFICAÇÃO - Placa de experiência de veículos

COEFICIENTE - 0,40

A COBRAR - NCr\$ 49,90

9 - ESPECIFICAÇÃO - Vistoria, selagem e resselagem de taxímetros

COEFICIENTE - 0,05

A COBRAR - NCr\$ 6,20

10 - ESPECIFICAÇÃO - Segunda via de certificado de propriedade

COEFICIENTE - 0,05

A COBRAR - NCr\$ 6,20

11 - ESPECIFICAÇÃO - Licença para aprendizagem ou licença temporária para dirigir

COEFICIENTE - 0,05

A COBRAR - NCr\$ 6,20

12 - ESPECIFICAÇÃO - Licença anual para escola de aprendizagem

COEFICIENTE - 0,20

A COBRAR - NCr\$ 24,90

13 - ESPECIFICAÇÃO - Carteira de Habilitação

COEFICIENTE - 0,05

A COBRAR - NCr\$ 6,20

14 - ESPECIFICAÇÃO - Averbação de Carteira de Habilitação

COEFICIENTE - 0,03

A COBRAR - NCr\$ 3,70

15 - ESPECIFICAÇÃO - Segunda via de Carteira de Habilitação

COEFICIENTE - 0,05

A COBRAR - NCr\$ 6,20

16 - ESPECIFICAÇÃO - Certidão de prontuário

COEFICIENTE - 0,01

A COBRAR - NCr\$ 1,20

17a - ESPECIFICAÇÃO - Reboque de veículos até 15 Km.

COEFICIENTE - 0,10

A COBRAR - NCr\$ 12,40

17b - ESPECIFICAÇÃO - Mais de 15 quilômetros

COEFICIENTE - 0,25

A COBRAR - NCr\$ 31,20

COEFICIENTE - 0,05

A COBRAR - NCr\$ 6,20

19 - ESPECIFICAÇÃO - Vistoria

COEFICIENTE - 0,01

A COBRAR - NCr\$ 1,20

20 - ESPECIFICAÇÃO - Exame médico

COEFICIENTE - 0,05

A COBRAR - NCr\$ 6,20

21 - ESPECIFICAÇÃO - Inscrição para exame de motorista profissional

COEFICIENTE - 0,03

A COBRAR - NCr\$ 3,70

21a - ESPECIFICAÇÃO - Primeiro exame

COEFICIENTE - 0,03

A COBRAR - NCr\$ 3,70

21b - ESPECIFICAÇÃO - Segundo exame

COEFICIENTE - 0,02

A COBRAR - NCr\$ 2,40

22 - ESPECIFICAÇÃO - Inscrição para exame de motorista amador.

COEFICIENTE - 0,04

A COBRAR - NCr\$ 4,90

22a - ESPECIFICAÇÃO - Primeiro exame

COEFICIENTE - 0,04

A COBRAR - NCr\$ 4,90

22b - ESPECIFICAÇÃO - Segundo exame

COEFICIENTE - 0,02

A COBRAR - NCr\$ 2,40

23 - ESPECIFICAÇÃO - Estadia de veículo em depósito por dia

COEFICIENTE - 0,005

A COBRAR - NCr\$ 0,60

24 - ESPECIFICAÇÃO - Perícia em acidente

COEFICIENTE - 0,20

A COBRAR - NCr\$ 24,90

V -Atos relativos com a prestação de serviços administrativos:

1 - ESPECIFICAÇÃO - Certidão negativa de tributos por imóvel ou por tributo
COEFICIENTE - 0,01
A COBRAR - NCr\$ 1,20

2 - Outras certidões e atestados

a) ESPECIFICAÇÃO -Pela primeira lauda até 33 linhas
COEFICIENTE - 0,01
A COBRAR - NCr\$ 1,20

b) ESPECIFICAÇÃO - Por lauda que excede
COEFICIENTE - 0,003

Brasília, 26 de setembro de 1968

A COBRAR - NCr\$ 0,30

c) ESPECIFICAÇÃO - Busca por exercício
COEFICIENTE - 0,003
A COBRAR - NCr\$ 0,30

3 - ESPECIFICAÇÃO - Laudo circunstanciado de avaliação por imóvel
COEFICIENTE - 0,20
A COBRAR - NCr\$ 24,90

4 - ESPECIFICAÇÃO - Recursos ou pedidos de reconsideração
COEFICIENTE - 0,005
A COBRAR - NCr\$ 0,60

5 - ESPECIFICAÇÃO - Concessões de privilégio ou permissão para exploração de serviço público concedido

DISTRITO FEDERAL

COEFICIENTE - 3,00

A COBRAR - NCr\$ 374,40

6 - ESPECIFICAÇÃO -Alvará de funcionamento

6a - ESPECIFICAÇÃO - Anual
COEFICIENTE - 0,10
A COBRAR - NCr\$ 12,40

6b - ESPECIFICAÇÃO - Temporário
COEFICIENTE - 0,05
A COBRAR - NCr\$ 6,20

6c - ESPECIFICAÇÃO - Em horário especial

Brasília, DF, 11 de setembro de 1968
HÉLIO DE MIRANDA COSTA MOREIRA -CEL.
Diretor

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

O SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

designar FRANCISCO SATURNINO DAS CHAGAS, Escriturário, nível 8-A, matrícula 9387, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Diretor da Divisão de Limpeza Metropolitana, do Departamento de Limpeza Pública, desta Secretaria.

Distrito Federal, 17 de setembro de 1968.

ROLF GOEDEN PIEPER
SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

O SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

designar JOSÉ APARÍCIO DE GODOY, Engenheiro, matrícula 7192, Diretor da Divisão de Limpeza Metropolitana do DLP, para substituir, no período de 09/9 a 09/10/68, o Diretor do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 17 de setembro de 1968.

ROLF GOEDEN PIEPER
SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

O SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

dispensar MANOEL SALVADOR NETO, Escriturário nível 8, matrícula no. 2821, da função de Substituto Eventual do Chefe do 6o. DL de Planaltina, Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, de de 1968.

ROLF GOEDEN PIEPER
SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1968.

O SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

designar OSCAR PORTO, Inspetor de Guardas, nível 12, matrícula 9386, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do 6o. DL

de Planaltina, do Departamento de Limpeza Pública, da Secretaria de Serviços Públicos.

Distrito Federal, 17 de setembro de 1968.

ROLF GOEDEN PIEPER
SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE PESSOAL
Processos despachados pela Chefia

DEFERIDOS

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 97 e 98 DA LEI No. 1711, DE 28.10.52:

Processo - 033306/68
Servidor - José Paulino
Matrícula - 2732
Período - 29.08.68 a 27.09.68

Processo - 033315/68
Servidor - Geraldo Adreano de Jesus
Matrícula - 2552
Período - 06.09.68 a 05.10.68

Processo - 32915/68
Servidor - João Queiroz Caldas
Matr. - 2626
Período - 05.09.68 a 12.09.68

Processo - 32698/68
Servidor - Antônio Ramalho de Aguiar
Matr. - 2401
Período - 09.09.68 a 15.09.68

Processo - 32899/68
Servidor - Teodoro da Mota Fernandes
Matr. - 2940
Período - 09.09.68 a 12.09.68

Processo - 31474/68
Servidor - João de Oliveira Maia
Matr. - 2622
Período - 26.08.68 a 14.09.68

Processo - 32377/68
Servidor - Carlindo Clemente Gregório
Matr. - 1996
Período - 06.09.68 a 05.10.68

Processo - 31460/68
Servidor - Manoel Cândido dos Santos
Matr. - 545
Período - 05.08.68 a 03.09.68

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 93, 97 e 98 DA LEI No. 1711, DE 28.10.52:

Processo - 033301/68
Servidor - João de Oliveira Maia
Matrícula - 2622
Período - 14.09.68 a 28.09.68

Processo - 033522/68
Servidor - Odonel Francisco dos Santos
Matrícula - 2858
Período - 02.09.68 a 30.09.68

Processo - 033520/68
Servidor - José da Cruz Rezende
Matrícula - 4453
Período - 16.09.68 a 30.09.68
Processo - 032905/68
Servidor - Severino Ângelo da Silva
Matrícula - 11642
Período - 11.09.68 a 30.09.68

Processo - 32913/68
Servidor - Epinoco de Araújo
Matr. - 2490
Período - 10.09.68 a 24.09.68

Processo - 32373/68
Servidor - Vitalino Oliveira Gama
Matr. - 0635
Período - 06.09.68 a 11.09.68

Processo - 32703/68
Servidor - Ivanir de Carvalho Teixeira
Matr. - 7938
Período - 03.09.68 a 06.09.68

Processo - 32381/68
Servidor - Mauro Costa Gomes
Matr. - 6752
Período - 08.09.68 a 22.09.68

Processo - 32697/68
Servidor - Sebastião Pereira dos Santos
Matr. - 2924
Período - 01.09.68 a 10.09.68.

Processo - 31739/68
Servidor - Silvino Francisco Mariano
Matr. - 0640
Período - 28.08.68 a 11.09.68

Processo - 32924/68
Servidor - Otacilio Cunha Aguiar
Matr. - 2869
Período - 05.09.68 a 04.10.68

Processo - 32896/68
Servidor - Vitalino Oliveira Gama
Matr. - 0635
Período - 12.09.68 a 26.09.68

SALARIO-FAMÍLIA:

Proc. 033065/68 - LUIZ DALMO PAES LANDIM RIBEIRO, matr. 137.

Desp. Pela dependente Ica Silva Paes Landim (filha), nascida em 05.09.68. Autorizo o pagamento a partir de setembro/68.

Proc. 032862/68 - BASÍLIO ALVES TORRES matr. 12652
Desp. Pelo dependente Vander de Souza Alves (filho), nascido em 31 de agosto de 1968. Concedo pagamento a partir de agosto/68.

Proc. 032588/68 - BALTAZAR CUPIM DASILVA, matr. 2419.

Desp. Pela dependente Solange Maria da Silva (filha), nascida em 27 de agosto de 1968. Autorizo pagamento a partir de agosto/68.

COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA
Atos do Diretor Superintendente.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA assinou as seguintes Instruções de Serviço:

09.09.68 - Rescindindo o contrato de trabalho do empregado CELSO FERREIRA BORGES, matr. 43.523, de acordo com o art. 478 da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 31.08.68.

09.09.68 - Rescindindo o contrato de trabalho da empregada MARIA ÂNGELA PRECCE NEVES, matr. 44.003, de acordo com o art. 482 letra "i", da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 08.07.68.

09.09.68 - Rescindindo, a pedido, o contrato de trabalho da empregada SONIA MARIA FERREIRA, matr. 44.296, regido pela CLT, a partir de 27 de agosto de 1968.

10.09.68 - Dispensando SALVADOR BARBOSA DA SILVA, matr. 19.917, da Função Gratificada 9-F, de Chefe do Setor de Faturamento, do Serviço de Faturamento e Cobrança-DC, a partir de 29.08.68, tendo em vista sua transferência para a Prefeitura do Distrito Federal.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos da Companhia,

RESOLVE:

APROVAR a minuta de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, para admissões no Quadro de Pessoal Temporário da COTELB, conforme abaixo especificada:

A COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASÍLIA-COTELB, por seu Superintendente, nos termos do art. 19, item IV, dos Estatutos Sociais, contrata com (nome do empregado a ser contratado), adiante denominado EMPREGADO (a), a prestação de serviços na função de (função em que será admitido), em Brasília, ou em qualquer lugar do Distrito Federal, por determinação da

Brasília, 26 de setembro de 1968

empregadora, inclusive de serviços complementares e análogos.

II - O salário mensal é de NCr\$. (por extenso).

III - O prazo de vigência deste contrato é de..... a assegurado, porém, às partes, o direito de rescisão, em qualquer tempo, antes da expiração, do termo, hipótese em que se aplicará o disposto no art. 481, da CLT.

IV - O (a) EMPREGADO (a) se obriga aos regulamentos e praxes administrativos da COTELB, principalmente no que se refere ao horário de trabalho, escalas e revezamento, para ser prestado a qualquer hora do dia ou da noite, não sendo permitido transferir, trocar ou permutar o horário, sendo o rodízio obrigatório.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO "N" 02/68

Este contrato de trabalho por prazo determinado rege-se pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente no que se refere aos arts. 227, 228, 229, 230, da C.L.T., se aplicáveis.

Brasília, de de 1968,

SUPERINTENDENTE DA COTELB

EMPREGADO CONTRATADO

Dê-se ciência e cumpra-se

Brasília, 23 de agosto de 1968.

THOMAZ DALTON
Diretor Superintendente
- COTELB -

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

ATOS DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil assinou as seguintes Instruções de Serviço:

17.09.68, Designando AIRTON FERREIRA ARAÚJO, matr. 50569, para exercer a Função Gratificada, 5-F, de Chefe da Seção de Elaboração e Conferência de Contratos, do Escritório Imobiliário do Gama, da Divisão Imobiliária das Cidades Satélites, do Departamento Econômico, nos eventuais impedimentos de seu titular.

17.09.68, Designando JOSE FERREIRA DASILVA FILHO, matr. 2733, para exercer a Função Gratificada, 5-F, de Chefe da Seção de Verificação, Vendas e Fiscalização do Escritório Imobiliário do Gama, da Divisão Imobiliária das Cidades Satélites, do Departamento Econômico, nos eventuais impedimentos de seu titular.

18.09.68 - Dispensando ALBERTO LEDA PALHANO, matr. 882, da Função Gratificada, símbolo 9-F, de Chefe do Setor de Topografia, da Divisão de Obras Rodoviárias, do Departamento de Viação e Obras, a partir de 29.07.68, por ter sido designado para outra função.

18.09.68 - Designando LUIZ SASSI JUNIOR, matr. 52303, para exercer a Função Gratificada, 5-F, de Chefe da Seção de Sinalização, do Serviço de Construção e Conservação, da Divisão de Construção e Conservação, do Departamento de Viação e Obras.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO No. 115, DE 18 de SETEMBRO DE 1968.

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista a decisão no. 48, da Diretoria da NOVACAP em sua 634a. sessão, de 12 de setembro de 1968,

RESOLVE:

1 - A Assessoria de Organização e Métodos Administrativos - AOMA, integrante estrutura básica da Companhia, que funcionará sob a direção, coordenação e supervisão de um Assessor Chefe, compete basicamente:

1.1 - estudar, permanentemente, a organização da NOVACAP, visando a manter uma perfeita e atualizada adequação organizacional da mesma aos seus objetivos e finalidades;

1.2 - propor a supressão das unidades organizacionais superadas pela evolução dos objetivos e condições de trabalho da Empresa, assim como a criação de novas unidades que pelos mesmos motivos se evidenciarem necessárias;

1.3 - supervisionar a implantação dos projetos de organização quando aprovados;

1.4 - elaborar e expedir manuais, gráficos, instruções e outros elementos julgados necessários para o bom funcionamento das diferentes unidades organizacionais da Empresa;

1.5 - promover pesquisas e análises e elaborar planos visando a racionalização e ao aumento da produtividade nos serviços dos diferentes órgãos da Companhia;

1.6 - promover estudos visando a uniformização dos processos e métodos relativos à administração de pessoal, material, transporte, comunicação e processamento de dados;

1.7 - coligar, para estudos comparativos, informações e dados sobre outras administrações públicas e privadas e organizar o repositório das práticas de organização e métodos que se mostrarem mais eficientes;

1.8 - estudar e organizar planos de classificação dos empregados da NOVACAP, bem como a natureza do trabalho e os conhecimentos profissionais necessários ao desempenho de cada emprego, cargos em comissão e funções gratificadas;

1.9 - organizar e rever, sempre que necessário, as Tabelas de Empregos Permanentes e de Empregos do Pessoal Temporário e de obras, bem como as de Empregos em Comissão e Funções Gratificadas;

1.10 - estudar pedidos de criação, extinção, alteração, supressão e transferência de empregos e funções, formulados pelos diversos órgãos da NOVACAP.

2 - No desempenho de suas atribuições o Assessor Chefe da AOMA disporá de 3 (três) Assistentes, símbolo 1-F, e 1 (um) Secretário, símbolo 9-F.

3 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 1968.

ROGERIO DE FREITAS CUNHA
Superintendência

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Altos do Chefe

O Chefe do Departamento de Administração, assinou a seguinte Ordem de Serviço:

19-09-68 - Designando ALCIDES DE OLIVEIRA FLEURY, ARIALDO-PAIXAO DA SILVA PESSANHA e JOSELINO SABINO ARRUDA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida para proceder a avaliação (preço mínimo por quilo), da sucata de ferro e alumínio, de que trata o processo No. 29.826/68-NOVACAP, devendo a referida Comissão apresentar o resultado da avaliação dentro do prazo de 2 (dois) dias, improrrogáveis.

ORDEM DE SERVIÇO No. 127/68

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere a Instrução de Serviço "E" No. NOVACAP 102/67, de 03 de maio de 1967,

RESOLVE:

RESCINDIR, a pedido, o contrato de trabalho do empregado VICTOR LEOPOLDO VERVLOET SEREDNICKI, Escriturário, matrícula, no. 50.551, da Tabela de Pessoal Temporário e de Obras da Companhia Urbanizadora da Nova Capital

do Brasil, tendo em vista o constante do Processo número 31.509/68- NOVACAP.

Brasília, 17 de setembro de 1968.

MILTON PEROTTO
Respondendo pela Chefia do D.A.D.

INSTRUÇÃO, No. 116, DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista a decisão no. 48 da Diretoria da NOVACAP, em sua 634a. sessão, de 12 de setembro de 1968,

RESOLVE:

1 - O estudo e a programação das atividades específicas da Companhia bem como a coordenação da execução dessas atividades com os recursos financeiros a ela destinados, serão exercidas pela

Assessoria Geral de Estudos e Programação.

2 - A Assessoria Geral de Estudos e Programação - AGEPE funcionará sob a direção e responsabilidade de 1 (um) Assessor Chefe, auxiliado no exercício de suas atribuições por 1 (um) Assessor Técnico para Assuntos de Programação, 1 (um) Assessor Técnico para Assuntos de Convênios, 1 (um) Assessor Técnico para Assuntos de Orçamentos, 1 (uma) Seção de Administração, 3 (três) Auxiliares Administrativos e 1 (um) Secretário.

3 - A AGEPE compete basicamente:

3.1 - coletar junto aos órgãos próprios todos os dados necessários, para análise dos seus aspectos técnicos, com vistas à elaboração do programa de atividades da Companhia preliminar e definitivo

3.2 - coordenar a execução das atividades programadas dentro dos recursos a ela destinados, propondo ajustamentos programáticos face ao aparecimento de circunstâncias imprevistas, e das respectivas prioridades;

3.3 - estudar a realização de convênios entre a Companhia e demais entidades interessadas, através de contato direto e permanente com os seus respectivos representantes

3.4 - apreciar o aspecto técnico dos convênios, de acordo com a finalidade própria a cada assunto, e fornecer elementos para a elaboração das respectivas minutas;

3.5 - manter contato direto e permanente com os departamentos executores de obras de convênios, para estudo dos aspectos técnicos vinculados à execução financeira, e propor ajustamentos programáticos, por meio de aditivos ou reforço de verba, para continuação ou complementação, quando for o caso;

3.6 - estudar e preparar o orçamento preliminar baseado nos elementos técnicos coletados e analisados

3.7 - elaborar o orçamento definitivo após a

apreciação e aprovação do orçamento preliminar pela Superintendência;
3.8 - analisar e coordenar a execução orçamentária, de acordo com as normas legais ou regulamentares que vigorarem;
3.9 - elaborar relatório do movimento orçamentário, bem como manter estatística, mapas e gráficos da execução orçamentária da Companhia.

4 - A Seção de Administração compete:

4.1 - receber, registrar, distribuir e arquivar os papéis e documentos entrados e saídos na Assessoria

4.2 - preparar e datilografar o expediente da Chefia e dos Assessores Técnicos;

4.3 - requisitar e controlar o material de consumo necessário ao órgão

4.4 - apurar e fiscalizar a frequência do pessoal lotado na Assessoria;

4.5 - executar quaisquer outras atividades que pelas suas características, se enquadrem na competência da Seção.

5 - Para atender às atividades de direção e chefia e assessoramento, decorrentes da aprovação da Presente Instrução de Serviço, a Assessoria Geral de Estudos e Programação disporá dos seguintes Empregos em Comissão e Funções Gratificadas:

Denominação - Assessor Chefe

Número - 1

Símbolo - 2-C

Denominação - Assessor Técnico Para Assuntos de Programação

Número - 1

Símbolo - 4-C

Denominação - Assessor Técnico Para Assuntos de Convênios

Número - 1

Símbolo - 4-C

Denominação - Assessor Técnico Para Assuntos de Orçamentos

Número - 1

Símbolo - 4-C

Denominação - Chefe de Seção

Número - 1

Símbolo - 5-F

Denominação - Auxiliar Administrativo

Número - 3

Símbolo - 9-F

Denominação - Secretário do Assessor Chefe

Número - 1

Símbolo - 9-F

T O T A L - 9 (nove).

6 - Ficam extintos e imediatamente suprimidos os Empregos em Comissão e Funções Gratificadas, relacionados no item 7 da Instrução de Serviço "N" No. NOVACAP 87/67.

7 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 1968.

ROGERIO DE FREITAS CUNHA
Superintendente.

INSTRUÇÃO No. 117, DE 18 DE SETEMBRO DE 1968

O SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 14 dos Estatutos Sociais da Empresa e tendo em vista a decisão no. 48, da Diretoria da NOVACAP, em sua 634a. sessão, de 12 de setembro de 1968,

R E S O L V E:

1 - Os Empregos em Comissão e as Funções Gratificadas que atendem as atividades de assessoramento pessoal e de secretariado das Diretorias, são as seguintes:

1.1 - GABINETE DO DIRETOR PARA ASSUNTOS ECONOMICOS E ADMINISTRATIVOS:

1 Assistente do Diretor

Símbolo - 5-C

1 Assistente Administrativo

Símbolo - 1-F

1 Auxiliar de Gabinete

Símbolo - 5-F

1 Secretário do Diretor

Símbolo - 9-F

1.2 - GABINETE DO DIRETOR PARA ASSUNTOS DE OBRAS:

1 Assistente do Diretor

Símbolo - 5-C

1 Assistente Técnico

Símbolo 5-C

1 Secretário do Diretor

Símbolo - 9-F

1.3 - GABINETE DO DIRETOR PARA ASSUNTOS FINANCEIROS E DE SERVIÇOS PUBLICOS:

1 Assistente do Diretor

Símbolo - 5-C

1 Secretário do Diretor

Símbolo - 9-F

2 - Ficam extintos e se consideram imediata-

Brasília, 26 de setembro de 1968

mente suprimidos todos os empregos em comissão e funções gratificadas que não se acham incluídos no item anterior.

3 - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 1968.

ROGERIO DE FREITAS CUNHA
Secretário de Viação e Obras
e Superintendente da NOVACAP

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 36a. REUNIAO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, às 15 horas, na sala de reunião da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, sita no Edifício Seguradoras 12o. andar, realizou-se a 36a. reunião da Junta de Controle, sob a Presidência do Sr. José Carlos Giovanini e com a presença dos membros Sr. Adalberto Lassance de Albuquerque e D. Wilma Hypolito da Silva. Aberta a reunião, o Sr. Presidente determinou a leitura da ATA da reunião anterior que, posta em discussão foi aprovada. A seguir, foram apresentados e examinados os processos nos. 00267/68, 01310/68, 01329/68, 01663/68, 01705/68, 01733/68, 01813/68, 01873/68, 02010/68, 02045/68, 02067/68, 02218/68, 02282/68, 02132/68, 02237/68, 02251/68, 02328/68, e 02332/68, que, julgados certos, foram aprovados e encaminhados à Divisão de Administração, para os devidos fins. Os processos nos. 02010/68 e 02132/68, foram devolvidos em diligência. As 17 horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião da qual, para constar, eu, Diogo Rodrigues Borges, Secretário "ad hoc", lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será por mim, pelo Sr. Presidente e pelos membros assinada.

Diogo Rodrigues Borges
Secretário "ad hoc"

José Carlos Giovanini
Presidente

Adalberto Lassance de Albuquerque
Membro

Wilma Hypolito da Silva
Membro

ATA DA 37a. REUNIAO DA JUNTA DE CONTROLE DO DER-DF

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, às 15 horas, na sala de reunião da Junta de Controle do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, sita no Edifício Seguradoras 12o. andar, realizou-se a 37a. reunião da Junta de Controle, sob a Presidência do Sr. José Carlos Giovanini e com a presença dos membros Sr. Adalberto Lassance de Albuquerque e D. Wilma Hypolito da Silva. Aberta a reunião, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior, que, posta em discussão, foi aprovada. A seguir, foram apresentados e examinados os processos nos. 01060/68, 02017/68, 02084/68, 02189/68, 02194/68, 02212/68, 02255/68, 02257/68, 02264/68, 02268/68, 02278/68, 02279/68, 02292/68, e 02330/68, que, julgados certos, foram aprovados e encaminhados à Divisão de Administração, para os devidos fins. A Junta tomou conhecimento do contrato de empreitada entre o D.E.R.-DF e a firma Sociedade Construtora Sul Minas Ltda, para efeito de registro no livro próprio da Junta. As 17 horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião da qual, para constar, eu, Diogo Rodrigues Borges, Secretário "ad hoc", lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será por mim, pelo Sr. Presidente e pelos membros assinada.

Diogo Rodrigues Borges
Secretário "ad hoc"

José Carlos Giovanini
Presidente

Adalberto Lassance de Albuquerque
Membro

Wilma Hypolito da Silva
Membro

DISTRITO FEDERAL

A T A DA 112a. REUNIAO ORDINARIA DO CONSELHO EXECUTIVO DO DER-DF

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, realizou-se a 112a. Reunião Ordinária do Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal sob a presidência do engenheiro Claudio Roberto Diniz Starling e com a presença dos conselheiros Carlos Alves, Marcio Bruno Von Sperling, Julio Xavier Rangel, Vicente de Paulo Lopes, Jocires Maciel Pires e Wilson Gabriel Maragno. Aberta a sessão, determinou o Sr. Presidente que se procedesse à leitura da ATA da reunião anterior que, posta em discussão, foi aprovada. Com a palavra o Sr. Presidente deu conhecimento ao Conselho do trágico acidente automobilístico ocorrido no dia 5 que vitimou o Engenheiro Cesar Zamboni, chefe do 1o. Distrito Rodoviário. Passou então a traçar o perfil do saudoso morto, enaltecendo-lhe as qualidades de caráter, dedicação e competência profissional. Comunicou ao Conselho que tão logo recebera a notícia do infausto acontecimento rumou para a cidade paulista de Batatais, para prestar-lhe a sua última homenagem em seu próprio nome e em nome do Departamento. Adiante afirmou que com o desaparecimento de Cesar Zamboni sofre o Departamento perda irreparável e que sua memória constitui fator de incentivo aos que trabalham nesta casa. Ao fim de sua oração, o Sr. Presidente declarou que todo o Departamento se encontra de luto, pelo que deveria o Conselho registrar em Ata seu voto de pesar. Outros Conselheiros, em breves palavras enalteceram a figura do extinto, tributando-lhe os maiores encômios de que Cesar Zamboni era por justiça merecedor. Após por unanimidade, foi aprovado o voto de pesar. Em seguida, o Conselho passou ao exame dos seguintes processos em pauta: 1) - Processo DER-DF no. 02375/68 - CINCO - Companhia Mineira de Construções e Pavimentação. - Requer prorrogação por mais 60 (sessenta) dias do prazo para conclusão dos serviços da Rodovia DF-3, objeto do contrato no. 01/68. Anexo o Processo DER-DF no. 02403/67 no qual o Engo. Chefe do 3o. Distrito Rodoviário solicita aditivo ao contrato no. 01/68, para conclusão da pavimentação da Rodovia DF-3. Decisão: O Conselho, à unanimidade, aprovou o parecer do relator conselheiro Wilson Gabriel Maragno, cuja conclusão é a seguinte: "Concluimos que é mais conveniente ao DER-DF, tanto técnica quanto econômica e administrativamente, fazer-se um aditamento contratual no valor de NCr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros novos), com a finalidade de concluir os serviços de pavimentação da Rodovia DF-3, trecho BR-070-Brazilândia Propomos ainda, baseados no cronograma físico-financeiro do atual contrato, um prazo de 50 (cinquenta) dias para a realização da complementação, objeto do aditamento proposto. Cumpre, por fim, lembrar que, a exemplo do que vem decidindo este Conselho, em casos análogos, o aditamento ora em exame deverá ficar condicionado à renúncia pela firma empreiteira aos possíveis direitos e reajustamentos pretéritos, devendo outrossim, o período de carência ser contado a partir da data da assinatura do aditamento proposto. 2) - Processo DER-DF no. 2389/68-QUACIL - M.M.Quadros Comércio e Indústria Ltda. - Requer rescisão por mútuo acordo do contrato no. 14/67, firmado com o DER-DF. Decisão: O Conselho, à unanimidade, indeferiu o pedido da requerente, baseado no parecer do Chefe do Serviço Jurídico do DER-DF. 3) - Processo DER-DF no. 01947/68 - Tomada de Preços no. 9/68, para execução de serviços de implantação básica na Rodovia DF-2A, entre as estacas 590 e 760, no sub-trecho entre as Rodovias DF-2A e DF-2. Decisão: O Conselho, à unanimidade, aprovou o relatório da Comissão de Concorrências, homologando a Tomada de Preços e, em consequência, autorizou a contratação dos serviços com a firma SEPLAN - Serviços de Engenharia Planalto Ltda., no valor de NCr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos), aos preços unitários da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo seu Conselho Executivo em 18.06.68, com o acréscimo percentual único de 184,5% (cento e oitenta e quatro e cinco décimos por cento), no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Leonardo Leite Praça, secretário, lavrei a presente ATA que, depois de lida e aprovada, será pelo Sr. Presidente e por mim assinada.

PRESIDENTE: Claudio Roberto Diniz Starling

SECRETARIO: Leonardo Leite Praça

RESOLUÇÃO Nº 63

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

523ª. SESSÃO

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 12, parágrafo 8º da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, e tendo em vista as sugestões formuladas pelo Departamento Econômico e sobre a necessidade de se introduzirem modificações nas Resoluções de nºs 60, de 27 de setembro de 1967, 61, de 03 de novembro de 1967, 62, de 31 de janeiro de 1968, e título II da de nº 39 de 29 de setembro de 1965 e

CONSIDERANDO que a experiência vem demonstrando que realmente algumas alterações devem ser introduzidas nas aludidas Resoluções, no sentido de aperfeiçoá-las;

CONSIDERANDO entretanto, ser inconveniente o aumento ou multiplicações de tais documentos, o que virá dificultar a sua consulta e aplicação;

RESOLVE substituir as sobreditas Resoluções pela presente:

Art. 1º - Os lotes situados no Plano Piloto e em todas as Cidades Satélites do Distrito Federal serão vendidos diretamente ou mediante licitação pública, com o pacto de retrovenda, na forma prevista pelo Código Civil.

Art. 2º - A NOVACAP exercerá o direito de retrato dentro de três (3) anos, a contar da data da outorga da escritura de compra e venda, caso o adquirente não haja edificado no lote nos termos e prazos (anexo II) previstos na presente Resolução.

Art. 3º - O direito de retrato será exercido pela NOVACAP no caso do adquirente não edificar no lote adquirido no prazo fixado pelo Conselho de Administração, no de não pagamento das prestações vencidas, dentro do prazo de tolerância de 30 (trinta) dias subsequentes ao seu vencimento, bem como no de transferência do lote sem prévia aquiescência da vendedora.

Parágrafo Único - O direito de resgate será exercido na forma prevista no artigo 1.140 e seu parágrafo único do Código Civil.

Art. 4º - Na hipótese de resgate do lote, por motivo de não haver o adquirente nele construído dentro do prazo fixado no anexo II da presente Resolução, a NOVACAP, além das indenizações previstas no artigo 1.140 e seu parágrafo único do Código Civil, pagará as benfeitorias no mesmo existentes pelo seu custo histórico, de acordo com a avaliação que será procedida pelo órgão competente da Companhia.

Parágrafo Único - Havendo discordância quanto à avaliação recorrer-se-á ao arbitramento na forma prevista pelo Código do Processo Civil.

Art. 5º - O preço do lote, nos casos de venda a prazo, será pago da seguinte maneira:

- a) - 30% (trinta por cento), como sinal e começo de pagamento no ato da aquisição;
- b) - 70% (setenta por cento), em prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data da assinatura da escritura de compra e venda;
- c) - o número de prestações a que se refere a anterior corresponderá ao número de meses fixado para a construção, mais seis (6), não podendo, entretanto, exceder de 30 (trinta);
- d) - para os lotes única e exclusivamente residenciais situados nas cidades Satélites, o pagamento inicial será de 10% (dez por cento) do seu valor e os 90% (noventa por cento) restantes serão pagos em 30 (trinta) parcelas, mensais, iguais e consecutivas.

Art. 6º - Nos casos de venda à vista, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do terreno.

Art. 7º - Os preços dos lotes situados no Plano Piloto e em todas as Cidades Satélites são os constantes da tabela de preços (anexo I) que acompanha a presente Resolução.

Art. 8º - Os prazos de construção, que serão contados a partir da data da escritura, são os constantes da tabela (anexo II) que acompanha a presente Resolução.

Art. 9º - Ao comprador que concluir a construção dentro do prazo fixado, de acordo com o anexo II da presente Resolução, será

concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote.

Parágrafo Único - Para gozar do incentivo instituído no presente artigo, deverá o adquirente apresentar à NOVACAP o pedido de redução, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) - "habite-se" total do prédio;
- b) - comprovante do pagamento da última prestação vencida;
- c) - quitação com os impostos e taxas devidos à P.D.F.

Art. 10º - Nos casos de venda à vista, o incentivo de que trata o artigo anterior consistirá na devolução ao comprador da importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do lote, além dos 10% (dez por cento) previstos no art. 6º.

Art. 11º - Os requerimentos de compra de lotes, não sujeitos ao regime de licitação, serão instruídos, quando estes forem comerciais ou industriais, com os seguintes documentos:

- a) - prova de existência legal da firma;
- b) - prova de capacidade econômica ou financeira.

Parágrafo Único - Além dos documentos mencionados no caput do presente artigo, a Diretoria poderá, a seu critério, exigir a apresentação de outros que julgar conveniente à instrução do processo.

Art. 12º - A venda mínima de lotes industriais situados nas Cidades Satélites será de 2 (dois) módulos, devendo o pedido de aquisição ser instruído com memorial descritivo da indústria e da área mínima a ser construída.

Art. 13º - Os preços de venda de lotes, em caso de licitação, serão os alcançados pela maior oferta sobre o preço mínimo que, em cada caso, será fixado pelo Conselho de Administração, juntamente com as condições do Edital.

Art. 14º - Autorizada a venda pela Diretoria, será o interessado notificado oficialmente e terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, para apresentação dos documentos necessários à elaboração da minuta de escritura de compra e venda.

Parágrafo Único - Recebida, pelo interessado, a minuta de escritura de compra e venda, terá o adquirente o prazo de 15 (quinze) dias para sua lavratura simultaneamente com o pagamento do sinal correspondente ao lote.

Art. 15º - Ficam excluídos do regime instituído por esta Resolução as vendas de áreas e lotes a órgãos da administração pública, centralizada ou descentralizada.

§ 1º - As vendas decorrentes da denominada "Operação Mudança" do Núcleo Bandeirante para a Asa Norte continuarão regidas pela Resolução nº 42/65.

§ 2º - No que concerne à regularização dos lotes do Núcleo Bandeirante continuarão regidos, no que couber, pela Resolução nº 54/67.

Art. 16º - A classificação dos licitantes de lotes, feita pela Comissão encarregada de proceder às licitações, será homologada pelo Conselho de Administração, que, na oportunidade, decidirá os recursos e reclamações apresentados pelos interessados.

Art. 17º - Ficam excluídos do regime de licitação pública, os lotes dos seguintes setores, situados no Plano Piloto de Brasília e equivalentes nas Cidades Satélites:

SETORES ESPECIALIZADOS

- Setor Hospitalar Local (SHL)
- Setor de Clubes Esportivos (SCE)
- Áreas p/ Boites, Restaurantes e Diversões no SCE
- Setor de Clubes Esportivos e Estádios (SCEE)
- Setor de Grandes Áreas (SGA)
- Setor de Garagens Oficiais (SGO)
- Setor Bancário (SB)
- Setor de Rádio e Televisão (SRT)
- Setor de Rádio Transmissão e Recepção (SRTR)
- Setor de Autarquias (SAu)
- Setor de Entrepquadras (SEQ):
 - a) - Áreas para Templos Religiosos
 - b) - Áreas para Creches
 - c) - Áreas para Cinemas (CUV)
 - d) - Áreas para Supermercados (SMUV)
 - e) - Áreas para Clubes Unidade de Vizinhanças
 - f) - Áreas para Serviços Públicos
- Setor de Edifícios de Utilidade Pública (SEP)
- Setor de Diversões (SD) (Áreas para Cinemas e Teatro)
- Setor de Inflamáveis (SI)
- Setor de Armazenagem e Abastecimento (SAA)
- Setor de Estaleiros (SE)
- Setor de Áreas Isoladas (SAI)
- Setor Hoteleiro
- Área p/ Moteis

- 5 -

SETORES INDUSTRIAIS

Setor de Indústria e Abastecimento (SIA)
Setor de Indústrias Gráficas (SIG).

Parágrafo Único - A exclusão do regime de licitação a que se refere o caput deste artigo não compreende os lotes destinados a Postos de Gasolina, Oficinas, Comércio e Escritório existentes nos setores mencionados e projeções para edifícios residenciais.

Art. 18º - Ficam excluídos do regime de licitação pública, os lotes situados nas Cidades Satélites que estejam penderes de regularização ou que sejam objeto de litígios de natureza administrativa ou judicial, os quais, serão resolvidos, em cada caso, pela Diretoria ou Conselho de Administração, nos seus limites de competência.

Parágrafo Único - Ficam igualmente excluídos do regime de licitação pública, os lotes residenciais situados nas Cidades Satélites.

Art. 19º - Os prazos e preços de vendas das unidades territoriais de qualquer natureza constarão de tabelas elaboradas pelo órgão competente, as quais, uma vez aprovadas pelo Conselho de Administração, passarão a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 20º - Esta Resolução, que substitui as de nºs 60/67, 61/67 e 62/68, revogando-as, revoga também o título II da Resolução nº 39/65, bem como as demais disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação e aplicar-se-á a todos os pedidos de aquisição de terreno ainda não autorizados pela Diretoria e Conselho de Administração.

Brasília, 18 de setembro de 1968

Rogério de Freitas Cunha

Hélio Proença Doyle

Delpho P. Almeida

Rolf Goeden Pieper

Arturo Buzzi

Edilson Cid Varela

Lucílio Briggs Brito

RESOLUÇÃO Nº 63/68

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

523ª sessão

ANEXO I

I - PREÇOS PARA OS TERRENOS DO PLANO PILOTO:

LOTES DOS SETORES RESIDENCIAIS

Superquadra - Sul e Norte (SQ) - Projeção NCr\$ 100,00/m2
Superquadra - Dupla - Sul e Norte (SQD) - Projeção NCr\$ 60,00/m2

SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS - Norte (SHCG)

Projeção - Tipo EA3 NCr\$ 60,00/m2
Projeção - Tipo EA5 NCr\$ 85,00/m2
Lote - Tipo ER1 NCr\$ 55,00/m2

SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS - Sul (SHI)-S

Quadra do Lago (QL) - Trecho B a 5 NCr\$ 12,00/m2
Quadra do Lago (QL) - Trecho 6 a 11 NCr\$ 6,00/m2
Quadra Interna (QI) - Trecho B a 5 NCr\$ 12,00/m2
Quadra Interna (QI) - Trecho 6 a 11 NCr\$ 5,00/m2

SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS - Norte (SHI)-N

Quadra do Lago NCr\$ 4,00/m2
Quadra Interna NCr\$ 3,00/m2

SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS - Sul (SRE-S)

..... NCr\$ 3.000,00

SETOR DE MANSÕES DO LAGO - Norte (ML) NCr\$ 15.000,00

SETOR DE MANSÕES DO LAGO INTERNA - Norte (MLI)

..... NCr\$ 8.000,00

SETOR DE MANSÕES D. BOSCO (MUDB) NCr\$ 6.000,00

SETOR DE MANSÕES PARK-WAY (MSPW-S) NCr\$ 15.000,00

CHÁCARAS - Sul (SHI-CH)

Trechos 0, 1 e 2 NCr\$ 2,50/m2
Trechos 6 a 11 NCr\$ 1,00/m2

SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS

Projeções NCr\$ 45,00/m2

LOTES DOS SETORES COMERCIAIS

SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL - Sul (SCR-S) NCr\$ 50.000,00
SETOR COMERCIAL LOCAL - Sul (SCL-S) NCr\$ 15.000,00
SETOR COMERCIAL LOCAL - Norte (SCL-N) NCr\$ 50.000,00
SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL Norte - (SCL-N) NCr\$ 7.000,00
Tipo EC-01 NCr\$ 7.000,00
Tipo EC-02 NCr\$ 8.500,00
Tipo EC-2-A NCr\$ 20.000,00

SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL - Norte (SCR-N)

Tipo EC-4 NCr\$ 20.000,00
Tipo EC-4B NCr\$ 30.000,00

SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS - Sul (SRE-S)

Comércio Local e Centro Comercial NCr\$ 5,00/m2

SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS - Sul e Norte (SHI-S-N)

Centro Comercial NCr\$ 15,00/m2

RESTAURANTE UNIDADE DE VIZINHANÇA - Sul e Norte (RUV-S-N)

NCr\$ 50,00/m2

SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS

Áreas para Boites, Restaurantes e Diversões NCr\$ 5,00/m2

SETOR DE RADIO E TELEVISÃO - Sul e Norte (SRT)

Restaurante NCr\$ 30,00/m2

SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS (SIG)

Comércio Local NCr\$ 10,00/m2

LOTES DOS SETORES ESPECIALIZADOS

SETOR HOSPITALAR LOCAL - Sul e Norte (SHL) NCr\$ 10,00/m2

SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS - Sul e Norte (SCE) NCr\$ 2,00/m2

SETOR DE MOTEIS NCr\$ 20,00/m2

POSTO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO (PL/L) NCr\$ 100.000,00

POSTO DE ABASTECIMENTO DE GASOLINA NCr\$ 30.000,00

SETOR DE AUTARQUIAS - Sul e Norte (SAU-S-N)

Projeções de 10 pavimentos NCr\$ 126,00/m2
Projeções de 02 pavimentos NCr\$ 13,00/m2

SETOR HOTELEIRO Sul e Norte (SH)

Projeção de 11 pavimentos NCr\$ 250,00/m2
Projeção de 05 pavimentos NCr\$ 140,00/m2
Projeção de 02 pavimentos NCr\$ 80,00/m2

CINEMA UNIDADE DE VIZINHANÇA Sul e Norte (CUV)

..... NCr\$ 15,00/m2

SETOR COMERCIAL - Sul e Norte (SC)

Projeção de 13 pavimentos NCr\$ 350,00/m2
Projeção de 07 pavimentos NCr\$ 200,00/m2
Projeção de 03 pavimentos NCr\$ 500,00/m2
Projeção de 02 pavimentos NCr\$ 250,00/m2

ENTREQUADRA Sul e Norte (EQ)

Áreas de Serviços Públicos NCr\$ 100,00/m2
Templos Religiosos NCr\$ 4,00/m2
Creche NCr\$ 3,00/m2

SETOR DE GRANDES ÁREAS Sul e Norte (SGA) NCr\$ 8,00/m2

SETOR DE DIVERSÕES - Sul (SD)

Cinema e Teatro NCr\$ 75,00/m2
Edifícios NCr\$ 100,00/m2

- 9 -

- 11 -

SETOR BANCÁRIO (SB) - Sul e Norte

Projeções de 18 pavimentos	NCr\$ 500,00/m2
Projeções de 13 pavimentos	NCr\$ 350,00/m2
Lotes de térreo e sub-solo	NCr\$ 550,00/m2
Lotes de loja e sobreloja	NCr\$ 550,00/m2

<u>SETOR DE GARAGENS OFICIAIS (SGO)</u>	NCr\$ 10,00/m2
---	----------------

<u>SETOR DE RÁDIO TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO (SRT)</u>	NCr\$ 0,50/m2
--	---------------

<u>SETOR DE RÁDIO E TELEVISÃO - Sul e Norte (SRT)</u>	NCr\$ 10,00/m2
---	----------------

<u>SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS E ESTÁDIOS (SCEE)</u>	NCr\$ 1,00/m2
---	---------------

<u>SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA (SEP) - Sul e Norte</u>	NCr\$ 5,00/m2
--	---------------

<u>SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA Norte (SEP) - Entre W-4 e W-5 - Norte</u>	NCr\$ 5,00/m2
--	---------------

<u>SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS - (SRE) Sul</u>	NCr\$ 1,00/m2
--	---------------

<u>Setor de Inflamáveis -(SI)</u>	NCr\$ 5,00/m2
-----------------------------------	---------------

<u>SETOR DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO (SAA)</u>	NCr\$ 10.000,00
---	-----------------

<u>SETOR DE ESTALEIROS</u>	NCr\$ 1,00/m2
----------------------------	---------------

<u>POSTO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO P. Way (PLL-PW)</u>	NCr\$ 8,00/m2
--	---------------

<u>SETOR DE ÁREAS ISOLADAS (SAI)</u>	NCr\$ 1,00/m2
--------------------------------------	---------------

SETORES INDUSTRIAIS

<u>SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SIA)</u>	
Trecho 5 a 15	NCr\$ 10,00/m2
Trecho 1 a 4	NCr\$ 7,00/m2
Lote tipo comércio	NCr\$ 15.000,00

<u>SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS (SIG)</u>	NCr\$ 10,00/m2
---	----------------

II - PREÇOS PARA OS TERRENOS NA CIDADE SATÉLITE DE TAGUATINGALOTES RESIDENCIAIS

Quadras QN - Setores A a J	NCr\$ 1,50/m2
Quadras QS - Setores A a F	NCr\$ 1,50/m2

LOTES COMERCIAIS

Quadras CN - Setores A a J	NCr\$ 6,00/m2
Quadras CS - Setores A a F	NCr\$ 6,00/m2
Quadras C - Setores 1 a 8	NCr\$ 10,00/m2

LOTES INDUSTRIAIS

Quadras QI - setores geral	NCr\$ 5,00/m2
----------------------------	---------------

ÁREAS ESPECIAIS

Destinadas a Cinemas, Mercados, Oficinas e iniciativas particulares	NCr\$ 8,00/m2
Destinadas a Escolas, Clubes, Entidades religiosas ou beneficentes	NCr\$ 20,00/m2

SETOR CENTRAL - COMERCIAL

Quadras C-9 a C-13	NCr\$ 30,00/m2
--------------------	----------------

SETOR HOTELEIRO

Projeções A a M	NCr\$ 20,00/m2
-----------------	----------------

III - PREÇOS PARA TERRENOS NA CIDADE SATÉLITE DE SOBRADINHOLOTES RESIDENCIAIS

Quadras 1, 3, 5, 7, 9, 10, 11, 15 e 17	NCr\$ 1,40/m2
Quadras 2, 4, 12, 13, 14 e 16	NCr\$ 1,50/m2
Quadras 6 e 8	NCr\$ 1,60/m2

LOTES COMERCIAIS

Quadras 1, 3, 5, 7, 9, 10, 11, 15 e 17	NCr\$ 3,50/m2
Quadras 2, 4, 12, 13, 14 e 16	NCr\$ 4,50/m2
Quadras 6 e 8	NCr\$ 5,50/m2

LOTES INDUSTRIAIS

Lotes para oficinas	NCr\$ 3,50/m2
---------------------	---------------

Quadras 1 e 5	NCr\$ 3,75/m2
Quadras 2, 4 e 6	NCr\$ 4,20/m2
Quadra 3	NCr\$ 4,00/m2

ÁREAS ESPECIAIS

Para Indústria	NCr\$ 3,00/m2
Para Clubes	NCr\$ 2,00/m2
Lotes Especiais	NCr\$ 4,00/m2
Cinemas	NCr\$ 5,00/m2
Mercados	NCr\$ 3,00/m2
Postos de Gasolina	NCr\$ 8,00/m2
Postos de Serviços	NCr\$ 12,00/m2

SETOR COMERCIAL CENTRAL

Quadra Central - Blocos 8, 9, 10, 11, 12 e 13	NCr\$ 25,00/m2
Projeções Especiais - Blocos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7	NCr\$ 30,00/m2

<u>SETOR HOTELEIRO</u>	NCr\$ 20,00/m2
------------------------	----------------

<u>PROJEÇÕES PARA APARTAMENTOS</u>	NCr\$ 25,00/m2
------------------------------------	----------------

IV - PREÇOS PARA OS TERRENOS NA CIDADE SATÉLITE DO GAMALOTES RESIDENCIAIS

Quadras 15, 18 a 26 - Leste	NCr\$ 720,00
Quadras 6, 7, 9, 11, 12, 15, 16 e 19 - Oeste	NCr\$ 720,00

LOTES COMERCIAIS

Quadras 19, 20, 21, 22, 25 e 26 - Leste	NCr\$ 840,00
Quadras 7, 11, 12, 15, 16 e 19 - Oeste	NCr\$ 840,00

LOTES COMERCIAIS - 2 pavimentos

Quadras 15, 18, 23, e 24 - Leste	NCr\$ 1.080,00
Quadras 6 e 9 - Oeste	NCr\$ 1.080,00

<u>PROJEÇÕES PARA APRTAMENTOS</u>	NCr\$ 15,00/m2
-----------------------------------	----------------

<u>TERRENO INDUSTRIAL</u>	NCr\$ 3,00/m2
---------------------------	---------------

<u>ÁREAS ESPECIAIS LESTE E OESTE</u>	NCr\$ 3,00/m2
--------------------------------------	---------------

<u>CINEMAS</u>	NCr\$ 2,00/m2
----------------	---------------

<u>MERCADOS</u>	NCr\$ 2,00/m2
-----------------	---------------

<u>POSTOS DE GASOLINA</u>	NCr\$ 6,00/m2
---------------------------	---------------

V - PREÇOS PARA TERRENOS NA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO BAN DEIRANTE

<u>LOTES RESIDENCIAIS</u>	NCr\$ 720,00
---------------------------	--------------

LOTES COMERCIAIS

Tipo Ofício	NCr\$ 2.880,00
Tipo Comércio	NCr\$ 6.300,00
Tipo Comércio Central	NCr\$ 980,00
Para Posto de Gasolina	NCr\$ 10,00/m2

ÁREAS ESPECIAIS

Destinadas à construção de templos religiosos, escolas, entidades assistenciais, desportivas e re-creativas	NCr\$ 3,00/m2
---	---------------

Destinadas à instalação de pequenas indústrias depósitos e centros de diversões (Parques, cinemas, teatros e similares)	NCr\$ 10,00/m2.
---	-----------------

BRASÍLIA, 18 de set. de 1968

Rogério de Freitas Cunha

Hélio Proença Doyle

Rolf Gerdien Pieper

Dolpho Pereira de Almeida

Arturo Buzzi

Edilson Cid Varela.

Lucílio Briggs Brito

RESOLUÇÃO Nº 63/68

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

523a. sessão

ANEXO II

PRAZOS PARA CONSTRUÇÃO NOS TERRENOS DO PLANO PILOTO

LOTES DOS SETORES RESIDENCIAIS

Superquadra (SQ) - Sul e Norte - Projeção 28 meses
Superquadra (SQD) - Sul e Norte - Projeção 20 meses

SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS - Norte (SHCG)

Projeção - Tipo EA3 24 meses
Projeção - Tipo EA5 24 meses
Lote - Tipo ER1 18 meses

SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS - (SHI) - Sul/Norte

Quadra do Lago (QL) 18 meses
Quadra Interna (QI) 18 meses

SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS (SRE) - Sul 18 meses

SETOR DE MANSÕES DO LAGO (ML) - Norte 28 meses

SETOR DE MANSÕES DO LAGO INTERNA - Norte 28 meses

SETOR DE MANSÕES D. BOSCO (MUDB) 28 meses

SETOR DE MANSÕES PARK-WAY (MSPW) 28 meses

CHÁCARAS (SHI) - Sul 28 meses

SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS (SHCE)

Projeções 18 meses

LOTES DOS SETORES COMERCIAIS

SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL (SCR) - Sul 16 meses

SETOR COMERCIAL LOCAL (SCL) - Norte 18 meses

SETOR COMERCIAL LOCAL (SCL) - Sul 16 meses

SETOR COMERCIAL LOCAL RESIDENCIAL (SCLR) - Norte

Tipo EC-01 18 meses
Tipo EC-02 18 meses
Tipo EC-2A 18 meses

SETOR COMERCIAL RESIDENCIAL (SCR) - Norte

Tipo EC-04 24 meses
Tipo EC-4B 24 meses

SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS (SRE) - Sul

Comércio Local e Centro Comercial 14 meses

SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS (SHI) - Sul e Norte

Comercial 28 meses

RESTAURANTE UNIDADE DE VIZINHANÇA (RUV) Sul/Norte 20 meses

SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS (SCE)

Áreas para Boites, Restaurantes e Diversões 24 meses

SETOR DE RÁDIO E TELEVISÃO (SRT) - Sul e Norte

Restaurante 28 meses

SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS (SIG)

Comércio Local 16 meses

LOTES DOS SETORES ESPECIALIZADOS

SETOR HOSPITALAR LOCAL (SHL) - Sul e Norte 28 meses

SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS (SCE) - Sul e Norte 28 meses

SETOR DE MOTEL 18 meses

POSTO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO (PLL) 16 meses

POSTO DE ABASTECIMENTO DE GASOLINA (PAG) 10 meses

SETOR DE AUTARQUIAS (SAu) Sul e Norte

Projeção de 10 pavimentos 28 meses
Projeção de 02 pavimentos 16 meses

SETOR HOTELEIRO (SH) - Sul e Norte

Projeção de 11 pavimentos 28 meses
Projeção de 05 pavimentos 22 meses
Projeção de 02 pavimentos 16 meses

CINEMA UNIDADE DE VIZINHANÇA (CUV) Sul e Norte 28 meses

SETOR COMERCIAL (SC) - Sul e Norte

Projeção de 13 pavimentos 28 meses
Projeção de 07 pavimentos 24 meses
Projeção de 03 pavimentos 16 meses
Projeção de 02 pavimentos 16 meses

ENTREQUADRAS (EQ) - Sul e Norte

Áreas de Serviços Públicos 18 meses
Templos Religiosos 28 meses
Creche 28 meses

SETOR DE GRANDES ÁREAS (SGA) - Sul e Norte 28 meses

SETOR DE DIVERSÕES (SD) - Sul

Cinema e Teatro 28 meses
Edifícios 28 meses

SETOR BANCÁRIO (SB)

Projeção de 18 pavimentos 30 meses
Projeção de 13 pavimentos 28 meses
Projeções de térreo e sub-solo 12 meses
Lotes de loja e sobreloja 12 meses

SETOR DE GARAGENS OFICIAIS (SGO) 20 meses

SETOR DE RÁDIO TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO (SRTR)

SETOR DE RÁDIO E TELEVISÃO (SRT) - Sul e Norte 28 meses

SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS E ESTÁDIOS (SCEE)

SETOR DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA (SEP) Sul e Norte 28 meses

SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS (SRE) - Sul

Áreas Especiais 28 meses

SETOR DE INFLAMÁVEIS (SI) 28 meses

SETOR DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO (SAA) 24 meses

SETOR DE ESTALEIROS 24 meses

POSTO DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO - P. WAY 16 meses

SETOR DE ÁREAS ISOLADAS (SAI) 28 meses

SETORES INDUSTRIAIS

SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SIA)

Trecho 5 a 15 24 meses
Trecho 1 a 4 24 meses
Lote tipo Comércio 16 meses

SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS (SIG) 28 meses

II - PRAZOS PARA CONSTRUÇÃO NOS TERRENOS DE TODAS AS CIDA-

DES SATÉLITES

LOTES COMERCIAIS 16 meses

LOTES RESIDENCIAIS 16 meses

LOTES INDUSTRIAIS 24 meses

ÁREAS ESPECIAIS

Destinadas a Escolas, Igrejas, Clubes de iniciativa parti- 28 meses
cular

Destinadas a Cinemas, Hotéis, Oficinas e Mercados 28 meses

Destinadas a Postos de Gasolina 16 meses

Brasília, 18 de set. de 1968

Edilson Cid Varella

Delmo Pereira de Almeida

Arturo Buzzi

Rogério de Freitas Cupha

Hélio Prôença Doyle

Rolf Goepfer Preper Lucílio

CONTRATOS E CONVENIÇOS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Secretário de Administração, presentes de um lado o Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito, expressamente exarada no processo no. 09010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR e o Senhor GUILHERME LUIZ FRAGA MARTINS, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículo a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de NCr\$ 2.695,00 (Dois mil seiscentos e noventa e cinco cruzeiros novos), o veículo a motor, marca WILLYS, espécie RURAL WILLYS, motor no. B2-100-461, carroceria, série ou chassis no., ano de fabricação 1962, cor AZUL CLARO, com 6 cilindros, a 90 HP., destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de "RESERVA DE DOMÍNIO", a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço de venda do veículo acima descrito é de NCr\$ 2.695,00 (Dois mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará em 15 prestações, sendo: 14 prestações iguais mensais e sucessivas de NCr\$ 179,00 (Cento e setenta e nove cruzeiros novos) e 1 prestação de NCr\$ 189,00 (Cento e oitenta e nove cruzeiros novos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1.968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia de (10) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro-Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe adivindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo Art. 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal; c) não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) não alterar a cor do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no

veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente o VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais, inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidade de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como, licenças emplacamento e demais tributos devidos a Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda de posse do veículo por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADOR se imitirá na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 10, do Decreto-Lei no. 960, de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimentos, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto - Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDEDOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) Guilherme Luiz Fraga Martins; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Angela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 6, fls. 86 a 88, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1968.

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
da 1a. SPRG.

VISTO:

Em 17/09/1968

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe
1a. Subprocuradoria-Geral

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos (25) vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito (1968), no Gabinete do Exmo. Senhor Secretário de Administração, presentes, de um lado o Exmo. Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no processo no. 9010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR, e o Senhor JOSÉ HILÁRIO VENTURA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA de veículos a motor observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de NCr\$ 2.830,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA CRUZEIROS NOVOS) o veículo a motor, marca DKW VEMAG espécie CAIÇARA, motor no. V-042-192, carroceria, série ou chassis no., ano de fabricação 1963, cor CINZA CLARO, com 3 cilindros e 50 HP., destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de RESERVA DE DOMÍNIO, a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço do veículo acima descrito é de NCr\$ 2.830,00 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA CRUZEIROS NOVOS), que o COMPRADOR pagará nas seguintes condições: NCr\$ 55,00 (CINCOENTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS) a vista correspondente a entrada inicial e o restante em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de NCr\$ 185,00 (CENTO E OITENTA E CINCO CRUZEIROS NOVOS). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade de desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento de Despesa - Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total não se lhe adivindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeito às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) não alterar a sua destinação ou uso normal c) a não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) não alterar a cor do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se

tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente o VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. CLAUSULA SETIMA - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLAUSULA OITAVA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como licenças, emplacements e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato. CLAUSULA NONA - O COMPRADOR se limitará na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLAUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A Cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 10, do Decreto-Lei no. 960, de 17 de novembro de 1938. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula, sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. CLAUSULA DECIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLAUSULA DECIMA QUINTA - Fica eleito o Fórum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas nomeadas: PELO VENDEDOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) José Hilário Ventura; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDAO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 6, fls. 126 a 128, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal,

Brasília, 25 de junho de 1968.

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1a. SPRG.

VISTO
Em 17/09/1968

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador Chefe da 1a. Subprocuradoria-Geral.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração, presentes, de um lado o Excelentíssimo Senhor Doutor WILSON JOSE PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado

nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no processo no. 09010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR e o Senhor MOACYR SOARES DE SOUZA, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de Veículo a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLAUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos) o veículo a motor, marca WILLYS, espécie AERO WILLYS, motor no... B2-124-524, carroceira, série ou chassis no..., ano de fabricação 1963, cor PRETA BALI, com 6 cilindros e 110 HP., destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de "RESERVA DE DOMÍNIO", a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLAUSULA SEGUNDA - O preço de venda do veículo acima descrito é de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) que o COMPRADOR pagará em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de NCr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos). PARAGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1.968. PARAGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria - Geral da Divisão do Tesouro - Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLAUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio. CLAUSULA QUARTA - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe adivindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLAUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil e pelo art. 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLAUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) a não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) a não alterar a sua destinação ou uso normal; c) a não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como, o número deste, sem o consentimento do VENDEDOR; d) a não alterar a cor do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR visite o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) a não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente o VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo foi guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive, taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. CLAUSULA SETIMA - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLAUSULA OITAVA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como, licenças, emplacements e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Con-

trato. CLAUSULA NONA - O COMPRADOR se imitirá na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLAUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A Cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 10, do Decreto-Lei no. 960, de 17 de novembro de 1.938. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do Veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula, sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de NCr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. CLAUSULA DECIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLAUSULA DECIMA QUINTA - Fica eleito o Fórum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando as-

sim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDEDOR: (a): Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a):

MOACYR SOARES DE SOUZA; TESTEMUNHAS: (a) Maria Ângela de Godoi e (a) Manoel César Neto.

CERTIDAO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de

Contratos e Convênios no. 6, fls. 56 a 58, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1968

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios
da 1a. SPRG.

VISTO:

Em 17/09/68.

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador-Chefe da
1a. Subprocuradoria-Geral

TERMO DE CONTRATO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA OESTE S.A. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MAQUINA PARA AGRICULTURA E OBRAS, CONFORME LICITAÇÃO, PELA MODALIDADE DE CONCORRENCIA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 1968, PELA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCORRENCIAS, CRIADA PELA PORTARIA No. 699/68-SAP.

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal no. 90, andar do Bloco "N", Setor de Autarquias Sul, presentes, de um lado, a Prefeitura do Distrito Federal, daqui por diante designada tão somente DISTRITO FEDERAL, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Doutor WADJO DA COSTA GOMIDE, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado, a firma OESTE SOCIEDADE ANONIMA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS, denominada simplesmente CON-

TRATADA, neste ato representada pelos Senhores AMÉRICO BRASIL NOGUEIRA DE SA, brasileiro, casado, engenheiro, e OSAIR DE CARVALHO FEITOSA, brasileiro, casado, contador, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, deliberaram assinar o presente Termo de Contrato, na forma e sob as cláusulas, condições e obrigações seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a fornecer ao DISTRITO FEDERAL as máquinas abaixo relacionadas com inteira submissão aos detalhes, especificações e condições fixadas no Edital de Concorrência no. 01/68-CEC-SAP, publicada no "Distrito Federal" do dia 28 (vinte e oito) de junho de 1968, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, ficarão fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição: a) 5 (cinco) tratores de esteiras, marca CATERPILLAR, modelo D5, bitola de 74 polegadas, barra de tração, esteiras vedadas, chassis de 6 (seis) roletes, roletes e roda-guia de lubrificação permanente, motor Diesel marca CATERPILLAR, modelo D 333 C com 93 (noventa e três) HP no volante, arrefecimento a água, purificador de ar tipo seco, sistema de transmissão direta, 5 (cinco) marchas à frente e 4 (quatro) marchas à ré, com caixa de mudanças cilíndrica e alavanca de reversão rápida das marchas, partida elétrica direta de 24 (vinte e quatro) volts, equipado com: Lâmina de empuxe angulável tipo "Angledozer", modelo 5A, acionada por comando hidráulico, modelo 153 de uma válvula; protetor de cárter; protetores dos roletes; ajustador hidráulico das rodas tensoras para regulação das esteiras; horômetro mecânico instalação elétrica de iluminação, com 2 faróis dianteiros e 2 faróis traseiros; caixa com jogo de ferramentas; guincho modelo 125 para comando de SCRAPER; esteiras com sapatas de 457,20 mm de largura - 18 polegadas - 39 seções; gancho dianteiro para reboque; e peso do trator em ordem de embarque, sem acessórios 8.580 KG; b) 20 (vinte) tratores de esteiras marca CATERPILLAR, modelo D4, série D, bitola de 60 polegadas, esteiras vedadas, chassis de 5 (cinco) roletes, roletes e rodas-guia de lubrificação permanente, motor Diesel marca CATERPILLAR, modelo D33CC com 65 (sessenta e cinco) HP no volante, arrefecimento a água, purificador de ar tipo seco, sistema de transmissão direta, 5 (cinco) marchas à frente e 5 (cinco) marchas à ré, com caixa de mudanças cilíndricas e alavanca de reversão rápida das marchas, partida elétrica direta de 24 (vinte e quatro) volts, equipado com: Lâmina de empuxe angulável tipo "Angledozer", modelo 4A, acionada por comando hidráulico, modelo 143 de uma válvula; protetor de cárter para aplicações severas; protetores dos roletes e das rodas-guia para aplicações severas; ajustador hidráulico das rodas tensoras para regulação das esteiras; horômetro mecânico; instalação elétrica de iluminação, com 2 faróis dianteiros e 2 faróis traseiros; jogo de ferramentas; esteiras com sapatas de 508 mm de largura - 20 polegadas - 36 seções; gancho dianteiro para reboque; barra de tração oscilante; rodas-guia grandes para maior estabilidade; e peso do trator, em ordem de embarque, equipado com todos acessórios, como cotado: 8.110 KG; c) 3 (três) "Scraper" para ser rebocado por trator de esteiras com potência mínima de 90 (noventa) HP no volante e equipado com comando a cabos - o trator - modelos no. 60, comando por cabos e respectivos cabos, capacidade rasa de 5,4 m³ - 7 jardas cúbicas - equipado com 2 (dois) pneus dianteiros 14-00-20, 12 lonas e 2 (dois) pneus traseiros 16-00-20, 16 lonas. **CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO:** O prazo máximo para entrega do maquinário em Brasília será de 90 (noventa) dias, após a publicação deste Contrato no "Distrito Federal", devidamente revisadas e em ordem de serviço. **CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO:** Pelo maquinário fornecido, obriga-se o DISTRITO FEDERAL pagar à CONTRATADA a importância total de NCr\$ 1.940.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta mil cruzeiros novos), que é o valor do presente Contrato, sendo vedado qualquer reajustamento do preço contratado. **PARAGRAFO UNICO - O DISTRITO FEDERAL** só efetuará o pagamento relativo ao fornecimento do maquinário, contra o recebimento e aceitação do mesmo. **CLAUSULA QUARTA - A CONTRATADA** reforçará a caução depositada por ocasião da apresentação da proposta, com mais de 5% (cinco por cento) do valor contratual, em espécie ou em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional. **PARAGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da entrega das máquinas se efetuar parceladamente, do valor de cada fatura ficarão retidos 5% (cinco por cento), a título de reforço de caução. PARAGRAFO SEGUNDO - A caução inicial e os reforços estipulados nesta cláusula e seu Parágrafo Primeiro serão restituídos após a integralização de todo o fornecimento, mediante requerimento da CONTRATADA ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Finanças do Distrito Federal,**

CLAUSULA QUINTA - A despesa decorrente com a aquisição das máquinas descritas na Cláusula Primeira, correrá à conta dos recursos do Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a CODEPLAN, autorizado pela Lei no. 5.412, de 09 de abril de 1968. CLAUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas através deste instrumento ou infringir preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da Administração, sujeitar-se-á à aplicação, segundo a gravidade da falta cometida, das seguintes penalidades: a) multa de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega das máquinas, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor se o material não for entregue e aceito dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento que no caso de recusa do fornecimento; c) suspensão do direito de licitar com o Distrito Federal quando houver recusa, expressa ou formal, por parte da CONTRATADA, em cumprir a sua proposta; d) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, deixando de prestar a assistência técnica devida. **PARAGRAFO PRIMEIRO - Será considerada recusa formal a não entrega das máquinas após decorridos 10 (dez) dias do vencimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda, desde que não haja pronunciamento expresso da CONTRATADA, justificando, a juízo da Administração, o atraso. PARAGRAFO SEGUNDO - Havendo recusa na entrega das máquinas e não sendo aceitas as justificativas, a suspensão do direito de licitar com o DISTRITO FEDERAL, perdurará pelo prazo que a autoridade fixar, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei. CLAUSULA SETIMA - Ocorrerá a caducidade do presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA: a) falir ou dissolver-se; b) transferir no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia anuência, por escrito do DISTRITO FEDERAL c) recusar-se a entregar o maquinário, objeto do presente Contrato. CLAUSULA OITAVA - A CONTRATADA se obriga a manter em Brasília, durante o prazo de garantia estabelecido no Parágrafo Único, uma equipe especializada, em condições de dar assistência técnica e promover cursos de manutenção, de operação e mecânica. PARAGRAFO UNICO - As máquinas a serem fornecidas pela CONTRATADA deverão ter um período mínimo de garantia de 1.000 (mil) horas ou 6 (seis) meses, prevalecendo a condição que vencer por último. CLAUSULA NONA - O presente Contrato será publicado no órgão oficial "Distrito Federal". CLAUSULA DECIMA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em livro próprio da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas nomeadas: PELO DISTRITO FEDERAL: (a.) Wadjô da Costa Gomide; PELA CONTRATADA: (a.) Américo Brasil Nogueira de Sá e (a.) Osair de Carvalho Feitosá; TESTEMUNHAS: (a.) Antônio Batista Pires e (a.) Manoel César Neto. EM TEMPO - Na Cláusula Quarta acrescenta-se: ou ainda fiança-bancária.**

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraído do Livro de Registro de Contratos e Convênios No. 06; fls. 300 a 303 da la. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 10/9/1968.

PAULA NEY FIGUEIREDO

Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios - la. SUBPROCURADORIA-GERAL.

VISTO

Em 16/09/1968

EMMANUEL F. MENDES LYRIO

Procurador-Chefe da la. Subprocuradoria-Geral.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E A FIRMA SOCIEDADE

DE AUTOMÓVEIS PLANALTO LIMITADA, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS PARA AGRICULTURA E OBRAS, CONFORME LICITAÇÃO, PELA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 1968, PELA COMISSÃO ESPECIAL DE CONCORRÊNCIA, CRIADA PELA PORTARIA No. 699/68 - SAP.

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal no 9o. andar do Bloco "N" Setor de Autarquias Sul, presentes de um lado a Prefeitura do Distrito Federal, daqui por diante designada tão somente DISTRITO FEDERAL, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Doutor WADJÔ DA COSTA GOMIDE, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a firma SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS PLANALTO LIMITADA, com sede na Av. Anhaguera, no. 114 - Goiânia GO., denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor MILTON VIEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, deliberaram assinar o presente Termo de Contrato, na forma e sob as cláusulas, condições e obrigações seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA - "Objeto":** A CONTRATADA, por força do presente instrumento; obriga-se a fornecer ao DISTRITO FEDERAL 35 (trinta e cinco) tratores de pneus, marca CBT, modelo 1090, fabricado pela Companhia Brasileira de Tratores, equipado com motor Diesel marca PERKINS, modelo 6-340, de 6 (seis) cilindros em linha, de 4 (quatro) tempos com potência de 90-HP no volante e 81-HP na barra de tração a 2000 RPM, momento de torsão efetiva do motor 32,6 KG a 1400 RPM, camisas de cilindros removíveis, sistema de partida direta e de alimentação marca BOSCH, com bomba injetora em linha, refrigerado a água, com amplas câmaras de circulação, sistema elétrico de 12 (doze) volts, faróis dianteiros e traseiros, purificador de ar e banho de óleo, painel com visibilidade integral, horímetro, manômetro, amperímetro, termômetro, perfiz e frente de ferro fundido, banco do operador de formato anatômico com molas de borracha, caixa de transmissão com 6 marchas a frente e 2 (dois) a ré com capacidade para 32 (trinta e dois) litros de óleo lubrificante, rodas dianteiras e traseiras de ferro, fundido, super resistentes, barra de tração oscilante, caixa de ferramentas, com inteira submissão aos detalhes, especificações e condições fixadas no Edital de Concorrência no. 01 / 68 - CPC-SAP, publicado no Distrito Federal do dia 28 de junho de 1968, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, ficarão fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição. **CLAUSULA SEGUNDA - "Prazo":** O prazo máximo para entrega do maquinário, em Brasília, será de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação deste Contrato no Distrito Federal, devidamente revisadas e em Ordem de Serviço. **CLAUSULA TERCEIRA - "Preço":** Pelo maquinário fornecido, obriga-se o DISTRITO FEDERAL pagar à CONTRATADA a importância total de NCr\$ 717. 115, 00 (setecentos e dezesseite mil, cento e quinze cruzeiros novos), que é o valor do presente Contrato, sendo vedado qualquer reajustamento do preço contratado. **PARAGRAFO UNICO - O DISTRITO FEDERAL** só efetuará o pagamento relativo ao fornecimento do maquinário, contra o recebimento e aceitação do mesmo. **CLAUSULA QUARTA - A CONTRATADA** reforçará a caução depositada por ocasião da apresentação da proposta, com mais 5% (cinco por cento) do valor contratual, em espécie ou em obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional. **PARAGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da entrega das máquinas se efetuar parceladamente, do valor de cada fatura ficarão retidos 5% (cinco por cento) a título de reforço da caução. PARAGRAFO SEGUNDO - A caução inicial e os reforços estipulados nesta cláusula e seu Parágrafo Primeiro serão restituídos após a integralização de todo o fornecimento, mediante requerimento da CONTRATADA ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Finanças do Distrito Federal. CLAUSULA QUINTA - A despesa decorrente com a aquisição das máquinas descritas na Cláusula Primeira, correrá à conta dos recursos do Convênio celebrado entre o Distrito Federal e a CODEPLAN, autorizado pela Lei no. 5.412, de 9 de abril de 1968. CLAUSULA SEXTA - Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas através deste instrumento ou infringir preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, sujeitar-se-á, aplicação, segundo a gravidade, da falta cometida, das seguintes penalidades: a) multa de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega das máquinas, até o limite de 10% (dez por cento) de seu valor, se o material não for entregue e aceito dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda; b) mul-**

ta de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento no caso de recusa do fornecimento; c) suspensão do direito de licitar com o Distrito Federal quando houver recusa, expressa ou formal, por parte da CONTRATADA, em cumprir a sua proposta; d) declaração de idoneidade quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, deixando de prestar a assistência técnica devida. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será considerada recusa formal a não entrega das máquinas após decorridos 10 (dez) dias do vencimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda, desde que não haja pronunciamento expresso da CONTRATADA, justificando, a juízo da Administração, o atraso. PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo recusa na entrega das máquinas e não sendo aceitas as justificativas, a suspensão do direito de licitar com o DISTRITO FEDERAL, perdurará pelo prazo que a autoridade fixar, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei. CLÁUSULA SETÍMIMA - Ocorrerá a caducidade do presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA: a) falir ou dissolver-se; b) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia anuência, por escrito do DISTRITO FEDERAL; c) recusar-se a entregar o maquinário, objeto do presente Contrato. CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se obriga a manter em Brasília, durante o prazo de garantia estabelecido no Parágrafo Único, uma equipe especializada, em condições de dar assistência técnica e promover cursos de manutenção, de operação e mecânica. PARÁGRAFO ÚNICO - As máquinas a serem fornecidas pela CONTRATADA deverão ter um período mínimo de garantia de 1.000 (mil) horas ou 6 (seis) meses. CLÁUSULA NONA - O presente Contrato será publicado no órgão oficial o "Distrito Federal". CLÁUSULA DECIMA - Fica eleito o Fórum de Brasília, Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento renunciando o presente Contrato será publicado no órgão oficial o "Distrito Federal". CLÁUSULA DECIMA - Fica eleito o Fórum de Brasília, Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, para firmeza e validade de que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente Contrato em livro 110 do 1.º ofício da Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) vias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas nomeadas: PELO DISTRITO FEDERAL: (a.) Wadjó da Costa Gomide; PELA CONTRATADA: (a.) Milton Vieira; TESTEMUNHAS: (a.) Antônio Batista Pires e (a.) Manoel César Neto. EM TEMPO - Na Cláusula Quarta acrescente-se: ou ainda fiança bancária.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios No. 06, fls. 297 a 299 da 1.ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, to Federal.

VISTO:

Em, 16 de setembro de 1968

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da
1.ª Subprocuradoria - Geral

Brasília, 10 de setembro de 1968

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios
1.ª Subprocuradoria-Geral

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
BRASÍLIA - D.F.

MI.-TERMO DE ADITAMENTO-CONV.-PJ-4a.
SUBPROC. 347/68

PROCESSO
12.310-10.
aditivo -

TERMO DE ADITAMENTO AO CONVENIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, PARA EXECUÇÃO POR ESTA, PARA O PRIMEIRO, DO TÉRMINO DOS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DESTINADO À AGENCIA POSTAL TELEGRÁFICA DA CIDA-

Brasília, 26 de setembro de 1968

DE SATÉLITE DE SOBRADINHO, DISTRITO FEDERAL.

Aos 13 dias do mês de setembro de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), no Gabinete da Superintendência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, presentes o Excelentíssimo Senhor HUMBERTO FLEURY CURADO, delegado regional em Brasília, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, conforme delegação de poderes que lhe foi outorgada pela Portaria no. 2.457 de 24 de novembro de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 1967, neste ato e instrumento designado "DEPARTAMENTO" e o Doutor ROGERIO DE FREITAS CUNHA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, aqui representando na qualidade de seu Superintendente - a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, neste ato e instrumento designada simplesmente "NOVACAP", com sede em Brasília, tendo em vista as decisões da Diretoria e Conselho de Administração da "NOVACAP" em suas 633a. e 521a. sessões, de 03-09-1968 e 04-09-1968, respectivamente, resolvem, na presença das testemunhas no fim assinadas firmar o presente Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 01 de dezembro de 1967, para regular a administração da "NOVACAP" do término dos trabalhos de construção, do prédio destinado a Agência Postal Telegráfica da Cidade Satélite de Sobradinho - Brasília, Distrito Federal, observada a Instrução de Serviço "N" no. NOVACAP 100/67 que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente, alterando-se a CLÁUSULA DECIMA do termo principal, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: -(DECIMA)

O prazo de vigência do presente Convênio será de 10 (dez) meses contados da data do pagamento do Empenho pela Diretoria do Material do D.C.T. - Rio - GB, salvo prorrogação acordada pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do instrumento principal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica eleito o fórum de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro fórum que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e convenientes, mandaram datilografar, o presente instrumento em 7 (sete) vias, de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante as duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas a todo ato presente, vai pelos contratantes assinado, que se obrigam a cumpri-lo e fazê-lo cumprir, por si e seus sucessores, tão inteiro e fielmente como nele se contém.

Pelo "D.C.T."

HUMBERTO FLEURY CURADO

Pela "NOVACAP"

ROGERIO DE FREITAS CUNHA

TESTEMUNHAS:

NICE DE MATTOS ALMEIDA

MARIA DO ROSARIO MARTINS

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Exmo. Senhor Secretário de Administração, presentes de um lado o Exmo. Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal expressamente exarada no processo no. 9010/68 neste ato e instrumento designado apenas VENDEADOR, e o Senhor JOAO NOVAES, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículos a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PR-

DISTRITO FEDERAL

MEIRA - O VENDEADOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de NCr\$ 2.810,00 (dois mil, oitocentos e dez cruzeiros novos) o veículo a motor, marca Pick up Willys, espécie Pick up, motor B1-085-585 carroceria, série ou chassis no..... ano de fabricação 1961, cor preta bali, com 6 cilindros e 90 HP, destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de "RESERVA DE DOMÍNIO" a favor do VENDEADOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço do veículo acima descrito é de NCr\$ 2.810,00 (dois mil, oitocentos e dez cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará nas seguintes condições: NCr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros novos) à vista correspondente a entrada inicial e o restante em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de NCr\$ 180,00 (centos e oitenta cruzeiros novos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nestas cláusulas serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro, desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento da Despesa - Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEADOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe adivindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeito às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) a não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) a não alterar a sua destinação ou uso normal; c) a não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDEADOR; d) a não alterar a cor do veículo, sem prévia e expresso consentimento do VENDEADOR; e) dar aviso imediato ao VENDEADOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEADOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) a não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) avisar imediatamente o VENDEADOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEADOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer outros tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDEADOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como licenças, emplacamentos e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADOR se imitirá na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DECIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COM-

PRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do art. 10, do Decreto-Lei no. 960, de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula, sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDEDOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) João Novaes; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do livro de Registro de Contrato e Convênios no. 6, fls. 12 a 14, da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1968.

PAULA NEY FIGUEIREDO

Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. SPRG.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Secretário de Administração, presentes de um lado o Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito, expressamente exarada no processo no. 09010/68 neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR e o Senhor EDUARDO DE FREITAS FILHO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículo a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de NCr\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta cruzeiros novos) o veículo a motor, marca DKW-VEVAG espécie SEDAN, motor no. V-037-873, carroceria, série ou chassis no. ano de fabricação 1963, cor PRETA, com 3 cilindros e 50 HP., destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de "RESERVA DE DOMÍNIO", a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço de venda do veículo acima descrito é de NCr\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de NCr\$ 212,00 (duzentos e doze cruzeiros novos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento a partir do mês de julho de 1968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro-Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças

do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não-pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe adivindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil, e pelo artigo 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) a não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) a não alterar a sua destinação ou uso normal; c) a não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) a não alterar a cor do veículo sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) a dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) a não alugar alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) a avisar imediatamente o VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos, ou quaisquer tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como licenças, emplacements e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito, a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADOR se imitirá na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecimento no Parágrafo Único do art. 10, do Decreto-Lei no. 960, de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de cinco (5) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta cláusula sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, la-

vrou-se o presente em livro próprio da 1ª. Subprocuradoria - Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas pelo VENDEDOR: (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR (a) Eduardo de Freitas Filho; TESTEMUNHAS: (a) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel Cesar Neto.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 6, fls. 101/103, da 1ª. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1968

PAULA NEY FIGUEIREDO

Chefe da Seção de Registro de Contratos e Convênios da 1ª. SPRG.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Secretário de Administração, presentes de um lado o Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, representando o DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito, expressamente exarada no processo no. 09010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR e o Senhor JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado apenas COMPRADOR resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículo a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de NCr\$ 4.125,00 (Quatro mil, cento e vinte e cinco cruzeiros novos) o veículo a motor, marca VOLKSWAGEN, espécie KOMBI, motor no. B-260-312, carroceria, série ou chassis no. ano de fabricação 1964, cor PEROLA, com 4 cilindros e 36 HP., destinado ao uso particular, bem como, seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de "RESERVA DE DOMÍNIO" a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço de venda do veículo acima descrito é de NCr\$ 4.125,00 (Quatro mil, cento e vinte e cinco cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de NCr\$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco cruzeiros novos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento da Despesa da Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do presente Contrato de Compra e Venda com reserva de domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total, não se lhe adivindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeitos às condições estabelecidas pelo Código Civil e pelo Art. 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplimento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) a não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) a não alterar a sua destinação ou uso normal; c) a não alterar ou substituir o chassis e o motor bem como, o número destes, sem o consentimento do VENDEDOR; d) a não alterar a cor do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com o veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar, por sua conta, o

veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) a não alugar alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer, por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir, a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar 1) a avisar imediatamente o VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais, inclusive taxas, impostos ou quaisquer outros tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDEDOR não terá qualquer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira bem como, pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como, licenças, emplacements e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento do Contrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADOR se imitirá na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 10, do Decreto-Lei no. 960, de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pelos sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta

cláusula sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente, em livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDEDOR (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) JOSE RODRIGUES DE FREITAS; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto.

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do livro de Registro de Contratos e Convênios no. 6, fls. 95/97, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1968.

PAULA NEY FIGUEIREDO
CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO
DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DA 1a. SPRG

VISTO:

Em, 17 de setembro de 1968

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

Brasília, 26 de setembro de 1968

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS A MOTOR, COM RESERVA DE DOMÍNIO NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração, presentes de um lado o Excelentíssimo Senhor Doutor WILSON JOSÉ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, residente domiciliado nesta Capital, representando o Distrito Federal, conforme delegação de poderes do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, expressamente exarada no processo no. 09010/68, neste ato e instrumento designado apenas VENDEDOR e o Senhor JOAQUIM RODRIGUES DE ALMEIDA, naturalizado brasileiro, casado, fun-

cionário público, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado apenas COMPRADOR, resolvem firmar o presente Contrato de Compra e Venda de veículos a motor, observando as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR vende ao COMPRADOR pelo preço certo e ajustado de NCr\$ 5.021,00 (cinco mil e vinte e hum cruzeiros novos), o veículo a motor, marca VOLKSWAGEN, espécie KOMBI, motor no. B-177-406, carroceria, série ou chassis Ano de fabricação 1963, cor PEROLA, com cilindros e 36 HP destinado ao uso particular, bem como seus pertences, acessórios, que o COMPRADOR se obriga a licenciar, emplacar e registrar no Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em seu nome, com a indicação de RESERVA DE DOMÍNIO, a favor do VENDEDOR, correndo por conta do COMPRADOR todas as despesas que se fizerem necessárias. CLÁUSULA SEGUNDA - O preço do veículo acima descrito é de NCr\$ 5.021,00 (cinco mil, vinte e hum cruzeiros novos), que o COMPRADOR pagará nas seguintes condições: NCr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros novos) à vista correspondente a entrada inicial e o restante em 15 prestações iguais mensais e sucessivas de NCr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros novos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mencionadas nesta cláusula serão deduzidas da remuneração mensal do COMPRADOR mediante desconto em folha de pagamento, a partir do mês de julho de 1968. PARÁGRAFO SEGUNDO - Verificando-se por qualquer motivo a impossibilidade do desconto a que se refere o Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, pagará o COMPRADOR até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido a importância devida no Serviço de Tesouraria-Geral da Divisão do Tesouro - Departamento da Despesa - Secretaria de Finanças do Distrito Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo não pagamento da importância mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, na data estabelecida, pagará o COMPRADOR os juros de 1% (um por cento) ao mês até a solução da dívida, independentemente de notificação ou aviso judicial, caso não opte o VENDEDOR pela rescisão do Presente Contrato de Compra e Venda com reserva de Domínio. CLÁUSULA QUARTA - Será facultado ao COMPRADOR em qualquer tempo a antecipação do pagamento do débito total não se lhe adivindo qualquer direito de abatimento relativo ao preço contratado. CLÁUSULA QUINTA - A venda objeto deste Contrato é feita com reserva de domínio, sujeito às condições estabelecidas pelo Código Civil e pelo artigo 343 e seguintes do Código do Processo Civil, no caso de inadimplemento das obrigações estipuladas. CLÁUSULA SEXTA - Durante o prazo de vigência deste Contrato, obriga-se o COMPRADOR a: a) a não alterar ou modificar a conformação material do modelo do veículo; b) a não alterar a sua destinação ou uso normal; c) a não alterar ou substituir o chassis e o motor, bem como, o número destes sem o consentimento do VENDEDOR; d) a não alterar a cor do veículo, sem prévio e expresso consentimento do VENDEDOR; e) dar aviso imediato ao VENDEDOR de qualquer acidente ocorrido com veículo; f) a permitir que o VENDEDOR vistorie o veículo sempre que julgar conveniente; g) conservar por sua conta o veículo em bom estado de funcionamento, quanto a parte mecânica do motor e demais peças, lubrificando-o e conservando-o, tudo de acordo com as exigências normais da técnica; h) a não alugar, alienar ou de qualquer forma ceder o veículo ou transferir a terceiros os seus direitos sobre o mesmo ou o seu uso; i) a satisfazer por sua conta, as multas de trânsito e quaisquer contribuições fiscais logo que se tornarem exigíveis; j) a realizar, por sua conta, os reparos que se fizerem necessários no veículo e a adquirir a sua custa, as peças e acessórios que o mesmo precisar; l) avisar imediatamente o VENDEDOR na hipótese de vir o automóvel sofrer qualquer turbacão ou no caso de mudança de local onde o mesmo for guardado; m) a exibir ao VENDEDOR, quando solicitado, a prova das quitações fiscais inclusive taxas, impostos ou quaisquer outros tributos. CLÁUSULA SÉTIMA - O VENDEDOR não terá qual-

DISTRITO FEDERAL

quer responsabilidade sobre os danos pessoais ou materiais que por acaso venham sofrer o COMPRADOR ou TERCEIROS, em virtude de acidentes provocados pelo veículo discriminado na Cláusula Primeira, bem como, pelos defeitos ou irregularidades de funcionamento que o veículo possa registrar. CLÁUSULA OITAVA - As despesas realizadas pelo COMPRADOR relativas ao veículo, bem como, licenças, emplacements e demais tributos devidos à Fazenda Pública, serão de responsabilidade do COMPRADOR, sem qualquer direito a indenização em caso de perda da posse do veículo por inadimplemento de Contrato. CLÁUSULA NONA - O COMPRADOR imitir-se-á na posse a título precário do veículo descrito na Cláusula Primeira, a partir da assinatura deste ato, só lhe sendo outorgado o domínio exclusivo do veículo após o pagamento do preço total da venda e o cumprimento das demais obrigações contratuais. CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial caso se verifique o descumprimento de suas cláusulas por parte do COMPRADOR, sem direito a qualquer indenização. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A cobrança judicial de quaisquer dívidas para com a Fazenda Pública decorrente deste Contrato, será feita através de ação executiva, consoante o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 10, do Decreto-Lei no. 960, de 17 de novembro de 1938. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Verificando-se o falecimento do COMPRADOR poderão as suas obrigações serem assumidas pela Viúva ou herdeiros sucessores nos direitos do veículo, devendo para tanto serem emitidos títulos suficientes e relativos ao débito existente. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMPRADOR terá o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da assinatura do Contrato para proceder a retirada do veículo do Depósito Público, situado no Setor de Indústrias e Abastecimento, à margem esquerda da Estrada Parque Plano Piloto-Taguatinga. Após o prazo determinado nesta Cláusula, sujeitar-se-á o COMPRADOR ao pagamento da importância de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), por dia que exceder o prazo estipulado. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato será publicado no Órgão Oficial o "DISTRITO FEDERAL". CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e contratados, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em livro próprio da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 7 (sete) cópias de igual teor e forma para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme perante as testemunhas adiante nomeadas: PELO VENDEDOR (a.) Wilson José Pinheiro; PELO COMPRADOR: (a.) JOAQUIM RODRIGUES DE ALMEIDA; TESTEMUNHAS: (a.) Maria Ângela de Godoi e (a.) Manoel César Neto

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia confere com o original e foi extraída do Livro de Registro de Contratos e Convênios no. 6, fls. 47 e 49, da 1a. Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 25 de junho de 1968

PAULA NEY FIGUEIREDO
Chefe da Seção de Registro
de Contratos e Convênios da
1a. SPRG.

VISTO

Em, 17 de setembro de 1968

EMMANUEL F. MENDES LYRIO
Procurador - Chefe da 1a. Subprocuradoria - Geral

FUNDAÇÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO
CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE BRASÍLIA

PROCESSO 12.315

1o. TERMO ADITIVO

De conformidade com a Cláusula no. quarto do Convênio Firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, e este Centro de Ensino Técnico de Brasília-CETEB Termo de Convênio - PJ-4. Subprocuradoria - 384/67, acertam essas instituições fazer funcionar os cursos de LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE PLANTAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL e ELETRICISTA INSTALADOR, com duração para 50 horas respectivamente.

Os cursos serão ministrados no "MUTIRÃO" da

DISTRITO FEDERAL

NOVACAP, Setor de Indústria e Abastecimento.

OBRIGACOES:

CABE ao Centro de Ensino Técnico de Brasília o pagamento de NCr\$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta cruzeiros novos), referentes ao pagamento dos Instrutores, supervisionar os cursos e conferir a entrega dos certificados a quem fizer jus.

CABE a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, o fornecimento do material necessário a execução dos cursos previstos neste Termo de Execução, conforme relação em anexo.

E, por estarem concordes assinam o presente em 5 vias.

Brasília, 29 de julho de 1968.

Sérgio Faria
Diretor Geral do CETEB

Rogério de Freitas Cunha
Superintendente da NOVACAP

Hélio Barbosa de Castro
Chefe do Depto. de Administração.

Rogério de Freitas Cunha
Superintendente.

FUNDAÇÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO
CENTRO DE ENSINO TÉCNICO DE BRASÍLIA
Coordenação do Ensino Técnico Industrial do CETEB.

O material necessário a execução do curso de ELETRICISTA INSTALADOR-T.A 9/17-origi-nário do Convênio no. 9, pactuado entre a NOVACAP e o Programa Intensivo de Prepara-ção da Mão de Obra Industrial-Coordenação Re-gional do DF, será fornecido pela NOVACAP, ou seja:

ESPECIFICAÇÃO

QUANT. FERRAMENTAS:

- 10 Alicates de corte, ref. Crescente Coak, 6"
- 10 Chaves de fenda-tamanho 8"
- 10 Chaves de fenda-tamanho 6"

Brasília, 26 de setembro de 1968

- 06 Ferros p/solda-600 Watts - 220 Volts.
- 02 Maçaricos a querosene-ref. GAZOL ou si-milar-2 litros
- 10 Talhadeiras de aço-10"
- 05 Ponteiros de aço para concreto
- 10 Marrelos de sola-4"0 grs-c/cabo
- 03 Marretas de aço-c/cabo-1/2 kilo
- 06 Alicates de bico -6"
- 05 Arcos de serra-ref. Tico-Tico ou similar
- 02 Tornos para bancada-no. 1 e 2
- 01 Tarracha de catraca-CARACOL ou similar 1/2" a 1 1/4"
- 02 Tarrachas braço duro-c/cocinêta de 1/2" a 1 1/4"
- 05 Metros p/carpinteiros-Zig-Zag ou similar

QUANT. EQUIPAMENTOS

- 03 Amperímetros de 0 a 15 amp.
- 01 Voltímetro de 0 a 220 Volts

QUANT. MATERIAIS

- 02 Rólos de fio pirastique no. 14
- 01 Rôlo de fio pirastique no. 12
- 01 Rôlo de fio pirastique no. 18
- 05 Rólos de fita isolante-Scotch (com 15 metros cada)
- 10 Lâmpadas 150 Watts - 220 Volts
- 10 Lâmpadas 100 Watts - 220 Volts
- 10 Lâmpadas 60 Watts-220 Volts
- 20 Receptáculos de louça
- 10 Portas-lâmpadas-c/rabicho (para tempo)
- 10 Botões p/capinha
- 10 Barras de eletroduto 3/4" - pesado
- 10 Barras de eletroduto 1/2" - pesado
- 02 Caixas de bucha p/eletrodutos 1/2"
- 02 Caixas de bucha p/eletrodutos 3/4"
- 02 Caixas de arruelas p/ eletrodutos de 3/4"
- 02 Caixas de arruelas p/ eletrodutos de 1/2"
- 60 Caixas p/eletroduto-4x2" (20) 4x4" (20) e 3x3" (20)
- 02 Caixas de giz escolar
- 01 Limpador bandeirante p/ quadro negro
- 01 Caixa de lâmina de serra
- 01 Kilo de parafina ou estearina
- 10 litros de querosene
- 01 Kilo de solda branca p/estanho
- 02 Latas de pasta p/soldar - GE ou similar
- 02 Caixas de parafuso 1 1/2" e 1/x7 (1) rôsca soberba
- 02 Resistência p/chuveiro 220 volts
- 30 Tomadas-sendo 20 interna e 10 externa-

100 Watts

- 30 Interruptores-Sendo 20 interno e 10 externo
- 01 Campainha externa-220 Volts (cigarra)
- 10 Interruptores paralelo-Tri-ê
- 01 Rôlo fio paralelo 2x14
- 02 Bancadas de madeira 200x50 por 80 cm de altura.

Brasília, 24 de julho de 1968.

Andrade Gonçalves
Coord. do Ensino Tec. Ind. do CETEB.

Rogério de Freitas Cunha
Superintendente da NOVACAP.

O material necessário a execução do curso de LEITURA DE PLANTAS DE CONSTRUÇÃO CI-VIL - Termo Aditivo no. 9/18, originário do Convênio no. 9, pactuado entre a NOVACAP e o Programa Intensivo de Preparação da Mão de Obras Industrial-Coordenação Regional do DF, será doado pela Companhia Urbanizadora da No-va Capital do Brasil-NOVACAP, ou seja:

ESPECIFICAÇÃO

QUANT.

- 18 Cadernos de brochura simples p/anotações
- 18 Cadernos de brochura simples p/desenho
- 18 Lapis no. 2
- 18 Borrachas p/desenho
- 18 Esquadros 90o.
- 18 Esquadros 45o.
- 18 Réguas de 30 milímetros
- 18 Compassos
- 1 Caixa de giz branco
- 1 Caixa de giz de côr
- 1 Régua de 1 metro-de madeira p/desenho no quadro negro
- 1 Compasso de madeira para desenhar no qua-dro negro.

Brasília, 29 de julho de 1968.

Andrade Gonçalves
Coordenador do Ensino Técnico do CETEB

Rogério de Freitas Cunha
Superintendente da NOVACAP.

EDITAIS E AVISOS

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

No..... Brasília, 20 de setembro de 1968.

EDITAL No. 31/68

O Chefe do Serviço Técnico de Fiscalização da Divisão de Fiscalização da Prefeitura do Dis-trito Federal, torna público a lavratura do Auto de Infração no. 18934 contra Carlos Magalhães Engenharia e Comércio Ltda. Assim caracte-rizada: Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de 1967 na Prefeitura do Distrito Fe-deral onde nos achávamos no exercício da Fisca-lização de Rendas da Prefeitura do Distrito Fe-deral, verificamos que Carlos Magalhães Enge-nharia e Comércio Ltda. inscrição no. 114.539; estabelecido anteriormente na Av. W/3, Q. 10, lote 11, s/202 e atualmente em local ignorado, com Escritório de Engenharia, infringiu o dis-posto no artigo 36 do regulamento baixado pelo Decreto no. 253, de 25.10.63, com art. 49 do De-creto-Lei no. 82, de 26.12.66 e Portaria "N" no. 2, item 2, incisos VI e VIII (Código Tributário do D. Federal). Pela constatação das seguintes irregularidades: Deixou de recolher o imposto de Indústrias e Profissões (3%) sobre o valor tri-butável de NCr\$ 21.072,53, por faturas emiti-das no período de fevereiro/63 a outubro/64, contra Novacap. Pelo que lavramos o presente Auto de Infração em 3 vias, assinado por nós, autuantes, pelas testemunhas abaixo e pelo autuado. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acom-panhada das provas que entender necessárias, a contar desta data, sob pena de revelia. Prazo de 20 dias, conforme dispõem o art. 252 da Lei no. 4.191, de 24.12.62 (Código Tributário do Distri-to Federal). Brasília, 26 de dezembro de 1967 - Vagner Alves de Carvalho, Dionísio T. Câmara e Ordenato C. Borba, todos Fiscais de Rendas.

NELSON ALVES LOUZEIRO
Serviço Técnico de Fiscalização
Chefe

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

No..... Brasília, 20 de setembro de 1968.

EDITAL No. 32/68

O Chefe do Serviço Técnico de Fiscalização da Divisão de Fiscalização da Prefeitura do Dis-trito Federal, torna público a lavratura do Auto de Infração no. 19227 contra Sociedade de Fer-tilizantes Calcários Ltda. Assim caracterizada: Aos quatorze dias do mês de novembro de 1966 na Coletoria de Taguatinga onde nos achávamos no exercício da Fiscalização de Rendas da Pre-feitura do Distrito Federal, verificamos que a Sociedade de Fertilizantes Calcários Ltda esta-belecida no Mórro da Contagem. Av. W/3 Q.13 C. 23 (HP3), infringiu o disposto nos artigos: lo. 63 - 91 - 127 e 172 do Regulamento baixado pelo Decreto no. 253 de 25 de outubro de 1963. Pela constatação das seguintes irregularidades: 1 - Emitiu "nota branca" de transação sem autenti-car. 2 - Não recolheu o imposto de Indústria e Profissões referente à importância de NCr\$... 61.500 (sessenta e um mil e quinhentos cruzei-ros) 3 - não lançou no Registro de Operações a importância mencionada. Observação: - As "no-tas Brancas" foram apreendidas em poder da firma Zuilo Freire Santiago e estão anexadas aos autos daquela firma e discriminadas no verso dêste. Pelo que lavramos o presente auto de in-fração em 3 vias, assinado por nós, autuantes, pelas testemunhas abaixo e pelo autuado. Ou-trossim fica o infrator cientificado de que deve-rá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias a contar desta data sob pena de revelia. Prazo de 20 dias, como dispõem o art. 252 da Lei no. 4.191 de 24.12.62 (Código Tributário do Distrito Federal).

Brasília, 14 de novembro de 1966

Nathanael de Souza Ramos
Fiscal de Rendas.

Antônio dos Santos
Fiscal de Rendas
Nelson Alves Louzeiro
Serviço Técnico de Fiscalização
Chefe

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Brasília, 20 de setembro de 1968

EDITAL No. 33/68

O Chefe do Serviço Técnico de Fiscalização da Divisão de Fiscalização da Prefeitura do Distri-to Federal, torna público a lavratura do Auto de Infração no. 18936 contra CONSTRUTORA MA-GALHAES GOUVEIA S/A. Assim caracteriza-da: Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 1967, na Prefeitura do Distrito Federal onde nos achávamos no exercício da Fiscalização de Ren-das da Prefeitura do D. Federal, verificamos que a Construtora Magalhães Gouveia S/A inscrição no. 111.472, estabelecida anteriormente: Escri-tório de Obras, zona militar e atualmente em local ignorado com Escritório de Engenharia; infringiu o disposto 1) - nos artigos 46/7 da Lei no. 89, de 23.12.47 com alteração introduzida pe-lo inciso 1, do art. lo. da lei no. 1418 de lo. 12.56; 2) - no art. 36 do regulamento baixado pe-lo Decreto no. 253, de 25.10.63, com art. 49 do Decreto-Lei no. 82, de 26.12.66, Portaria "N" no. 2, item 2, incisos VI e VIII (Código Tributário do DISTRITO FEDERAL). Pela constatação das se-guintes irregularidades: 1 - Deixou de recolher o imposto de vendas e consignações (3,5%), vi-gente à época da infração, sobre o valor tributá-vel de NCr\$ 51.085,08 correspondente a 70% do valor de NCr\$ 72.978,69, que se refere ao fatu-rado no período de agosto-novembro/62, contra o Ministério da Marinha; 2-Deixou de recolher o imposto de Indústrias e profissões (3%) sobre o valor tributável de NCr\$ 28.291,31, por faturas emitidas no período de janeiro-fevereiro/63, contra o Ministério da Marinha. Tudo conforme demonstrativos anexos e Intimação no. 2434, pu-blicada no D. Oficial de 20.09.67. Pelo que la-

vramos o presente auto de infração em 3 vias, assinado por nós, autuantes, pelas testemunhas abaixo e pelo autuado. Outrossim fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, a contar desta data, sob pena de revelia.

Brasília, 28 de dezembro de 1967. Vagner A. Carvalho, Dionísio T. Câmara e Ordenato C. Barbosa - Todos Fiscais de Rendas.

NELSON ALVES LOUZEIRO
Serviço Técnico de Fiscalização
Chefe
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Brasília, 20 de setembro de 1968

EDITAL No. 34/68

O Chefe do Serviço Técnico de Fiscalização, da Divisão de Fiscalização da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura do Auto de Infração no. 18925, contra ADIL - ENGENHARIA E ARQUITETURA. Assim caracterizada: Aos treze dias do mês de setembro do ano de 1967, na Prefeitura do Distrito Federal onde nos achávamos no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal verificamos que Adil - ENGENHARIA E ARQUITETURA, estabelecido em local ignorado com Engenharia Civil e Arquitetura, infringiu o disposto nos artigos 46/7 da Lei no. 89, de 23.12.67, com alteração introduzida pelo inciso I, do artigo 10, da Lei no. 1418, de 10, de dezembro/56, e no artigo 30, da Lei no. 999, de 26/11/54, com prazo de validade revigorado pela Lei no. 2.500, de 07/07/59 (Código Tributário do Est. de Goiás); e, artigo 36 do Regulamento baixado pelo Decreto no. 253, de 25.10.63, com artigo 49 do Decreto-Lei no. 82, de 26.12.66, e Portaria "N" no. 2, item 2, inciso IV (Código Tributário do D. Federal). Pela constatação das seguintes irregularidades: 1 - Deixou de recolher o imposto de vendas e consignações (3,5%) sobre o valor de NCr\$ 57.371,21, correspondente a 70% do valor de NCr\$ 81.958,88, que se refere ao efetivamente faturado no período de janeiro/61 a dezembro/62; 2 - Deixou de recolher taxa de eletrificação (0,5%) sobre o valor de NCr\$ 81.958,88, correspondente ao valor acima mencionado; 3 - Deixou de recolher o imposto de Indústrias e Profissões (3%) sobre o valor de NCr\$ 3.718,80, por faturas emitidas no período de março - junho/63, tudo conforme demonstrativo anexo. Outrossim fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, a contar desta data sob pena de revelia. Prazo de 20 dias conforme preceitua o art. 252, da Lei no. 4.191, de 24.12.62 (Código Tributário do D. Federal). Brasília, 13 de setembro de 1967. Vagner A. Carvalho e Dionísio T. Câmara - ambos fiscais de Rendas.

NELSON ALVES LOUZEIRO
Serviço Técnico de Fiscalização
Chefe

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Brasília, 20 de setembro de 1968

EDITAL No. 35/68

O Chefe do Serviço Técnico de Fiscalização, da Divisão de Fiscalização da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura do Auto de Infração no. 18938, contra CONSTRUTORA E REVESTIDORA BELCAR LTDA. Assim caracterizada:

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 1967, na Prefeitura do Distrito Federal, onde nos achávamos no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal, verificamos que a Construtora e Revestidora Belcar Ltda. inscrição no. 111.169, estabelecido anteriormente no Ed. Ceará, s/1104/5-SCS, atualmente em local ignorado. Com construções Civis, infringiu o disposto no artigo 36 do Regulamento baixado pelo Decreto no. 253, de 25.10.63, com art. 49 do Decreto-Lei no. 82, de 26.12.66 e Portaria "N" no. 2, item 2, incisos VI e VIII (Código Tributário do Distrito Federal). Pela constatação das seguintes irregularidades: Deixou de recolher o imposto de Indústrias e Profissões (3%) vigente à época da infração, sobre o valor Tributável de NCr\$ 57.644,35 (cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), por faturas emitidas no período de julho/64 a fevereiro/66, contra NOVACAP. Tudo conforme demonstrativo anexo e Intimação no. 2438, pu-

Brasília, 26 de setembro de 1968

blicada no Diário Oficial de 21.10.67, anexos.

Pelo que lavramos o presente auto de infração em 3 vias, assinado por nós autuante, pelas testemunhas abaixo e pelo autuado. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, a contar desta data, sob pena de revelia. Prazo de 20 dias, conforme dispõe o art. 252 da Lei no. 4.191, de 24.12.62 (Código Tributário do D. Federal). Brasília, 04 de dezembro de 1967. Vagner A. Carvalho e Ordenato C. Borba - Ambos Fiscais de Rendas.

NELSON ALVES LOUZEIRO
Serviço Técnico de Fiscalização
Chefe

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Brasília, 19 de setembro de 1968

EDITAL No. 36/68

O Chefe do Serviço Técnico de Fiscalização, da Divisão de Fiscalização, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura do Auto de Infração no. 18931, contra Armando Brito & Cia. Ltda., assim caracterizada:

AUTO DE INFRAÇÃO No. 18931. Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 1967, na Prefeitura do Distrito Federal, onde nos achávamos no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal, verificamos que Armando Brito & Cia. Ltda. insc. no. (não consta), estabelecido em lugar ignorado, anteriormente, com obra no Regimento de Cavalaria; infringiu o disposto no art. 36 do Regulamento baixado pelo Decreto no. 253, de 25/10/63, com o art. 49, do Decreto-Lei no. 82, de 26/12/66 e Portaria "N" no. 2, item 2, inciso VI e VIII. Pela constatação das seguintes irregularidades: Deixou de recolher o imposto de Indústrias e Profissões (3%) sobre o valor tributável de NCr\$ 43.775,80 (quarenta e três mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros novos e oitenta centavos), por faturas emitidas no período de setembro de 1963 a dezembro de 1965, recebidas da NOVACAP, por serviços prestados em diversas obras. Tudo de conformidade com demonstrativos anexos e Intimação no. 2403, publicada no D. Oficial de 20.09.67.

Pelo que lavramos o presente auto de infração em 3 (três) vias, assinado por nós, autuante, pelas testemunhas abaixo e pelo autuado na pessoa de não localizada. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que julgar necessárias, a contar desta data, sob pena de revelia. Prazo de 20 dias, conforme dispõe o art. 252, da Lei no. 4.191 de 24.12.62 (Código Tributário do Distrito Federal). Brasília, 20 de dezembro de 1967. Vagner A. de Carvalho - Dionísio T. Câmara - Ordenato C. Barbosa.

NELSON ALVES LOUZEIRO
Serviço Técnico de Fiscalização
Chefe

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Brasília, 19 de setembro de 1968

EDITAL No. 37/68

O Chefe do Serviço Técnico de Fiscalização, da Divisão de Fiscalização da Prefeitura do Distrito Federal, torna público a lavratura do Auto de Infração no. 18940, contra Construtora Nazareth Ltda. Assim caracterizada:

AUTO DE INFRAÇÃO No. 18940. Aos cinco dias do mês de dezembro de 1967, na Prefeitura do Distrito Federal, onde nos achávamos no exercício da Fiscalização de Rendas da Prefeitura do Distrito Federal verificamos que a CONSTRUTORA NAZARETH LTDA., inscrição (não consta), estabelecida em local ignorado. Anteriormente: Canteiro de Obras da SQ. 105/Sul com Escritório de Engenharia e Obras, infringiu o disposto no art. 36 do Regulamento baixado pelo Decreto no. 253, de 25.10.63, com art. 49, do Decreto-Lei no. 82, de 26.12.66 e Portaria "N" no. 2, item 2, incisos VI e VIII (Código Tributário do Distrito Federal), pela constatação das seguintes irregularidades: Deixou de recolher o imposto de Indústrias e Profissões (3%) vigente à época da infração sobre o valor tributável de NCr\$ 12.676,01 (Doze mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros novos e um centavo), por faturas emitidas no período de janeiro/63, contra o antigo I.A.P.I., por obras realizadas no bloco 6 da SQ. 105/Sul. Tudo

DISTRITO FEDERAL

conforme demonstrativo anexo e Intimação no. 4726, publicada no Diário Oficial de 08.09.67. Pelo que lavramos o presente auto de infração em 3 (três) vias, assinado por nós, autuantes, pelas testemunhas abaixo e pelo autuado. Outrossim, fica o infrator cientificado de que deverá apresentar defesa escrita acompanhada das provas que entender necessárias, a contar desta data, sob pena de revelia. Prazo de 20 dias, conforme dispõe o art. 252 da Lei no. 4.191, de 24.12.62 (Código Tributário do DISTRITO FEDERAL). Brasília, 05 de dezembro de 1967. Vagner Alves de Carvalho e Ordenato Cândido Borba - Ambos fiscais de Rendas.

NELSON ALVES LOUZEIRO
Serviço Técnico de Fiscalização
Chefe

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria de 13 de agosto de 1968, do Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem da Sra. Presidente e tendo em vista o disposto

no parágrafo 2o. do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, C I T A, pelo presente EDITAL, ELIZEU GOMES DASILVA, Trabalhador, nível 01, matrícula no. 409, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste no "DISTRITO FEDERAL" e no "CORREIO BRAZILIENSE", comparecer à sede desta Comissão, na sala 502, do 5o. andar, no Edifício do INPS, Bloco "N", Avenida L-2, Setor de Autarquias, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 17 de setembro de 1968.

JOSE BONIFACIO ALEXANDRE
Secretário

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria de 13 de agosto de 1968, do Senhor Secretário de Administração do Distrito Federal, em cumprimento de ordem da Sra. Presidente e tendo em vista o disposto no parágrafo 2o. do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, C I T A, pelo presente EDITAL, JOAQUIM ROSA DASILVA, Auxiliar de Portaria, nível 07, matrícula no. 5703, do Quadro Provisório de Pessoal do Dis-

trito Federal para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste no "DISTRITO FEDERAL" e no "CORREIO BRAZILIENSE", comparecer à sede desta Comissão, na sala 502, do 5o. andar, no Edifício do INPS, Bloco "N", Avenida L-2, Setor de Autarquias, a fim de apresen-

tar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Brasília, 17 de setembro de 1968.

JOSE BONIFACIO ALEXANDRE

Secretário

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LIMITADA - TCB -

A V I S O

Chamamos a atenção dos interessados para o edital 009/68-TCB de Tomada de Preços, publicado no "Distrito Federal" no. 149, de 19 de setembro corrente, às páginas 28 a 30, do qual se encontra cópia que poderá ser vista na Divisão de Material e no quadro de avisos na sede da TCB, no Setor de Garagens Oficiais para aquisição de 30 (trinta) ônibus.

Lembramos que nos termos do referido edital, as propostas serão abertas no dia 04 de outubro vindouro, às 9,30 (nove e trinta) horas.

Brasília, 20 de setembro de 1968.

AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE TOMADA DE PREÇOS

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA

EDITAL Nº 26/68

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 1968, INCIDENTE SOBRE OS IMÓVEIS SITUADOS EM BRASÍLIA-DF.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõe o art. 25 do Decreto "N" nº 746, de 17 de junho de 1968 (Regimento Interno da Secretaria de Finanças), combinado com o art. 12 a 17, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 (Sistema Tributário do Distrito Federal),

C O N V O C A os proprietários, promitentes com pradores ou cessionários de imóveis edificadas ou não, situados em Brasília, Distrito Federal, a fim de retirarem, a partir de 1º de outubro de 1968, nos Escritórios Regionais da Novacap em Belo Horizonte (MG), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP), os avisos-recibos de pagamento do imposto predial e territorial urbano referente ao exercício de 1968.

O pagamento do imposto obedecerá ao seguinte calendário, fixado pelo Decreto nº 794, de 3 de setembro de 1968:

- 1º a 31/10/68 - recebimento com desconto de 20%
- 1º a 29/11/68 - recebimento com desconto de 10%
- 1º a 31/12/68 - recebimento sem desconto.

Após o dia 31 de dezembro de 1968, o imposto será acrescido das seguintes penalidades:

- 2/1 a 3/2/69 - multa de 5%
- 4/2 a 3/3/69 - multa de 10%
- 4/3 a 2/4/69 - multa de 20%.

Após o dia 2 de abril de 1969, os débitos serão inscritos em Dívida Ativa, para cobrança executiva.

As reclamações contra o lançamento deverão ser interpostas até o dia 31/01/69, não tendo efeito suspensivo com relação aos descontos concedidos ou às multas aplicadas.

Enderços dos Escritórios Regionais da Novacap:

BELO HORIZONTE (MG)

Rua Espírito Santo, 495 - sala 803

RIO DE JANEIRO (RJ)

Av. Almirante Barroso, 54 - 18º andar

SÃO PAULO (SP)

Largo de São Bento, 64 - 12º andar, sala 125

Brasília, 10 de setembro de 1968

JOÃO LUIZ DE MORAES BARRETO
Divisão de Tributos Imobiliários
Diretor

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA

EDITAL Nº 27/68

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DE 1968, INCIDENTE SOBRE OS IMÓVEIS SITUADOS EM BRASÍLIA-DF.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõe o art. 25 do Decreto "N" nº 746, de 17 de junho de 1968 (Regimento Interno da Secretaria de Finanças), combinado com os arts. 12 a 17, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 (Sistema Tributário do Distrito Federal),

C O N V O C A os proprietários, promitentes com pradores ou cessionários de imóveis edificadas ou não, situados em Brasília-DF, a fim de retirarem, no Serviço de Cadastro Imobiliário da Divisão de Tributos Imobiliários, a partir do dia 1º de outubro de 1968, das 8:00 às 18:30 hs, os avisos-recibos de pagamento do imposto predial e territorial urbano referente ao exercício de 1968.

O pagamento do imposto obedecerá ao seguinte calendário, fixado pelo Decreto nº 794, de 3 de setembro de 1968:

- 1º a 31/10/68 - recebimento com desconto de 20%
- 1º a 29/11/68 - recebimento com desconto de 10%
- 1º a 31/12/68 - recebimento sem desconto.

Após o dia 31 de dezembro de 1968, o imposto será acrescido das seguintes penalidades:

- 2/1 a 3/2/69 - multa de 5%
- 4/2 a 3/3/69 - multa de 10%
- 4/3 a 2/4/69 - multa de 20%.

Após o dia 2 de abril de 1969, os débitos serão inscritos em Dívida Ativa, para cobrança executiva.

As reclamações contra o lançamento deverão ser interpostas até o dia 31/01/69, não tendo efeito suspensivo com relação aos descontos concedidos ou às multas aplicadas.

Chama-se a atenção dos contribuintes para os incentivos fiscais concedidos pelo art. 5º do Decreto nº 794 com relação aos imóveis que apresentem efetivo movimento de obras devidamente licenciadas e às chácaras que apresentem comprovada produção hortigranjeira.

As declarações a que se refere o citado art. 5º deverão ser encaminhadas, através do Protocolo Geral, ao Serviço de Cadastro Imobiliário, até o dia 31 de outubro de 1968, sob pena de não concessão do benefício.

VISTO

Brasília, 10 de setembro de 1968

JOÃO LUIZ DE MORAES BARRETO
Divisão de Tributos Imobiliários
Diretor

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FINANÇAS - DEPARTAMENTO DA RECEITA

EDITAL Nº 28/68

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NAS CIDADES SATELITES DE TAGUATINGA, SOBRADINHO, GAMA E PLANALTINA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1968.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõe o art. 25 do Decreto "N" nº 746, de 17 de junho de 1968 (Regimento Interno da Secretaria de Finanças), combinado com os arts. 12 a 17, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 (Sistema Tributário do Distrito Federal),

C O N V O C A os proprietários, promitentes com pradores ou cessionários de imóveis edificadas ou não, situados nas cidades satélites de Taguatinga, Sobradinho, Gama e Planaltina, a fim de retirarem, nas respectivas Coletorias, a partir do dia 1º de outubro de 1968, das 8:00 às 17:00 hs, as guias de pagamento do imposto predial e territorial urbano referente ao exercício de 1968.

Os contribuintes, para efeito de inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário, deverão comparecer ao Posto de Arrecadação da cidade satélite onde se situa o imóvel, munidos do título de propriedade e carta de "habite-se", se houver.

O pagamento do imposto obedecerá ao seguinte calendário, fixado pelo Decreto nº 794, de 3 de setembro de 1968:

- 1º a 31/10/68 - recebimento com desconto de 20%
- 1º a 29/11/68 - recebimento com desconto de 10%
- 1º a 31/12/68 - recebimento sem desconto.

Após o dia 31 de dezembro de 1968, o imposto será acrescido das seguintes penalidades:

- 2/1 a 3/2/69 - multa de 5%
- 4/2 a 3/3/69 - multa de 10%
- 4/3 a 2/4/69 - multa de 20%.

Após o dia 2 de abril de 1969 os débitos serão inscritos em Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Os terrenos em construção gozarão de uma redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto, desde que se verifique efetivo movimento de obras devidamente licenciadas, comprovado através de declaração fornecida pela Administração Regional da Cidade Satélite onde se situa o imóvel e apresentada à Coletoria até o dia 31/10/68.

As reclamações contra o lançamento deverão ser interpostas até o dia 31/01/69, não tendo efeito suspensivo com relação aos descontos concedidos ou às multas aplicadas.

VISTO

Brasília, 10 de setembro de 1968

JOÃO LUIZ DE MORAES BARRETO
Divisão de Tributos Imobiliários
Diretor

P. D. F. - SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Ofício Nº

Brasília,

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DER-DF
COMISSÃO PERMANENTE DE CONCORRÊNCIAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 13/68.

Edital:- A disposição dos interessados na CC, no Edifício Reguladoras (IRB) - 17º (décimo sétimo) andar - S.B.S.

Objeto:- Para execução de serviços de pavimentação asfáltica e terraplenagem eventual, no Distrito Federal, na Estrada Parque Contorno entre o balão de acesso a Cidade Satélite de Taguatinga e a rodovia BR-070, na extensão aproximada de 13.800 (treze quilômetros e oitocentos metros).

Data da realização - 8 (oito) de outubro de 1968, às 14,00 (quatorze) horas.

Brasília, 20 de setembro de 1968.

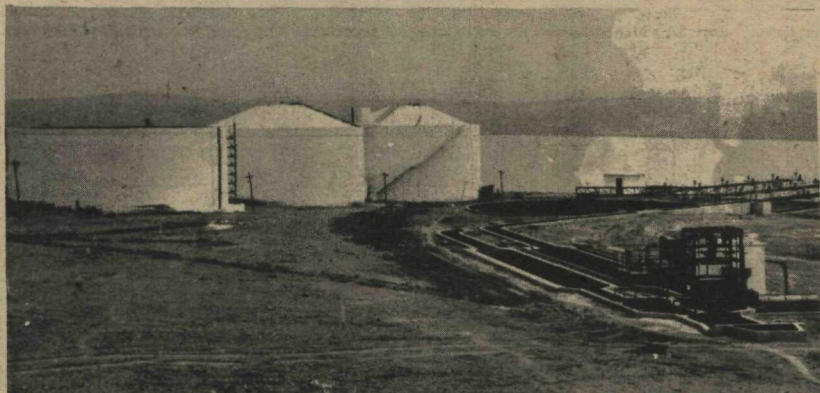
ENG. MORIVALDE DE MATTOS
Presidente da Comissão Permanente de Concorrências

CGM.



Brasília, 26 de setembro de 1968

TRATAMENTO DE ESGOTOS



Faltando tão somente a instalação do comando elétrico, a Estação de Tratamento de Esgotos Norte (foto) permitirá, em breve, a depuração dos despejos de uma população aproximada de 100.000 habitantes do Distrito Federal.

ENCONTRO DE 'CATCH'



O Clube dos Duzentos de Taguatinga será palco dia 28 próximo, a partir das 20 horas, de um encontro de Catch que contará com a presença de cinco lutadores da Televisão da cidade de Goiânia e do professor PARO (foto), que até o momento se mantém invicto nessa modalidade de luta aqui em Brasília. Esse encontro é uma promoção do Centro de Treinamento Especializado Catch-Paro.

CURSOS

Estão funcionando com plena regularidade as aulas dos cursos supletivos da Coordenação de Educação Primária da PDF. Cerca de 7.500 alunos estão matriculados nas 35 escolas mantidas pela Assessoria Técnica do Ensino Primário Supletivo no Plano-Piloto, cidades-satélites e zona rural.

Tempo bom, com nebulosidade. Visibilidade boa. Temperatura estável. A máxima de ontem foi de 32.2 e a mínima de 10.0. Umidade relativa do ar, 32 por cento.

VEÍCULOS

Relação dos veículos notificados pelo Serviço de Fiscalização do Tráfego, do Departamento de Trânsito:

PARTICULARES:

1.11.94-1.14.53-1.17.01-1.36.48-1.60.59-1.55.67-1.61.40-1.84.12-2.09.40-2.11.59-2.52.65-2.56.86-2.68.96-2.73.71-2.80.49-2.81.72-2.90.18-2.93.30-3.00.79-3.06.06-3.13.31-3.30.62-3.33.09-3.44.92-

ALUGUEL:

5.60.67-5.65.64-5.67.06-5.76.88-5.79.21-5.79.49-5.79.50-5.81.24-5.83.02-5.83.28-5.83.57-5.84.54-5.84.85-5.85.72-5.87.99-5.88.01-5.88.11-5.89.87-6.04.49-6.12.07-6.12.26-6.23.37-6.74.88-

FUTEBOL DE SALÃO

Com a realização da 2a. rodada, teve prosseguimento, na quadra do Clube dos Funcionários, o "Torneio da Primavera", disputado entre as equipes que representam os diversos órgãos da Prefeitura do Distrito Federal.

Na chave "A", OURO BRANCO 3 x 3 COTELB, MATERIALISTAS 4 x 3 SAB, HIPPIESSP 2 x 0 COORDENAÇÃO.

Na chave "B", DP 6 x 1 SSS, VINGADORES 9 x 2 MILIONÁRIOS.

Com estes resultados, os líderes na chave "A" são o HIPPIESSP e os MATERIALISTAS e, na chave "B", VINGADORES e SHIS.

Após as partidas, a seleção da rodada ficou sendo a seguinte: JOAO FLAVIO (Coordenação) AXEL (hippiessp) RAIMUNDO (vingadores) VITOR (materialistas) e GAÚCHO (vingadores).

CINEDELRAMA



Em solenidade que contou com a presença do presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília, Senhora Prefeito Wadjó da Costa Gomide, presidente da Associação Comercial do Distrito Federal e outras autoridades, a Senhora Thales José de Campos descerrou placa comemorativa do início da construção do primeiro CineDelrama (foto) de Brasília, na - SQS 110, de propriedade do sr. Abdala Carim Nabut. A obra é financiada pela Caixa Econômica Federal de Brasília e, como frisou o presidente da ACDF, sr. Ildeu Valadares, vai suprir grande falha no setor de distrações, na Capital, o qual não acompanhou o desenvolvimento de Brasília. O proprietário do cineDelrama, na oportunidade, fez retrospecto da cinematografia no mundo, salientando os aspectos técnicos modernos da iniciativa, enquanto elogiou a participação da CEFB, "que vem, sistematicamente, financiando a iniciativa privada". Ao agradecer, o sr. Thales José de Campos frisou que está assegurado o apoio da organização que dirige a indústria e ao comércio do Distrito Federal. Após, foi servido coquetel aos presentes, sendo as instalações bentas pelo Padre Raimundo.

PESSOAL COMISSIONADO

Os diretores dos estabelecimentos de ensino médio, diretores de Divisão e assessores-chefes da Coordenação de Educação Média do Distrito Federal têm prazo dia 25 para comunicar oficialmente à CEM o horário de trabalho do pessoal comissionado, sob sua orientação. A medida visa a regularizar o horário estabelecido, mínimo de 35 e máximo de 40 horas semanais de trabalho, cuja falta de cumprimento implicará na dispensa do ocupante de função em comissão.

Elefante Branco

Os exames de Madureza promovidos pela Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal terão prosseguimento nos dias 21 e 22 do mês em curso. No dia 21, às 20 horas, no Centro de Ensino Médio Elefante Branco, será realizada a prova escrita de História e no dia 22, às 9 horas, no Ginásio Moderno e no Ginásio do Plano Piloto (CASEB), terá lugar a prova escrita de Matemática.